



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 29/2005-FS/SRATC

**Auditoria à Escola Profissional de
Capelas**

Data de Aprovação – 30/11/2005

Processo n.º 05/117.03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Índice

Índice	1
Sumário	5
1 – Introdução.....	7
1.1 – Fundamento, Âmbito e Objectivos.....	7
1.2 – Metodologia e Técnicas de Controlo	8
1.2.1 – Planeamento	8
1.2.2 – Execução	8
1.2.3 – Elaboração do Relato de Auditoria	8
1.3 – Condicionantes e Limitações	9
1.4 – Identificação dos Responsáveis.....	9
1.5 – Contraditório	10
1.6 – Relatório de Verificação Interna n.º 15/2002.....	11
2 – Caracterização Geral	19
2.1 – Enquadramento Normativo	19
2.1.1 – Criação da Escola	19
2.2 – Modelo de Gestão e Competências dos Órgãos de Gestão	22
2.2.1 – Organização Interna	23
2.3 – Caracterização da EPC	24
2.3.1 – Natureza da Formação.....	24
2.3.2 – Alunos	27
2.3.3 – Pessoal Docente.....	28
2.3.4 – Pessoal Não Docente.....	29
2.3.5 – Indicadores de Gestão	31
3 – Avaliação do Sistema de Controlo Interno	33
3.1 – Sistema Contabilístico/Sistema Informático	34
3.2 – Tesouraria.....	35
3.3 – Contabilidade	37
3.4 – Aquisição de Bens	39
3.5 – Património	44
3.6 – Actas.....	49



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

3.6.1 – Conselho Administrativo.....	49
3.6.2 – Conselho Técnico-Pedagógico.....	49
3.6.3 – Conselho Consultivo.....	50
3.7 – FSE.....	51
3.8 – Avaliação do Sistema de Controlo Interno.....	56
4 – Conta de Gerência de 2002.....	57
4.1 – Ajustamento da Conta.....	57
4.2 – Questões Suscitadas.....	58
4.3 – Verificação Documental.....	60
4.3.1 – Venda de Bens Não Duradouros.....	60
4.3.2 – Abonos Variáveis ou Eventuais.....	63
4.3.3 – Outros Abonos em Numerário ou Espécie.....	70
4.3.4 – Transportes.....	72
4.3.5 – Matérias-Primas.....	73
4.3.6 – Particulares.....	73
4.4 – Controlo Orçamental.....	75
4.4.1 – Controlo Orçamental da Receita.....	75
4.4.2 – Controlo Orçamental da Despesa.....	76
4.4.3 – Encargos Assumidos e Não Pagos.....	80
6 – Conclusões.....	84
7 – Irregularidades.....	91
8 – Eventual Infracção Financeira Evidenciada.....	94
9 – Decisão.....	95
10 – Conta de Emolumentos.....	96
11 – Ficha Técnica.....	97



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Siglas Utilizadas

ADSE.....	Assistência na Saúde aos Funcionários e Agentes do Estado
BCA.....	Banco Comercial dos Açores
CA.....	Conselho Administrativo
CGA.....	Caixa Geral de Aposentações
CC.....	Conselho Consultivo
CEFAPA.....	Centro de Formação da Administração Pública
CPA.....	Código do Procedimento Administrativo
CRAA.....	Conta da Região Autónoma dos Açores
CTP.....	Conselho Técnico-Pedagógico
CTT.....	Correios de Portugal, SA
DL.....	Decreto-Lei
DLR.....	Decreto Legislativo Regional
DR.....	Decreto Regulamentar
DRE.....	Direcção Regional da Educação
DRJEFP.....	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
DROAP.....	Direcção Regional de Organização da Administração Pública
DROT.....	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR.....	Decreto Regulamentar Regional
DSP.....	Direcção de Serviços do Património
EPC.....	Escola Profissional de Capelas
FSE.....	Fundo Social Europeu
GFAP.....	Gabinete de Formação e Acção Pedagógica
IRS.....	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA.....	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC.....	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LEORAA.....	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
NIB.....	Número de Identificação Bancária
ORAA.....	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PCA.....	Presidente do Conselho Administrativo
PG.....	Plenário Geral



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PRODESA	Programa Operacional de Desenvolvimento dos Açores
QCA.....	Quadro Comunitário de Apoio
QND	Quadro de Nomeação Definitiva
RAA.....	Região Autónoma dos Açores
RCR	Remuneração Complementar Regional
SCI.....	Sistema de Controlo Interno
SINTAP	Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública
SRAP	Secretário Regional Adjunto da Presidência
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SREC	Secretaria Regional da Educação e Cultura
SRF.....	Secretaria Regional das Finanças
SRPFP.....	Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
TC.....	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UE.....	União Europeia



Sumário

A auditoria à EPC realizou-se em cumprimento do Plano de Fiscalização da SRATC. Teve como principais objectivos a identificação dos pontos fortes e fracos do SCI, a verificação da integridade das contas, o controlo orçamental, observar o grau de implementação do POCP, bem como a apreciação da legalidade e regularidade financeira das despesas.

Visou, ainda, apreciar as questões suscitadas no relatório de Verificação Interna n.º 15/2002, atendendo a que a informação recebida, em processo de contraditório, não permitiu conhecer a efectiva regularização das contas bancárias.

A acção teve por referência as gerências de 2001 e 2002, no âmbito do controlo orçamental e as gerências de 2003 e 2004, no âmbito da avaliação do SCI.

Principais Observações/Conclusões

As principais conclusões da auditoria decorrentes dos pontos fracos observados, foram as seguintes:

- A EPC não procedeu à entrega das suas receitas próprias nos cofres da Região, não cumprindo o disposto no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.
- Na Contabilidade e na Tesouraria não se encontravam instituídas rotinas de controlo que possibilitassem a detecção de erros de contabilização.
- Os processos referentes às Contas de Gerência de 2001 e 2002 não foram remetidos à SRATC com todos os documentos essenciais à sua verificação e o prazo de remessa do orçamento ordinário, estipulado pela Resolução do TC n.º 2/92, de 17 de Setembro, também não foi respeitado.
- A EPC não dispunha de um inventário global dos bens actualizado, desrespeitando-se, deste modo, o disposto na lei quanto à organização do cadastro dos bens da RAA, facto que impediu o conhecimento da estrutura e da expressão financeira do seu património. Por norma, não foi respeitado o procedimento relativo ao envio anual do mapa de cadastro para a DSP, contrariando-se, assim, o disposto na Portaria n.º 2/80, de 12 de Fevereiro, da então SRF.
- Da análise das actas do CA conclui-se que as reuniões não foram efectuadas com regularidade.



Recomendações

Face às conclusões/observações da auditoria recomenda-se:

- O regime de “Contas de Ordem” deve ser respeitado, no sentido de serem cumpridas as disposições contidas no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.
- Deverão implementar-se as medidas necessárias e suficientes que garantam a existência de um SCI fiável na Tesouraria e na Contabilidade e estabelecer-se uma periodicidade regular na realização das reconciliações bancárias. Recomenda-se, ainda, a adopção de maior rigor relativamente ao controlo e contabilização das receitas próprias.
- Deverão ser observadas as Instruções do TC aplicáveis à EPC, no que respeita à instrução da Conta de Gerência. O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais devem ser enviados à SRATC, até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação, nos termos do disposto na Resolução n.º 2/92, do TC.
- É essencial que a EPC disponha de um inventário devidamente actualizado, a fim de se conhecer a expressão financeira do património, condição necessária à implementação do POCP. Deverá proceder-se ao envio anual do mapa de cadastro para a DSP, nos termos da Portaria n.º 2/80, de 12 de Fevereiro.
- As reuniões do CA deverão realizar-se nos termos do disposto no artigo 6.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.



1 – Introdução

1.1 – Fundamento, Âmbito e Objectivos

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da SRATC, foi realizada uma auditoria integrada à Escola Profissional de Capelas, adiante designada por EPC, tendo por referência as Gerências de 2001 e 2002, no âmbito do controlo orçamental, e as Gerências de 2003 e 2004 (até Abril), no âmbito da avaliação do sistema de controlo interno.

Os trabalhos de campo da auditoria, realizados entre 15 e 26 de Março e entre 24 e 27 de Maio de 2004, decorreram conforme o previsto no Programa de Trabalho, aprovado em 8 de Março de 2004, e visaram os seguintes objectivos:

- Conhecer a estrutura e organização da EPC e os respectivos meios humanos;
- Avaliar o SCI, com especial incidência na Tesouraria, Contabilidade, Património, Aquisição de Bens e Fundos Comunitários;
- Verificar a integridade da Conta de Gerência de 2002 e proceder ao controlo orçamental;
- Observar o grau de implementação do POCP;
- Apreciar as questões suscitadas no relatório de Verificação Interna n.º 15/2002;
- Analisar a natureza das despesas com formandos e formadores, bem como o sistema de controlo interno dos projectos co-financiados pelo FSE.



1.2 – Metodologia e Técnicas de Controlo

A realização da presente auditoria desenvolveu-se em três fases – Planeamento, Execução e Elaboração do Relato –, nos termos previstos no Manual de Auditoria e de Procedimentos, aprovado pelo TC – Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção –, em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 28 de Janeiro de 1999, e nos termos do artigo 78.º, n.º 1, d) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

1.2.1 – Planeamento

Na fase inicial efectuaram-se as seguintes acções:

- Pesquisa, recolha, sistematização e estudo da legislação aplicável à EPC;
- Análise e liquidação da Conta de Gerência de 2002;
- Elaboração de questionários para a análise do SCI;
- Elaboração e aprovação do Programa de Trabalho (Informação n.º 1/2004 da UAT IV – Educação).

1.2.2 – Execução

Os trabalhos de campo respeitaram o programa de trabalho aprovado e tiveram início através de uma reunião de apresentação com o CA, onde se deu a conhecer, em traços gerais, o âmbito dos trabalhos a desenvolver e, designadamente, as questões a esclarecer, constantes do Relatório de Verificação Interna n.º 15/2002, referente à Conta de Gerência de 2001.

Ao longo da acção foram mantidos contactos frequentes com os responsáveis das diversas áreas funcionais, com vista a avaliar o funcionamento da EPC, os procedimentos e os documentos utilizados, bem como identificar as respectivas atribuições e competências.

A avaliação da consistência dos registos administrativos e contabilísticos e do cumprimento dos normativos legais exigiu a análise dos documentos de despesa e do SCI, através da realização de testes de conformidade e substantivos, complementados com questionários elaborados para o efeito.

1.2.3 – Elaboração do Relato de Auditoria

Esta fase consubstanciou-se na elaboração do relato de auditoria, no qual se faz referência, designadamente, às observações efectuadas no âmbito do controlo orçamental e do SCI, bem como às respectivas conclusões e recomendações.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

1.3 – Condicionantes e Limitações

Os trabalhos decorreram conforme o previsto, sendo de salientar a colaboração dos responsáveis e funcionários contactados, patenteada na disponibilidade para satisfazer as solicitações da equipa de auditoria, apesar de determinados pedidos e esclarecimentos não terem sido disponibilizados da forma mais célere, facto que levou a que muitas questões ficassem pendentes até à fase de elaboração do presente relatório.

1.4 – Identificação dos Responsáveis

Os membros do CA, referenciados nos Quadros 1, 2, 3 e 4, foram os responsáveis pelas Contas de Gerência de 2001, 2002, 2003 e 2004, relativas ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Quadro 1 – Responsáveis pela Gerência de 2001

NOME	CARGO	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO ANUAL LÍQUIDO
Manuel Francisco D' Almeida Aguiar	Director	Estrada Regional da Ribeirinha 9600-Ribeira Grande	€ 38.174,86
João Alberto Ávila de Lima	Sub-Director	Rua de Belém, n.º 16 9600-Ribeira Grande	€ 21.569,11
Teresa de Jesus Pavão Cabral Ribeiro	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Estrada Regional n.º 35 9545-Capelas	€ 12.692,97

Quadro 2 – Responsáveis pela Gerência de 2002

NOME	CARGO	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO ANUAL LÍQUIDO
Manuel Francisco D' Almeida Aguiar (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002)	Director	Estrada Regional da Ribeirinha 9600-Ribeira Grande	€ 49.055,45
João Alberto Ávila de Lima (1 de Janeiro a 30 de Janeiro de 2002)	Sub-Director Director Administrativo e Financeiro	Rua de Belém, 16 9600-Ribeira Grande	€ 15.626,29
Marta Isabel de Almeida Dias Rocha Pereira (1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2002)	Directora Pedagógica	Caminho das 4 Canadas, 99-Pico da Pedra 9600-Ribeira Grande	€ 29.426,38
Teresa de Jesus Pavão Cabral Ribeiro (1 de Janeiro a 8 de Janeiro de 2002)	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Estrada Regional, 35 9545-Capelas	€ 314,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Quadro 3 – Responsáveis pela Gerência de 2003

NOME	CARGO	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO ANUAL LÍQUIDO
Manuel Francisco D'Almeida Aguiar (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)	Director	Estrada Regional da Ribeirinha 9600-Ribeira Grande	€ 40.300,23
Marta Isabel de Almeida Dias Rocha Pereira (1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2003)	Directora Pedagógico	Rua Dr. Homem Gouveia, 11, 4.º Dt.º 9500-052-Ponta Delgada	€ 12.639,94
Acir Fernandes Meirelles (1 a 31 de Dezembro de 2003)	Director Pedagógico	Rua do Estaleiro, n.º 10 9560-080-Lagoa	€ 1.561,80
António Francisco Resendes Benjamim (1 de Julho a 31 de Dezembro de 2003)	Director Administrativo e Financeiro	Rua D. Maria José Borges, 113 9500-466-Fajã de Baixo	€ 10.684,95

Quadro 4 – Responsáveis pela Gerência de 2004

NOME	CARGO	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO ANUAL LÍQUIDO (a)
Artur de Sousa Veríssimo (1 de Março a 31 de Outubro de 2004)	Director	Rua Moinho de Vento, 58-B 9500-327 - Ponta Delgada	€ 22.784,45
Acir Fernandes Meirelles (1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2004)	Director Pedagógico	Rua do Estaleiro, n.º 10 9560-080-Lagoa	€ 17.308,08
António Francisco Resendes Benjamim (1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2004)	Director Administrativo e Financeiro	Rua D. Maria José Borges, 113 9500-466-Fajã de Baixo	€ 18.016,75

a) O vencimento anual líquido refere-se ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2004.

1.5 – Contraditório

Para efeitos do contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada, assim como aos responsáveis indicados no ponto 8.

As exposições produzidas pelos responsáveis foram consideradas no texto do presente Relatório.

As respostas em contraditório não contestam, na generalidade, a maioria das observações formuladas, informando, em algumas situações, a implementação de medidas que se mencionarão ao longo do relatório.

No ofício de resposta, o Director da EPC referiu que *“Na sequência da vossa referência mencionada em epígrafe, apresentamos, em anexo os comentários às vossas conclusões, no âmbito do princípio do contraditório, como sugerido no vosso ofício.”*



1.6 – Relatório de Verificação Interna n.º 15/2002

No relatório de Verificação Interna, referente à gerência de 2001, constavam determinadas anomalias, designadamente quanto à organização e documentação da conta e à existência de um saldo final negativo¹.

Atendendo a que a informação recebida, em processo de contraditório, não permitiu conhecer a efectiva regularização das contas bancárias, por decisão, em Sessão Ordinária da SRATC, em 24 de Abril de 2003, foi determinada a realização de uma auditoria à EPC, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Na sequência da análise efectuada² foram inventariadas determinadas matérias, constantes das conclusões do supracitado relatório, que foram objecto de aprofundamento no decurso dos trabalhos de campo da presente auditoria:

- *“Na gerência de 2001, o sistema contabilístico adoptado pela EPC foi, ainda, o da escrituração unigráfica, consubstanciado na contabilidade orçamental, assente nos princípios tradicionais da Contabilidade Pública (...).”*

Através do ofício n.º 376, de 28 de Fevereiro de 2003, o CA pronunciou-se do seguinte modo:

“Estão a ser desenvolvidos esforços no sentido de se aplicar o Plano Oficial de Contabilidade Pública, tendo em conta as necessidades de informação para a gestão da Instituição.”

A equipa de auditoria teve oportunidade de observar o reduzido grau de implementação do POCP e as diversas limitações do software aplicacional existente na área contabilístico-financeira que condicionaram, objectivamente, as necessidades da EPC em termos de informação (cfr. referido no ponto 3.1 do presente relatório).

- *“O saldo inicial na “posse do serviço”, certificado através do saldo final da Conta de Gerência de 2000 e contabilizado no Mapa da Conta de Gerência de 2001, apresenta um valor negativo, no montante de – € 24 038,72, correspondendo a – € 12 498,64 na conta n.º 9462689530001 – RAA e a – € 11 540,08 na conta n.º 9463482630001 – FSE do BCA (...).”*

Compulsado o processo relativo às gerências de 2000 e 2001, constatou-se que, através das actas de discussão e aprovação das respectivas Contas de Gerência, os responsáveis não fizeram qualquer referência sobre o assunto.

¹ Correspondente a (€ 12 498,64) na conta n.º 9462689530001-RAA e a (€ 11 540,08) na conta n.º 9463482630001-FSE, ambas domiciliadas no BCA.

² Os valores apontados na VIC n.º 15/2002, todos em escudos, são, nesta auditoria, convertidos para euros.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Com o objectivo de esclarecer a efectiva regularização das contas bancárias, em 02/03/2004, foi enviado à EPC o ofício fax n.º 1, tendo os responsáveis referido, através do ofício n.º 286, de 10/03/2004, que a *“Justificação para a existência de um saldo final da gerência de 2000, de valor negativo (...) deve-se à existência de cheques e ordens de pagamento em trânsito”*, a fls.342.

Posteriormente, através do ofício n.º 1 428, de 2/07/2004, referiram, também, que *“os saldos iniciais negativos de 2001, no caso da conta do Fundo Social Europeu (9463482630001), deveu-se ao facto de se ter notado que faltava pagar o IRS de formadores externos quando estávamos a fechar a conta de 2000, ou seja em 2001, pelo que se pagou com receitas de 2001, mas tivemos de considerar esta despesa como sendo de 2000.”*

Quanto ao saldo negativo da conta da Região (9462689530001) resultou da não transição de despesas de anos findos, que efectivamente foram pagas com receitas de 2001, mas que foram contabilizadas em 2000.”

Pese embora os esclarecimentos prestados, verificou-se a existência de um deficiente controlo interno ao nível da gestão administrativo-financeira e, concretamente, falta de controlo sobre as retenções dos descontos de IRS, a entregar na Repartição de Finanças, referente aos trabalhadores independentes.

Os descontos entregues em Junho de 2001, no montante de € 21 239,14, decorreram de retenções efectuadas em 2000, desrespeitando-se, assim, o disposto no artigo 91.º do DL n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, segundo o qual, as quantias retidas em sede de IRS deverão ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.

- *“A certidão de receitas comprovativas das transferências das verbas oriundas do FSE, os extractos bancários comprovativos do desconto das respectivas ordens de transferência e dos cheques emitidos e as guias de entrega dos descontos referentes a Operações de Tesouraria e a Receitas do Estado, não foram remetidos à SRATC (...).”*

Sobre o assunto, foi referido o seguinte: *“Remetemos os extractos bancários, que deveriam ter sido enviados juntamente com a conta de gerência.”*

Analisados os documentos, observou-se que os extractos bancários enviados à SRATC, referentes ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001, não englobavam o movimento ocorrido no período complementar, pelo que não foi possível confirmar, nos respectivos extractos bancários, o desconto de cheques e ordens de transferência em trânsito, cujo montante ascendia a € 187 289,85.

Posteriormente, através do ofício n.º 1 892, de 28 de Julho de 2004, foram remetidos à SRATC os extractos bancários em falta, tendo o Director da Escola esclarecido que, após a revisão da Conta de Gerência de 2001, tinha sido detectada, na “relação de transferências a descontar, respeitante à reconciliação bancária do saldo final da conta



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

n.º 9463482630001 – FSE”, a transferência n.º 2 756, efectuada em 21/12/2001, no montante de € 103 857,89, referente a bolsas de formandos, quando a importância correcta que lhe estava associada era de € 105 915,47. Referiu, também, que na “relação das ordens de transferências a descontar, referente à conta n.º 9462689530001 – RAA”, constava, indevidamente, a ordem de transferência n.º 2 759, emitida em 21/12/2001, no montante de € 374,10, a qual tinha sido paga através da conta n.º 9463482630001 – FSE.

Pelo ofício n.º 2 624, de 13 de Setembro de 2004, foi também referido que, na reconciliação bancária do saldo final da conta de gerência de 2001, foram consideradas, indevidamente, retenções de IRS de 2001, pagas em 2002, no montante de € 6 001,41, importância que deveria ter sido incluída no saldo da gerência seguinte da conta bancária n.º 9463482630001 – FSE.

Na sequência dos ajustamentos efectuados — Quadro 5 —, verifica-se que as situações referidas provocaram alterações no orçamento da despesa, na sequência do aumento de € 2 057,58 na dotação da rubrica 04.03.01 – Particulares e um aumento do saldo da Gerência de 2001, que passou de € 86 188,80 para € 90 132,64.

Conclui-se, desta forma, que, à data de 31/12/2001, o saldo das contas n.º 9463482630001 do FSE e n.º 9462689530001 da RAA, deveria ter encerrado com € 74 889,00 e € 15 243,64, respectivamente.

Quadro 5 – Ajustamento no Saldo de Encerramento da Conta de Gerência de 2001

Descrição	Unid.: euro		Saldo p/a a Gerência Seguinte
	Débito	Crédito	
Saldo inicial	-24.038,72		
Recebido na gerência	4.823.442,12		
Retenções de IRS de independentes, pagas em 2002, relativas a despesas de 2001	6.001,41		
Total Débito	4.805.404,81		
Saído na gerência		4.713.214,60	
Anulação do montante inscrito na rubrica 04.03.01-Particulares, relativo à O.T. n.º 2.756, de 21/12/2001		-103.857,89	
Inscrição do valor correcto, relativo à O.T. n.º 2.756, de 21/12/200, na rubrica da despesa 04.03.01- Particulares		105.915,47	
Total Crédito		4.715.272,18	
Saldo p/a a Gerência Seguinte			86.188,80 (*)
Ajustamento no saldo p/a a gerência seguinte, dado que os valores mencionados nos dois pontos anteriores foram pagos em 2002, mas correspondem a despesas de 2001			-2.057,58
Acréscimo no saldo p/a a gerência seguinte do valor das retenções de IRS de independentes, pagas em 2002, que foram incluídas indevidamente na reconciliação bancária do saldo final da Conta de Gerência de 2001			6.001,41
Valores corrigidos	4.805.404,81	4.715.272,18	90.132,63
Conta n.º 9463482630001-FSE			74.889,00
Conta n.º 9462689530001-RAA			15.243,64

Nota: (*) Foi incluída a importância de € 8 870,52 referente a Receitas do Estado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Após a análise das guias de entrega dos descontos enviadas à SRATC, referentes a Operações de Tesouraria e Receitas do Estado, constatou-se que ascenderam a um montante superior em € 59 192,68 ao inscrito no mapa da conta de gerência, em “Importâncias entregues ao Estado ou Outras Entidades”, dos quais, € 52 637,43 resultaram do facto de não terem sido considerados os descontos relativos ao IRS, Segurança Social e CGA, referentes ao “Subsídio de Férias e de Natal” e de “Horas Extraordinárias”, nos montantes de € 18 950,73, € 1 796,15 e € 31 890,55, respectivamente. A importância restante — € 6 555,25 — refere-se a IRS retido no âmbito de uma prestação de serviços de exames e provas de aptidão pedagógica — € 806,21 —, tendo o seu pagamento sido realizado conjuntamente com o IRS retido nos vencimentos e a descontos efectuados para a Segurança Social, relativos a professores em contrato administrativo de provimento, suportados pela EPC — € 5 749,04.

As transferências do Exterior – União Europeia, contabilizadas na Gerência de 2001 na rubrica 09.07.01.01 — € 3 380 423,77 —, deveriam ter sido devidamente certificadas pela entidade competente, nos termos do ponto II do artigo 3.º das Instruções do TC. Os extractos bancários enviados à SRATC não permitiram identificar a origem de alguns depósitos. No entanto, e na sequência da informação prestada pela EPC, obteve-se um valor aproximado do inscrito no mapa da Conta de Gerência, verificando-se um desvio de € 78,69. Segundo os responsáveis, esta importância respeitou a uma restituição à “Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates e Leonardo Da Vinci”, pelo facto das despesas referentes a estes programas não atingirem o montante da subvenção concedida, situação que só foi detectada após a análise do relatório de actividades e financeiro.

- “A EPC não remeteu o Orçamento Ordinário no prazo definido pela Resolução³ n.º 2/92 do Tribunal de Contas, de 17 de Setembro, isto é, até ao final do mês seguinte ao da respectiva aprovação pela entidade competente, (...)”

O orçamento referente à Gerência de 2002 não foi igualmente remetido à SRATC dentro dos prazos legais.

Após terem tomado conhecimento da referida Resolução os responsáveis referiram que irão passar a respeitá-la.

- “O saldo final da Conta de Gerência, € 86 188,80, diverge do saldo reconciliado das contas bancárias, € 77 318,28. De tal facto resulta uma diferença negativa de € 8 870,52 devido à retenção, na gerência de 2001, de Descontos em Vencimentos e Salários, referentes a Receitas do Estado, entregues em 2002.”

Os responsáveis esclareceram que a divergência se deveu a um lapso de escrituração, dado que os referidos € 8 870,52 deveriam constar do saldo de bancos e da relação de cheques da Gerência de 2002. Constatou-se, entretanto, que o procedimento foi corrigido na referida Gerência.

³ Publicada no DR n.º 237, I Série-B, de 14 de Outubro de 1992.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

- “Não foram enviadas as reconciliações bancárias mensais que deveriam ter sido elaboradas em conformidade com o definido na alínea g) do ponto 3.º Grupo II) das Instruções do Tribunal de Contas, (...).”

Pelo ofício fax n.º 1, de 02/03/2004, foram solicitadas as reconciliações bancárias mensais em falta, que, por não terem sido efectuadas, não puderam ser remetidas à SRATC.

- “Apesar da EPC estar sujeita ao regime da disciplina financeira prevista no DRR n.º 1/84/A⁴, de 16 de Janeiro, não procedeu à entrega das receitas próprias nos cofres da Região, conforme determina o n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, (...).
De acordo com os valores escriturados no débito da Conta de Gerência, não foram movimentados, sob o regime de “Contas de Ordem”, € 126 390,39, dotação que não foi inscrita no ORAA, nem contabilizada na Conta da Região. Tal procedimento contraria os princípios orçamentais da Unidade e Universalidade, consignados no artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.”

Na Gerência de 2002 a EPC não procedeu à entrega das suas receitas próprias nos cofres da Região, no montante de € 117 239,02, outrossim, foram aplicadas directamente no pagamento de despesas, sem passarem pelo controlo das Finanças Regionais, desrespeitando-se, deste modo, o estipulado no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

Em 28 de Fevereiro de 2003 e através do ofício fax n.º 1, de 02/03/2004, o CA pronunciou-se do seguinte modo: *“As receitas próprias são provenientes das vendas do bar e das senhas para a cantina e são utilizadas para pagar os fornecedores destas duas áreas, pelo que se torna inviável a sua entrega nos Cofres da Região, dado que se trata de um processo muito moroso e incompatível com o cumprimento dos prazos de pagamento aos fornecedores.”*

Em sede de contraditório referiram os responsáveis:

“Dado que o n.º 1 do artigo 1.º do diploma referido fixa que o mesmo só se aplica a organismos com autonomia administrativa e financeira, cujas transferências do Orçamento Regional ultrapassem 50% do total das suas receitas, e como se constata no vosso relatório estas receitas rondam os 25%, afigura-se que este diploma não se aplica à Escola.

Quanto aos princípios orçamentais consignados no artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é de referir que estão assegurados no Orçamento Regional e na Conta

⁴ Não obstante este diploma ter sido revogado pelo DL n.º 155/92, de 28 de Junho, o mesmo é anualmente mantido em vigor por força das disposições constantes do decreto de execução orçamental — DRR n.º 9/2002/A, de 21 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

da Região, uma vez que estes documentos têm incorporado o nosso orçamento e a nossa conta, respectivamente.”

Os argumentos apresentados pela EPC, em sede de contraditório, resultam de uma interpretação restrita do n.º 1 do artigo 1.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro. Ao referir que “os fundos autónomos e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, incluindo os institutos públicos, financiados pelo orçamento da Região em mais de 50%, ficam sujeitos ao regime estabelecido no presente diploma (...) o legislador pretendeu mencionar que os organismos que não se autofinanciassem em pelo menos 50%, estariam sujeitos ao regime estabelecido pelo DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

O diploma em apreço foi publicado antes da entrada de Portugal na União Europeia. Como tal, a expressão “financiados pelo Orçamento da Região” deverá ser interpretada no contexto da época (ano de 1984), ou seja, numa altura em que as verbas públicas que financiavam os orçamentos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira provinham exclusivamente do ORAA. Actualmente, os fundos comunitários também financiam o orçamento da EPC. As receitas próprias da gerência em apreço (ano de 2002) representam, somente, 2,2% do respectivo orçamento.

Não restam, por isso, dúvidas da aplicabilidade do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro à EPC. A reforçar esta posição está o facto da EPC estar inscrita no ORAA em “Contas de Ordem” e, conseqüentemente, obrigada a fazer transitar pelos cofres da Região a totalidade das suas receitas próprias.

Relativamente aos princípios orçamentais supra mencionados, e como já se referiu, a EPC encontra-se abrangida pelo regime de “Contas de Ordem” no ORAA, onde estão previstas as receitas próprias a arrecadar e a fazer transitar pelos cofres da RAA.

Contudo, em sede de Conta, o mapa de movimento das receitas e despesas de “Contas de Ordem”, na Conta da RAA de 2002, não registou qualquer valor recebido ou entregue pela EPC, apesar de esta ter contabilizado, na correspondente Conta de Gerência, € 117 239,02 de receitas próprias. Ao não compreender esta verba, a CRAA de 2002 não inclui a totalidade das receitas e despesas da administração pública regional, contrariamente ao que estipula o artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

As situações descritas são passíveis de indiciar infracção financeira de natureza sancionatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsáveis os membros do CA, então em funções (Manuel Francisco D’Almeida Aguiar – (gerências de 2001 e 2002), João Alberto Ávila de Lima - (gerência de 2001 e de 1/01 a 30/01/2002), Teresa de Jesus Pavão Cabral Ribeiro (gerência de 2001 e de 1/01 a 8/01/2002) e Marta Isabel de Almeida Dias Rocha Pereira – (1/02 a 31/12/02).



- *“No Mapa da Conta de Gerência não foi contabilizada a importância de € 10 258,53 proveniente de transferências da ADSE, no âmbito da comparticipação de despesas de saúde, destinadas ao reembolso dos funcionários da EPC, (...)”*

Na Gerência de 2002 não foi contabilizada a importância de € 4 577,43, proveniente de transferências da ADSE, apesar de ter dado entrada na tesouraria da EPC. De acordo com os esclarecimentos dos responsáveis, tal aconteceu pelo facto da mesma não constar na declaração da Delegação da Contabilidade Pública de Ponta Delgada, como verba transferida. Todavia, os actuais responsáveis comprometeram-se a passar a contabilizar estas transferências como receitas consignadas a partir da Gerência de 2003.

- *“As Transferências provenientes do ORAA, constantes da Certidão da Contabilidade Pública de Ponta Delgada, foram afectas, na sua totalidade, a Receitas Correntes. Contudo, a autorização de pagamento n.º 6.444, no montante de € 24 939,89, deveria ter sido contabilizada a débito da Conta de Gerência, em Receitas de Capital. O procedimento adoptado contraria os princípios consignados no Classificador das Receitas Públicas, aprovado pelo DL n.º 450/88, de 12 de Dezembro, (...)”*

Segundo os responsáveis, na proposta de orçamento para 2004 as receitas de capital passaram a estar devidamente discriminadas, de forma a respeitar-se o princípio orçamental da classificação das receitas e das despesas, previsto no artigo 8.º na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, a fls. 608.

- *“Nas Relações de Documentos de Despesa com Pessoal foram considerados descontos relativos a Receitas do Estado – IRS e a Operações de Tesouraria – CGA e Segurança Social, divergentes dos valores escriturados a débito e a crédito do Mapa da Conta de Gerência em “Importâncias Recebidas para Entrega ao Estado ou Outras Entidades” e “Importâncias entregues ao Estado ou a Outras Entidades”, no montante de, respectivamente, € 18 950,73, € 31 890,55 e € 1 796,15. As retenções referenciadas no Documento de Despesa referente à rubrica 02.03.10-“Outros Serviços”, no montante de € 95 974,25, não foram contabilizadas a débito e a crédito do Mapa da Conta de Gerência.”*

Os responsáveis referiram o seguinte: *“Não encontramos nenhuma divergência nos descontos discriminados nos documentos de Despesas com Pessoal e os valores escriturados no mapa de conta de Gerência, tanto a débito como a crédito (...)”*

“(...) as retenções, que não são referentes a vencimentos, não são reflectidas na Conta de Gerência, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas (...)”

Informaram, igualmente, que os referidos descontos não foram inicialmente contabilizados. Todavia, aquando da realização dos trabalhos de campo, constatou-se que este procedimento já se encontrava corrigido. Na verdade, através dos documentos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

de despesa e das folhas de vencimentos — Gerência de 2002 —, as importâncias retidas para posterior entrega ao Estado e a Outras Entidades, decorrentes do Subsídio de Férias, de Natal e das Horas Extraordinárias, bem como o IRS referente à rubrica Outros Serviços, encontravam-se contabilizadas como receita consignada.

- *“O somatório da “Relação de Bens de Capital Adquiridos na Gerência” totalizava € 21 476,35, ao passo que a importância inscrita no Mapa da Conta de Gerência foi de € 23 580, 25, verificando-se, em consequência, uma divergência de € 2 103,90. Na relação supra mencionada não foi feita qualquer referência ao “Número de Inventário” dos bens, conforme é exigido no Mod. 13 das Instruções do Tribunal de Contas (...).”*

Na Gerência de 2002 ocorreu uma divergência entre o valor dos bens adquiridos através das rubricas Maquinaria e Equipamento e Material de Informática e o constante da relação dos Bens Adquiridos Durante a Gerência, nos montantes de, respectivamente, € 17 868,62 e € 10,25.

Alegaram os responsáveis que as divergências ficaram a dever-se a um lapso resultante do lançamento de documentos na Relação de Bens de Capital, que não incluíam o IVA. Relativamente a 2002, as divergências resultaram do facto de não terem sido enviadas à SRATC todas as relações comprovativas dos bens contabilizados na rubrica Maquinaria e Equipamento. Mais esclareceram, que a EPC não procedia, com regularidade, à respectiva identificação física, razão pela qual a Relação de Bens de Capital não se encontrava preenchida de acordo com as Instruções do TC.

Com a substituição dos mapas, devidamente preenchidos, e a sua remessa à SRATC, foram sanadas as divergências detectadas.

Refira-se, a propósito, que naquela relação apenas deverão passar a ser registados os bens susceptíveis de serem classificados como bens de investimento, isto é, aqueles que presumivelmente terão uma duração útil superior a um ano.



2 – Caracterização Geral

2.1 – Enquadramento Normativo

2.1.1 – Criação da Escola

Inicialmente denominada de Centro de Formação Profissional Acelerada n.º 18, a actualmente designada EPC foi criada em 1973 pelo então Ministério das Corporações e Previdência Social, tendo em conta os seguintes factores:

- Aumento da actividade na construção civil em S. Miguel;
- Necessidade subsequente de formação do pessoal (qualificação e aperfeiçoamento);
- Empenhamento das autoridades locais de então, que procuraram dar resposta às exigências do mercado.

Duas das razões que levaram à escolha da localização das actuais instalações, prenderam-se com o facto de Capelas ser uma freguesia central, favorecendo-se, assim, as acessibilidades e a aquisição da Quinta do Navio, então propriedade da Federação das Casas do Povo do antigo Distrito de Ponta Delgada.

O Centro abriria as suas portas a 5 de Janeiro de 1976, tendo iniciado as actividades com 42 alunos, distribuídos por três cursos:

- Carpintaria de Cofragens e Armaduras;
- Carpintaria de Limpos;
- Alvenarias.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, a tutela transitou para a RAA. Dois meses mais tarde, o DRR n.º 19/78/A, de 18 de Outubro, definia as competências e atribuições do Centro de Formação Profissional dos Açores, que passou a integrar a orgânica da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

Mais tarde⁵, através do DRR n.º 14/90/A, de 3 de Abril, o Centro sofreu alterações, quer ao nível de Direcção, quer das competências.

Pelo DLR n.º 21/97/A, de 4 de Novembro foi criada a Escola Profissional de Capelas, posteriormente regulamentada pelo DRR n.º 25/98/A, de 9 de Setembro.

⁵ Com a extinção da Secretaria Regional do Trabalho, surgiu a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Mais recentemente, e segundo o DRR n.º 1/2002/A,⁶ de 7 de Janeiro, a EPC encontra-se sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da DRE e, no que respeita à formação profissional e certificação para o exercício de uma profissão, depende da DRJEFP.

A EPC foi a primeira escola profissional pública da RAA que assumiu a natureza jurídica de instituto público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

A EPC tem como principal atribuição o ensino técnico-profissional e actividades conexas, bem como a coordenação de acções de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.

Os seus principais objectivos são os seguintes:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes preparação adequada para a sua inserção sócio-profissional;
- b) Desenvolver modalidades alternativas às do ensino regular, capazes de promoverem a aproximação com o tecido empresarial, as associações profissionais e a sociedade;
- c) Facultar aos formandos contacto com o mundo do trabalho e a experiência profissional;
- d) Promover o aumento da qualidade da formação, possibilitando respostas em termos de sistemas formativos que contemplem, também, a formação contínua.

⁶ É revogado o DRR n.º 25/98/A, de 9 de Setembro.



2.1.2 – Infra-Estruturas

Afectos à formação, encontram-se oito pavilhões:

Central	Área de Informática 2 salas para formação teórica 3 salas equipadas com computadores Área de Administração e Comércio 5 salas para formação teórica 2 salas equipadas com computadores
Construção Civil	2 salas para formação teórica 1 sala de desenho 1 oficina de electricidade 1 oficina de carpintaria - máquinas 1 oficina de carpintaria - bancadas 3 salas para formação teórica
Mecânica	1 oficina da mecânica automóvel 1 oficina de reparação de carroçaria 1 oficina de pintura automóvel
Metalomecânica	4 oficinas destinadas às especialidades de metalomecânica, serralharia, torneamento soldadura, manutenção mecânica 3 salas para formação teórica
Electrónica	8 salas para formação teórica 6 salas para formação teórica 1 oficina de electrónica
Hotelaria	Formação prática - Cozinha Formação prática - Restaurante Formação prática - Bar Formação prática - Lavandaria Formação prática - 2 quartos de hotel 7 salas para formação teórica
Arte e Beleza	1 salão de cabeleireiro 1 salão de manicura/pedicura e massagista de estética
Audiovisual	Estúdio e sala de gravação e montagem



Existe, ainda, o edifício da Direcção, que comporta os Serviços Administrativos e o Gabinete de Formação de Acção Pedagógica, bem como o Anfiteatro, o Gabinete de Telefonista, o Posto de Transformação, o Armazém Geral, os Serviços de Manutenção, a Reprografia, a Mediateca, o Refeitório, o Bar, a sala de formadores, a sala multi-usos, o pavilhão multi-usos e o campo de jogos polivalente.

2.2 – Modelo de Gestão e Competências dos Órgãos de Gestão

O regime de gestão e funcionamento encontra-se estabelecido no DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, o qual define os órgãos e serviços da EPC, assim como as respectivas competências.

São órgãos da EPC:

- O Director;
- O Conselho Administrativo (CA);
- O Conselho Técnico-Pedagógico (CTP);
- O Conselho Consultivo (CC).

São serviços da EPC:

- O Gabinete de Formação e Acção Pedagógica;
- O Centro de Recursos Audiovisuais;
- O Serviço Administrativo.

Actualmente, nos termos do artigo 5.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, o CA é constituído pelo Director da EPC, que preside, sendo coadjuvado pelos Directores Pedagógico e Administrativo-Financeiro.

Para a prossecução das suas atribuições, constituem receitas da EPC, as dotações que lhe são atribuídas pelo ORAA, as participações decorrentes de contratos-programa celebrados com a Região ou quaisquer entidades e as receitas geradas pelas actividades de formação ou outras por ela desenvolvidas.

Segundo o artigo 12.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, a EPC deverá observar os princípios da gestão por objectivos, o controlo interno de gestão e a informação permanente da evolução financeira. A administração propriamente dita e, designadamente, a gestão financeira orienta-se de acordo com os seguintes instrumentos de gestão previsional e de controlo:

- Plano Anual de Actividades;
- Orçamento Anual;
- Relatório Anual de Gestão;
- Conta de Gerência.



Ao CTP incumbe a orientação pedagógica e a cooperação entre os membros da EPC, de modo a garantir um adequado nível de ensino e a conveniente formação dos alunos (artigo 7.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro).

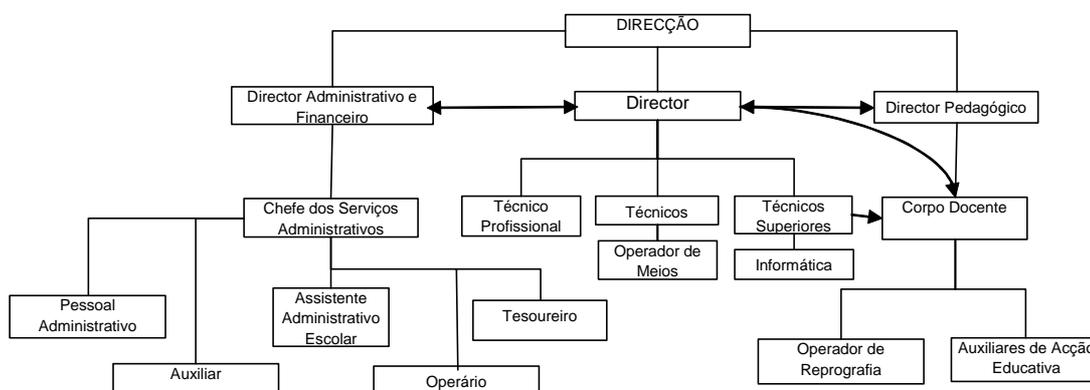
Este órgão é composto pelo director pedagógico, que preside, por um representante de cada curso, pelos directores de curso e por três representantes do pessoal não docente.

O CC é integrado pelo CA, pelo CTP e por dois representantes da associação de formandos. Compete-lhe, designadamente, dar parecer sobre o projecto educativo, sobre os cursos e outras actividades de formação e apreciar os relatórios de actividade.

2.2.1 – Organização Interna

O funcionamento e a organização da EPC assentam no seguinte organigrama:

Figura 1 – Organigrama



Os Serviços Administrativos encontram-se organizados nos termos do artigo 11.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, e têm por missão assegurar a administração e a gestão dos formandos, bem como dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

São coordenados pelo Director Administrativo e Financeiro, ficando a Chefe de Serviços de Administração Escolar na sua dependência directa.



2.2.2 – Regime Financeiro

A actividade financeira dos fundos autónomos e dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira desenvolve-se dentro dos parâmetros fixados no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

No que concerne à movimentação e utilização das receitas próprias e de outras fontes de financiamento, que eventualmente lhes sejam atribuídas no âmbito do orçamento da RAA, a EPC está sujeita ao disposto no artigo 1.º do diploma supracitado, designadamente no que respeita à organização e publicação dos seus orçamentos privativos, bem como à prestação e publicidade das contas de gerência.

Segundo o artigo 2.º daquele DRR, todos os fundos e organismos enquadrados neste regime, e que apresentem orçamentos privativos com receitas próprias iguais ou superiores a € 50 000,00 devem ser incluídos em Contas de Ordem do Orçamento da Região.

2.3 – Caracterização da EPC

2.3.1 – Natureza da Formação

A **Formação Profissional de Jovens em Regime de Alternância**, é da competência da entidade formadora e de uma entidade responsável pela Formação Prática, em contexto real de trabalho, tem as seguintes características:

- A duração dos cursos é, regra geral, de 3 anos;
- Os cursos dispõem de programas e suportes próprios, aprovados a nível nacional;
- O formando recebe, quando aprovado no exame final, um Certificado de Aptidão Profissional correspondente a um nível de qualificação;
- Confere um grau de equivalência escolar;
- No período de formação, o formando tem direito a um conjunto de apoios consignados no Contrato de Aprendizagem que celebra com a entidade formadora.

Os cursos inseridos no Sistema de Aprendizagem permitem as “saídas profissionais” de acordo com o nível de qualificação comunitário — Quadro 6.



Quadro 6 – Níveis de Qualificação Comunitários

	Nível I	Nível II	Nível III
Descrição	Corresponde a uma pré-qualificação para o exercício de uma actividade que respeita a um trabalho relativamente simples e que envolve conhecimentos técnicos e capacidades limitadas. Regra geral, têm a duração de um ano.	Corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade, com a capacidade de utilizar os instrumentos e técnicas com ela relacionados. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho que pode ser autónomo, no limite das técnicas que lhe dizem respeito. Regra geral, têm a duração de 3 anos.	Corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade. Respeita, essencialmente, a um trabalho técnico que pode ser executado de forma autónoma e/ou incluir responsabilidades de enquadramento e de coordenação. Regra geral, têm a duração de 3 anos.
Habilitação de Acesso	4.º ano de escolaridade	6.º ano de escolaridade	9.º ano de escolaridade
Habilitação de Saída	6.º ano de escolaridade	9.º ano de escolaridade	12.º ano de escolaridade

Os cursos de aprendizagem/profissionais iniciados na EPC, nos anos lectivos de 2000/01 e 2001/02, e com a duração de 3 anos, foram os seguintes:

Quadro 7 – Cursos de Aprendizagem/Profissionais

Cursos de Aprendizagem/Profissional	Níveis	Duração	Data Início
Técnico de Electricidade Edificações - 1.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico Intermédio de Manutenção Industrial (Mecânica) - 1.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico Administrativo - 1.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico de Contabilidade e Gestão - 1.º ano	III	3 anos	16-09-2000
Técnico Básico de Metalomecânica - 1.º ano	II	3 anos	16-09-2001
Técnico de Cozinha - 1.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico de Multimédia - 1.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Marceneiro/Carpinteiro 2.º ano	II	3 anos	16-09-2001
Técnico Administrativo - 2.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico de Construção Civil - 2.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico de Electrónica - 2.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico de Electricidade Edificações - 2.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Recepcionistas de Hotel 2.º ano	III	3 anos	16-09-2001
Técnico de Serviços Jurídicos - 3.º ano	III	3 anos	16-09-2000
Técnico de Hotelaria e Restauração - 3.º ano	III	3 anos	16-09-2000
Téc. Prod. Audiovisual e Multimédia - 3.º ano	III	3 anos	16-09-2000
Técnico de Electrónica (Turmas A e B) - 3.º ano	III	3 anos	16-09-2000
Técnico de Contabilidade e Gestão (Turmas A e B) - 3.º ano	III	3 anos	16-09-2000
Entalhador e Embutidor de Madeiras - 3.º ano	II	3 anos	16-09-2000
Mecânico Automóvel - 3.º ano	II	3 anos	16-09-2000
Reparação de Carroçarias - 3.º ano	II	3 anos	16-09-2000
Medidor Orçamentista - 3.º ano	III	3 anos	16-09-2000



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Os **Cursos Profissionais** conferem o direito a certificação profissional de nível I, II e III e equivalência escolar, consoante o nível do curso. Têm normalmente a duração de três anos, sendo a formação ministrada, maioritariamente, na escola profissional, totalizando o máximo de quatro mil e quinhentas horas.

A estrutura curricular dos cursos, as condições de admissão e o perfil de saída dos diplomados são estabelecidos através de portarias específicas.

Para concluir os respectivos cursos, os formandos submetem-se, obrigatoriamente, à prestação de uma prova de aptidão profissional (PAP).

Os planos de estudos dos cursos técnico-profissionais incluem, à semelhança dos cursos anteriores, componentes de formação sócio-cultural, científica, científico-tecnológica, técnica, artística e prática, em proporções variáveis, consoante a natureza e o nível de qualificação.

Os **Cursos de Qualificação Inicial e Profissional** visam proporcionar aos jovens e adultos, com idade igual ou superior a 16 anos, de forma tão alargada quanto possível, e antes do ingresso na vida activa, uma formação profissional completa, qualificante, com uma duração não inferior a um ano. Esta modalidade de formação oferece diferentes percursos formativos, adaptados e flexíveis, alternativos ou complementares e integra as componentes sócio-cultural, científico-tecnológica e prática, em contexto de formação, bem como a componente de formação prática, em contexto de trabalho (estágio).

Os planos curriculares incidem, fundamentalmente, na estrutura das componentes científico-tecnológica e prática, como base para uma interacção permanente das vertentes teórica e prática, em contexto de formação.

Sempre que as características do público-alvo o exijam, a organização dos cursos pode contemplar uma componente de nivelamento à entrada da formação e, durante o seu desenvolvimento, outros complementos de suporte a estratégias de recuperação.



Os Cursos de Qualificação ministrados no ano lectivo 2001/02 tiveram a duração de 11 meses, com excepção do Curso Técnico de Redes e Aplicações Informáticas, que teve a duração de 2 anos.

Quadro 8 – Cursos de Qualificação

Cursos de Qualificação	Duração	Data de Início
Cozinha	11 meses	16-09-2001
Empregado de Mesa/Bar	11 meses	16-09-2001
Empregado de Andares/Quartos (turmas A e B)	11 meses	16-09-2001
Recepção Hoteleira	11 meses	16-09-2001
Mecânica Automóvel	11 meses	16-09-2001
Bate-Chapa e Pintura Automóvel	11 meses	16-09-2001
Manutenção e Reparação Equipamento Electrodoméstico	11 meses	16-09-2001
Carpintaria	11 meses	16-09-2001
Praticante de Cabeleireiros	11 meses	16-09-2001
Esteticista	11 meses	16-09-2001
Técnico de Redes e Aplicações Informáticas	2 anos	16-09-2001

Através dos **Cursos de Especialização Tecnológica – CET**, designadamente do curso de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e do curso de Técnico de Programação de Sistemas de Informação (Qualificação Inicial e Profissional), com a duração de um ano, os formandos passam a ter acesso, em termos profissionais, à categoria definida na Classificação Nacional de Profissões (CNP), como Programadores de Informática e Trabalhadores Similares. O acesso a estes cursos pressupõe que os candidatos possuam a idade mínima de 17 anos, o 12.º ano de escolaridade e um curso de nível III.

2.3.2 – Alunos

Nos três anos lectivos analisados a população escolar não se alterou substancialmente. No ano lectivo de 2002/03, foram 309 os alunos que frequentaram os Cursos Plurianuais em Sistema de Aprendizagem/Profissionais, enquanto 167 frequentaram os Cursos Anuais em Sistema de Qualificação/CET.

O insucesso escolar respeitou a 59 alunos, dos quais, 18 não obtiveram aproveitamento e 41 desistiram.

Quadro 9 – N.º de Alunos Inscritos por Tipo de Curso

	Cursos Plurianuais Sistema Aprendizagem/Profissional			Cursos Anuais Sistema Qualificação/ CET	Total
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano		
	Inscritos	Inscritos	Inscritos	Inscritos	
2000/01	179	74	83	175	511
2001/02	95	134	72	144	445
2002/03	109	80	120	167	476

Fonte: Relatório de Actividades e de Execução Final



Nos últimos anos a EPC tem vindo a aumentar a formação profissional através dos Cursos em Regime de Aprendizagem e Profissionais de nível II e III, com duração de 3 anos, e que pressupõem, como habilitações mínimas de acesso, o 6.º ou 9.º anos de escolaridade. Para além de um Certificado de Aptidão Profissional, dão equivalência ao 9.º ou 12.º anos de escolaridade.

2.3.3 – Pessoal Docente

No ano lectivo de 2002/03 a EPC contava com 20 docentes (15 dos quais do Quadro de Escola) colocados pela DRE, que leccionavam domínios de formação sócio-cultural e tecnológica. Encontravam-se ainda ao serviço 7 monitores do quadro, que ministravam formação profissional específica no âmbito das Práticas de Mecânica, de Cozinha, de Electricidade, de Alvenaria, de Torneamento e de Soldadura, bem como de Maneio de Bovinos Leiteiros.

A EPC possuía, também, 94 formadores externos, contratados em regime de prestação de serviços, registando-se, no entanto, dificuldades no recrutamento de formadores no âmbito de determinados domínios práticos relacionados com a Pintura Automóvel e Bate-Chapas, a Electrónica, a Qualidade para a Electrónica e com diversas especialidades relacionadas com a Construção Civil.

Para a selecção de formadores, foi definido o princípio de que deveriam ser atribuídos horários completos (22 horas) aos candidatos, de forma a possibilitar a integração de licenciados sem colocação no Ensino Oficial. No entanto, como muitos deles foram posteriormente colocados em escolas da Rede Pública, através de concursos ou substituições de outros docentes, desistiram do horário que lhes foi atribuído pela EPC, o que provocou constrangimentos no funcionamento de diversas áreas de formação.

Quadro 10 – Pessoal Docente

Categorias	
Do Quadro	15
Contratados	5
Monitores	7
Formadores Externos	94
Total	121

Fonte: EPC



2.3.4 – Pessoal Não Docente

O DL n.º 190/96, de 9 de Outubro, determina a obrigatoriedade da elaboração do Balanço Social em todos os serviços e organismos da Administração Pública Central, Regional e Local que possuam um mínimo de 50 trabalhadores. Trata-se de um instrumento de planeamento e de gestão de recursos humanos que fornece informação sobre a situação social da escola.

Da análise do Balanço Social de 2003 e do quadro de pessoal constatou-se que os lugares providos pelos efectivos representavam 81,3% da respectiva dotação.

Quadro 11 – Pessoal não Docente – 2003

Categorias	Lugares Previstos	Lugares Providos	Contratados	Total
Pessoal Dirigente	3	3		3
Pessoal Técnico Superior	4	2		2
Pessoal Técnico	2	0		0
Pessoal de Informática	2	1		1
Pessoal Técnico-Profissional	12	8		8
Pessoal Administrativo	12	9	3	12
Pessoal Operário	8	8		8
Pessoal Auxiliar	21	21		21
Total	64	52	3	55

Fonte: EPC

Para além dos 52 funcionários pertencentes ao quadro, encontravam-se em regime de contrato a termo certo, por um período de 3 anos, com início em Outubro de 2001, 3 indivíduos que desempenhavam funções nas áreas da Contabilidade e do Aprovisionamento, equivalentes às categorias de assistentes de administração escolar.

A maior parte dos funcionários possuía habilitações literárias inferiores ao nono ano de escolaridade e pertencia às categorias de Pessoal Auxiliar, Operário e Técnico-Profissional.

Quadro 12 – Habilitações Académicas

Categorias	Anos de Escolaridade						Total
	4 anos	6 anos	9 anos	11 anos	12 anos	Licenciatura	
Pessoal Dirigente						3	3
Pessoal Técnico Superior						2	2
Pessoal de Informática					1		1
Pessoal Técnico-Profissional	1		6		1		8
Pessoal Administrativo			4	3	5		12
Pessoal Operário	5	3					8
Pessoal Auxiliar	10	10			1		21
Total	16	13	10	3	8	5	55

Fonte: EPC



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Constatou-se, também, que 34,5% dos funcionários possuíam uma carreira com antiguidade inferior a 5 anos e integravam, na sua maioria, a categoria de Pessoal Administrativo enquanto 32,7% do pessoal do quadro possuía entre 5 e 14 anos de serviço, 23,6% entre 15 e 24 anos e 9% mais de 25 anos de serviço.

Quadro 13 – Tempo de Serviço e Sexo

Categorias	Tempo de Serviço						Sexo		
	até 5 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 35 anos	Masculino	Feminino
Pessoal Dirigente		1	1				1	3	
Pessoal Técnico Superior	1		1					1	1
Pessoal de Informática				1				1	
Pessoal Técnico-Profissional	1		4	1	1	1		7	1
Pessoal Administrativo	10		1				1	1	11
Pessoal Operário			4	1	2	1		3	5
Pessoal Auxiliar	7		6	4	3	1		9	12
Total	19	1	17	7	6	3	2	25	30

Fonte: EPC

A maioria dos funcionários pertencia ao sexo feminino, com especial incidência nas categorias de Pessoal Administrativo e Auxiliar.



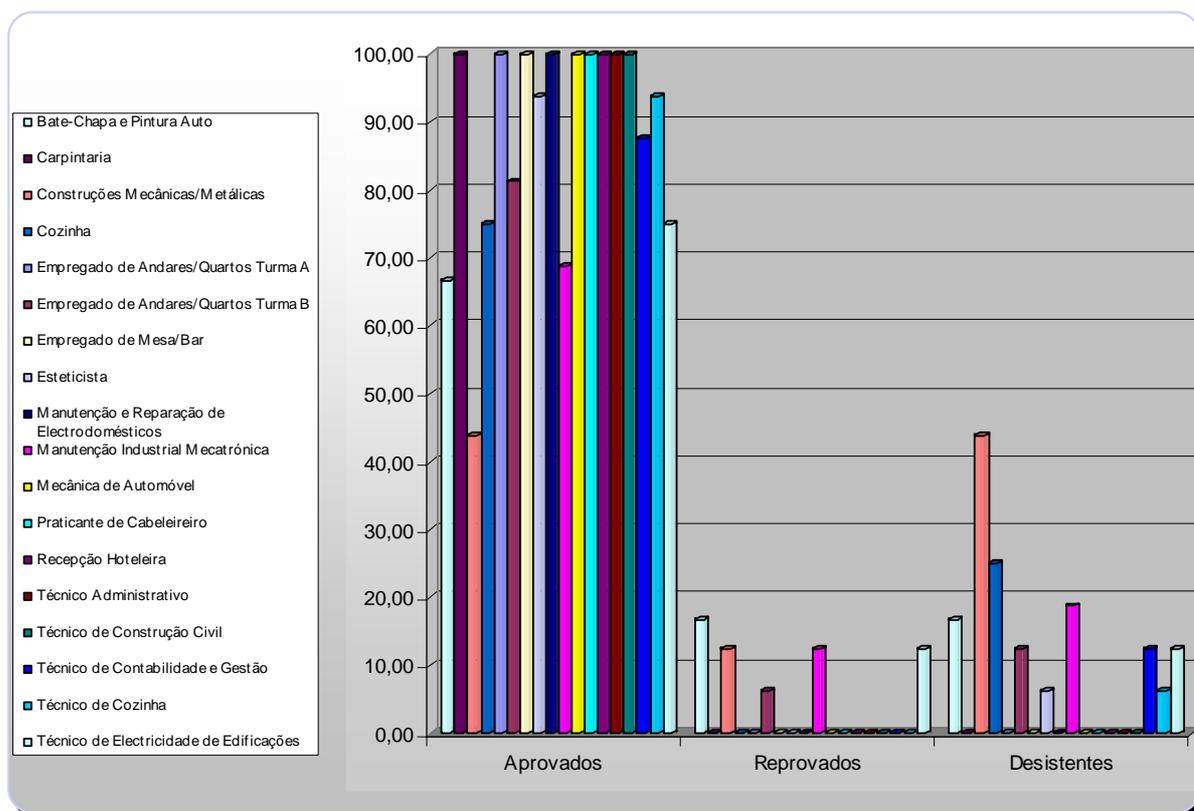
2.3.5 – Indicadores de Gestão

No âmbito dos trabalhos de campo, procedeu-se à análise do aproveitamento escolar e do absentismo do pessoal docente e não docente.

O ano formativo foi iniciado em 16 de Setembro de 2002.

As taxas de aproveitamento escolar dos alunos inscritos no 1.º ano (cursos plurianuais) apresentam-se no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Aproveitamento Escolar do 1.º ano



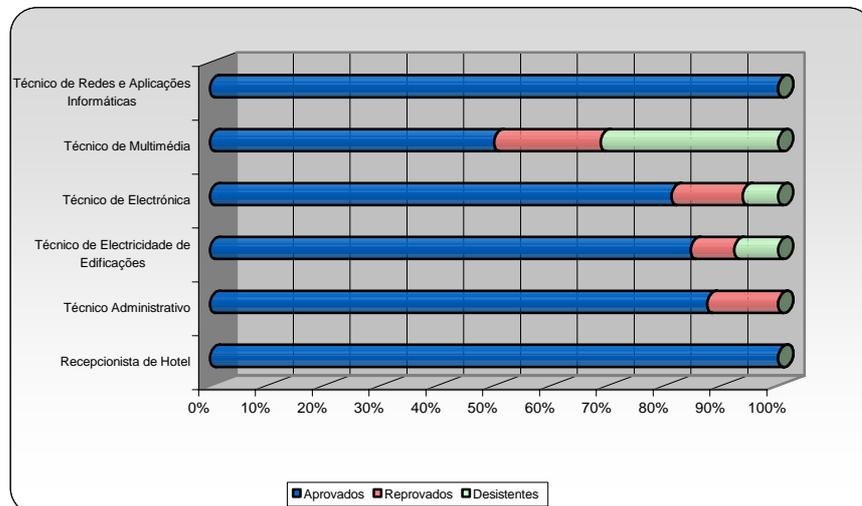
Fonte: EPC

Com excepção do curso de Construções Mecânicas/Metálicas, com 43,75% de formandos aprovados, todos os outros apresentaram taxas de sucesso acima dos 65%, enquanto metade dos cursos do 1.º ano atingiu 100% de aproveitamento. A percentagem de alunos desistentes — 9,56% — foi, no entanto, superior à dos reprovados — 3,59%.

No que concerne aos formandos inscritos no 2.º ano, com excepção do curso de Técnico de Multimédia, a taxa de aproveitamento situou-se acima dos 80%. Dois destes cursos (Recepcionista de Hotel e Técnico de Redes e Aplicações Informáticas) apresentaram taxas de sucesso de 100%.



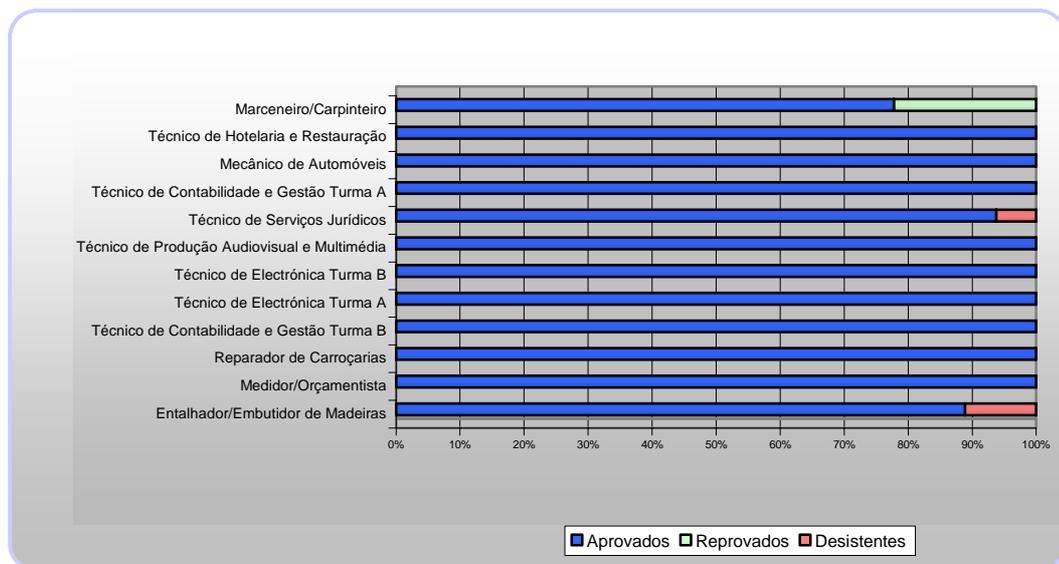
Gráfico 2 – Aproveitamento Escolar do 2.º ano



Fonte: EPC

No 3.º ano, nove dos cursos obtiveram taxas de aprovação de 100%, enquanto em três deles — Entalhador/Embutidor de Madeira, Técnico de Serviços Jurídicos e Marceneiro/Carpinteiro — se registaram taxas de sucesso de 88,9%, 93,8% e de 77,8%, respectivamente.

Gráfico 3 – Aproveitamento Escolar do 3.º ano



Fonte: EPC



Com excepção dos formadores externos, o absentismo dos trabalhadores, docentes e não docentes, registou um total de 1.083 dias de faltas, sendo que, 601 dias resultaram de “doença” e 227 dias respeitaram a faltas por motivos de “maternidade”. O absentismo médio por trabalhador foi de 13 dias.

Quadro 14 – Absentismo - 2002

Absentismo	N.º de Faltas	%
Casamento	11	1,0
Maternidade	227	21,0
Falecimento de Familiar	9	0,8
Doença	601	55,5
Assistência a Familiares	66	6,1
Por conta do período de férias	125	11,5
Com perda de vencimento	11	1,0
Outras	33	3,0
Total	1.083	100,0

Nota: Não foram consideradas as ausências por conta do período de férias.

3 – Avaliação do Sistema de Controlo Interno

Segundo o artigo 50.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, no âmbito da fiscalização sucessiva, o Tribunal de Contas aprecia a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da gestão financeira das entidades previstas no artigo 2.º, designadamente os procedimentos adoptados ao nível administrativo, contabilístico e patrimonial, com vista a certificar a salvaguarda dos bens, garantir a legalidade e regularidade das operações e assegurar que são correctamente autorizadas, liquidadas, pagas, recebidas e registadas.

No levantamento do SCI da área financeira procedeu-se à adopção da seguinte metodologia:

- Elaboração de questionários, com vista à identificação dos pontos fracos do SCI na tesouraria, contabilidade, património, aquisição de bens e armazém;
- Reuniões de trabalho com o CA e com os funcionários das referidas áreas;
- Realização de testes de conformidade.

Refira-se, a propósito, que os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno se encontram sujeitos às regras da contabilidade pública previstas na lei, à legislação específica para o sector e às normas, circulares, despachos e manuais emanados pelos órgãos de tutela, com funções de coordenação e gestão no ensino profissional.



3.1 – Sistema Contabilístico/Sistema Informático

Não obstante a aprovação do POCP — DL n.º 232/97, de 3 de Setembro —, cuja aplicação se estende a todos os serviços públicos⁷, a EPC ainda utilizava o sistema de escrituração unigráfico, numa óptica de caixa, que apenas evidencia os recebimentos e os pagamentos gerados num determinado período. Trata-se de um modelo com extraordinárias limitações e incapaz de proporcionar informação adequada de suporte à gestão.

Em 2002, foi adquirido à GEDI o software “Gestor”, com vista à informatização da contabilidade. Todavia, as limitações do sistema impediram que os outputs se consubstanciassem em documentos comprovativos fiáveis, designadamente aqueles que se relacionavam com as Despesas com Pessoal e com a Aquisição de Bens e Serviços, outrossim, apenas permitiam gerar movimentos contabilísticos em termos de contabilidade unigráfica. As deficiências detectadas impediram, também, o registo da despesa nas diversas e sucessivas fases.

Em 2003, dadas as evidentes limitações da referida solução informática, foi adquirido à empresa ELSIF o programa “W Europoc” e, com o apoio de um técnico oficial de contas, procedeu-se à definição de um plano de contas ajustado à respectiva realidade, bem como à definição de contas da classe zero e à informatização das requisições e das autorizações de pagamento. Esta nova aplicação passou, pois, a permitir a contabilização dos registos de forma digráfica, no domínio da aprovação dos créditos ou dotações iniciais do orçamento da despesa e da receita e respectivas alterações orçamentais (reforços e anulações).

Com o objectivo de controlar as requisições de bens destinados aos cursos financiados pelo FSE, foi criado um plano de contas destinado à contabilidade analítica, de modo a imputar a cada curso os custos, designadamente os decorrentes de consumíveis utilizados.

Foram igualmente informatizados os procedimentos referentes às aquisições de bens e serviços, passando a requisição e a autorização de pagamento a serem emitidas automaticamente.

Apesar da aplicação adquirida permitir informação analítica abundante, apontam-se as seguintes limitações:

- dificuldade (ou impossibilidade) na obtenção de extractos e balancetes das contas da contabilidade patrimonial;
- no âmbito da contabilidade orçamental, apenas era possível obter listagens por rubricas referentes ao cabimento;
- as contas de fornecedores e de custos não permitiam o lançamento de registos no âmbito da contabilidade patrimonial;

⁷ Com excepção dos organismos que utilizam planos sectoriais.



- a gestão de pessoal e o cálculo de remunerações e outros abonos encontrava-se informatizada, mas não no âmbito desta aplicação;
- a gestão de stocks não tinha sido implementada.

Segundo os responsáveis, o desenvolvimento da aplicação foi condicionado pelos atrasos decorrentes da “criação” de contas e dos registos contabilísticos, associados à saída do técnico oficial de contas. Reconheceram, igualmente, que a optimização das potencialidades do sistema pelos funcionários e a operacionalidade da aplicação ainda era deficitária, pretendendo criar condições para se sanarem as dificuldades relatadas, eventualmente após a aquisição de um novo software informático, ajustado às especificidades da EPC.

Em sede de contraditório, os responsáveis pela EPC comentaram:

“Está em curso o projecto de implementação do POCP, tendo sido contratado um TOC para acelerar o processo.”

3.2 – Tesouraria

Não existindo formalmente uma “Tesouraria”, todo o trabalho específico inerente a este “órgão” era executado por uma Assistente Administrativa Principal, que desempenhava, também, as seguintes tarefas:

- Controlo da facturação referente à formação em posto de trabalho;
- Controlo, por vezes, do expediente e atendimento ao público;
- Elaboração de estatísticas e dos pagamentos decorrentes dos co-financiamentos no âmbito da formação de activos, bem como a imputação de despesas aos respectivos cursos;
- Controlo, organização e pagamento aos júris de exames;
- Organização e análise dos processos dos formandos, com vista à atribuição dos subsídios;
- Controlo e pagamento do IRS dos formadores externos e elaboração da listagem de despesas de anos findos.

O sistema “SAFIRA” era utilizado na “Tesouraria” através de duas contas bancárias domiciliadas no BCA e centralizadas no Tesouro — a designada “conta da RAA” e a destinada à gestão de verbas do FSE.

Os pagamentos eram normalmente efectuados através de transferências bancárias, com excepção de determinadas despesas, pagas por cheque, aos fornecedores que não possuíam NIB.

Os cheques eram nominativos, emitidos com base nos documentos de despesa e assinados por dois elementos do CA, ficando nos serviços cópia dos mesmos e encontravam-se à guarda da “Tesoureira”, mas não eram cruzados.

Os cheques inutilizados eram arquivados juntamente com a respectiva cópia.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Em sede de contraditório, o CA referiu:

“Os cheques só produzem efeitos com assinatura de dois dirigentes, pelo que não se afigura relevante o facto de estarem à guarda da funcionária que afecta parte do seu tempo de trabalho às funções inerentes à área da Tesouraria.”

Os cheques provenientes de receitas próprias e de reposições de verbas indevidamente processadas, eram recepcionados pela funcionária afecta ao processamento de vencimentos. Por norma, não eram objecto de depósito bancário diário.

Na EPC não existia qualquer Fundo de Maneio destinado ao pagamento de pequenas despesas.

Não se dispunha, também, de um registo geral das facturas e de outros documentos de despesa, facto que impedia o conhecimento, em qualquer momento, das responsabilidades assumidas. O controlo era efectuado através da contagem das importâncias constantes das facturas.

Os responsáveis confirmaram, em sede de contraditório, que:

“De facto não existe um registo e uma contabilização das despesas assumidas e não pagas, no entanto as facturas e documentos equivalentes são arquivadas de uma forma adequada que nos permitem identificar com alguma rapidez a sua valorização. Por outro lado, estamos a implementar um novo software, no âmbito do POCP, que irá suprir esta insuficiência. Aliás o actual software já foi uma tentativa neste sentido, que infelizmente não foi bem sucedida.”

Para a gestão da “Tesouraria”, não existia, também, um Diário de Bancos que proporcionasse informação respeitante ao registo contabilístico dos recebimentos e dos pagamentos. Tendo em consideração as limitações referidas e a falta de interligação dos vários subsistemas informáticos, considera-se que estes procedimentos são fundamentais para a boa gestão e o controlo de todo o processo contabilístico. Na verdade, aquelas operações apenas constavam das listagens do SAFIRA, constatando-se a inexistência de conferências periódicas independentes, o que poderá contribuir para a ocorrência de erros, dado que o exercício da função controlo se encontrava apenas atribuído à funcionária da “Tesouraria”. Neste contexto, deverão ser definidas rotinas de controlo específicas, assim como a designação dos respectivos responsáveis.

A principal lacuna detectada no SCI resultou, pois, da deficiente interligação entre a Secção de Contabilidade e a “Tesouraria”, facto que dificultou a conciliação dos registos processados nestes dois sectores, obviando, assim, ao controlo independente dos respectivos saldos.

De realçar, também, a forma célere como foi implementado, ainda no decurso dos trabalhos de campo, o Diário de Bancos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Através dos extractos bancários de 2002 foi possível observar diversas transferências de verbas entre a conta n.º 9463482630001 do FSE e a conta n.º 9462689530001 da RAA — Quadro 15:

Quadro 15 – Transferências de Verbas entre a Conta do FSE e da Escola

<i>Unid.: euro</i>			
Transferência da conta n.º 9463482630001-FSE para a conta n.º 9462689530001-RAA		Transferência da conta n.º 9462689530001-RAA para a conta n.º 9463482630001-FSE	
Data	Valor	Data	Valor
15-01-2002	99.759,58	19-02-2002	24.939,90
27-03-2002	49.879,79	04-03-2002	24.939,00
11-04-2002	27.000,00	11-06-2002	100.000,00
19-04-2002	75.000,00	16-10-2002	385,00
16-08-2002	80.000,00	14-11-2002	14.460,00
18-09-2002	97.759,08	09-12-2002	50.000,00
21-11-2002	100.000,00		
18-12-2002	75.000,00		
19-12-2002	2.500,00		
Total	606.898,45	Total	214.723,90

O Director da EPC esclareceu o seguinte: *“As transferências verificadas, no ano de 2002, da conta 826 serviram para satisfazer o pagamento de vencimentos, que, naquele ano, eram pagos pela conta da Região e também para repor valores que foram transferidos para esta conta, quando tinha um saldo insuficiente; as transferências para a conta 826 foram reposições”,* a fls.347.

Refira-se, no entanto, que, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, *“Todas as entidades titulares de pedidos de financiamento deverão abrir e manter uma conta bancária específica para o FSE, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e pagamentos referentes a todos os projectos financiados.”*

3.3 – Contabilidade

Neste sector exerciam funções dois funcionários que se ocupavam dos registos contabilísticos das receitas e das despesas e, designadamente:

- da organização dos processos individuais de formandos;
- do processamento dos vencimentos dos formadores externos e da gestão dos subsídios;
- do controlo das contas bancárias.

Os registos contabilísticos da despesa eram efectuados em suporte automático, num sistema designado por “W Europoc”, enquanto os referentes à receita eram registados numa folha de Excel.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

As reconciliações bancárias eram apenas efectuadas no final da gerência, de forma a integrar os documentos de prestação de contas, procedimento que obvia a possibilidade de detecção, em tempo oportuno, de divergências nos saldos dos depósitos bancários.

Segundo o responsável, tal situação deveu-se ao facto dos extractos bancários desagregados não serem remetidos com o extracto geral do BCA e de haver dificuldades na disponibilização dos referidos documentos, por parte da DROT, em tempo oportuno.

Em sede de contraditório, foi ainda, informado o seguinte:

“Esta situação deve-se, essencialmente, ao facto de termos poucos recursos humanos habilitados para esta actividade (...).”

Atente-se no facto das reconciliações bancárias constituírem um elemento de controlo da maior importância, que deverá ser exercido com oportunidade e frequência regular, pelo que devem ser visadas pela Chefe de Serviços de Administração Escolar e/ou pelo Director Administrativo e Financeiro, por forma a minorar a ocorrência de eventuais erros.

As autorizações de pagamento eram emitidas através de aplicação informática, tendo por base os documentos de suporte (facturas e requisições). Contudo, à data dos trabalhos de campo da auditoria (Abril de 2004), a funcionária procedia ao processamento de autorizações de pagamento de facturas referentes a Setembro de 2003, isto é, com sete meses de atraso.

Os testes realizados permitiram verificar que as autorizações de pagamentos de 2003 e 2004 não se encontravam assinadas pelos respectivos responsáveis, prática indiciadora da possibilidade de serem efectuados pagamentos não autorizados. De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 5.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, compete ao CA *“Autorizar, dentro dos limites legais, a realização das despesas e o seu pagamento, no âmbito da gestão corrente (...).”*

A este respeito, em sede de contraditório, a EPC referiu que:

“As despesas em causa têm a ver com o normal funcionamento da Escola, pelo que a possibilidade de terem sido efectuados pagamentos não autorizados não se coloca. Esta situação foi provocada pela introdução de um novo software que, nestes anos, não nos permitiu emitir o documento de autorização de pagamento, em tempo útil.”

Da resposta apresentada pelos responsáveis, em sede de contraditório, cumpre referir que, a EPC, perante este facto, deveria ter criado um processo alternativo, isto é complementar ao sistema informático, de forma a tornar eficaz não só o SCI como permitisse ao CA dar cumprimento ao estipulado na Lei.

Constatou-se, igualmente, que não era prestada informação sobre o cabimento de verbas, facto que potencia o risco de se processarem despesas sem a respectiva cobertura orçamental.



Segundo os responsáveis tais factos ocorreram devido à introdução na nova aplicação informática.

A este respeito e em sede de contraditório, a EPC referiu o seguinte:

“O controlo orçamental é feito através da conta 023 e como se pode verificar nos mapas comparativos nenhuma das rubricas ultrapassou a sua dotação orçamental.”

Pese embora as explicações da EPC, o facto de não se ultrapassar as dotações orçamentais não isenta a formalização do cabimento de verba.

3.4 – Aquisição de Bens

No âmbito da auditoria foram solicitados os processos de aquisições de bens, referentes à gerência de 2002.

Da análise efectuada, observou-se que as aquisições de bens móveis apresentavam valores financeiramente pouco relevantes, termos em que se encontra legitimado o recurso a procedimentos simplificados como o ajuste directo ou a consulta prévia (*cf.* artigo 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

Importa, contudo, particularizar o contrato de locação mobiliária de produtos informáticos (hardware) e licenças (software), celebrado em 21 de Novembro de 2002 com a Compaq Financial Services Holding – Sucursal em Portugal, pelo preço de € 63 756,18, e com uma duração de 36 meses, uma vez que se tratava do contrato com maior expressão financeira.

O processo pré-contratual adoptado pela EPC foi o do ajuste directo, por adesão aos contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Património, nos termos do regime previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 86.º do *cit.* DL n.º 197/99. Em momento anterior, o Serviço promovera uma consulta prévia ao mercado, mediante um convite para apresentação de propostas junto da Copipélago, Softmore, Disrego e Francisco M. Costa, empresas presentes na Central de Compras do Estado. A Copipélago apresentou a possibilidade do recurso à locação financeira com a Compaq, situação que se veio a verificar, dada as dificuldades de tesouraria da EPC, que não permitiam a celebração de um contrato de compra e venda.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

A EPC cumpriu o preceituado no n.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2002/A, de 21 de Fevereiro, tendo o Secretário Regional da Educação e Cultura autorizado, por despacho de 29 de Outubro de 2002, a aquisição do material informático. Foi, de igual modo, respeitada a norma constante do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, mediante a autorização do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, por despacho de 14 de Novembro de 2002, de repartição de encargos por mais de um ano económico.

O processo de aquisição dos bens consumíveis destinados a abastecer os sectores operacionais e administrativos era desencadeado no Sector do Aprovisionamento:

Quadro 16 – Intervenientes no Processo de Aquisição

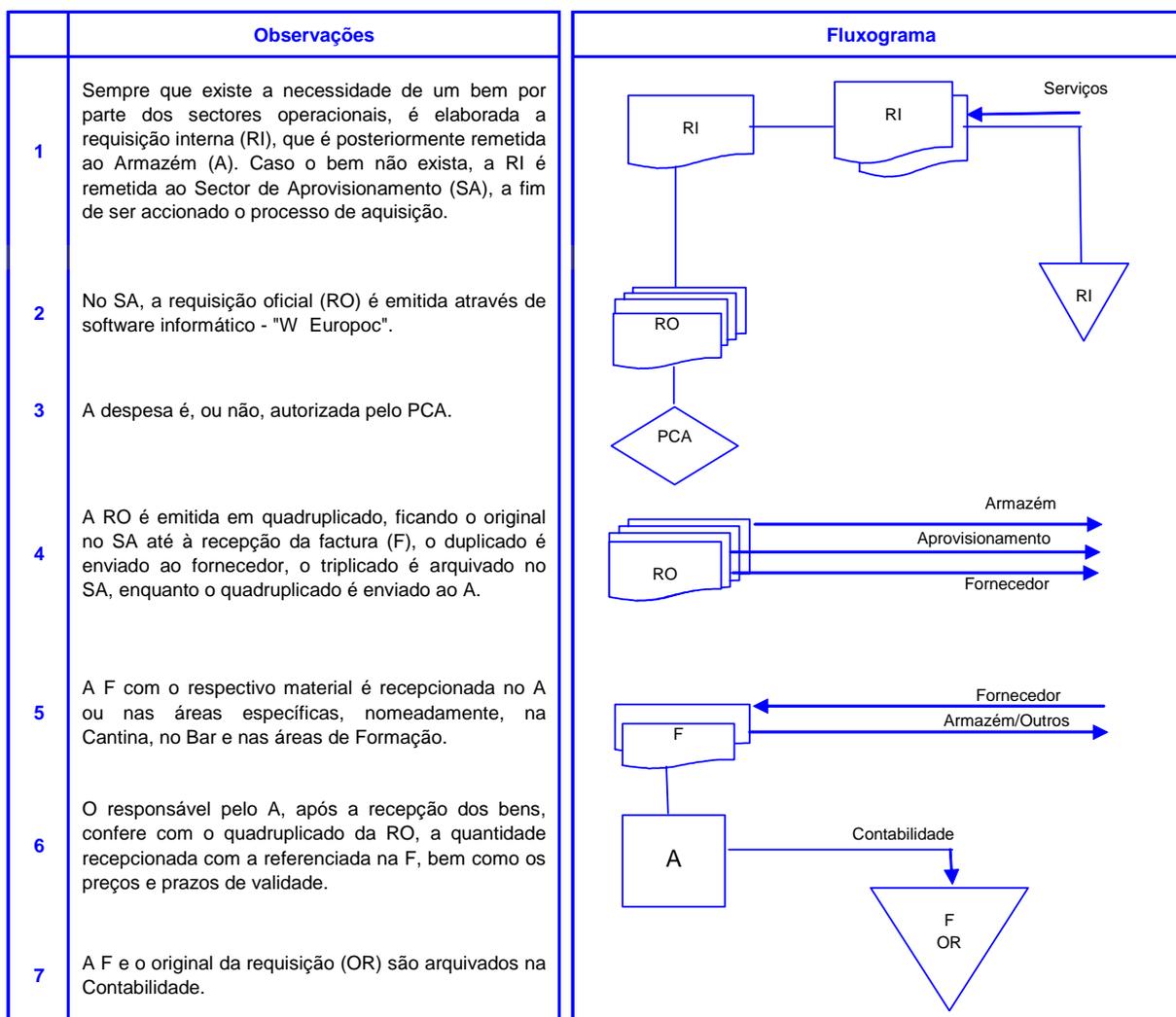
Intervenientes	Função
PCA	Autorização da aquisição, de acordo com a política de compras.
Aprovisionamento	Organização do processo de aquisição, e, designadamente, da recepção das propostas internas das várias áreas / conferência e remessa para os serviços de contabilidade e elaboração da requisição oficial.
Contabilidade	Processamento da despesa e arquivo dos documentos.
Tesouraria	Pagamento.

Neste sector encontravam-se duas funcionárias: uma mais direccionada para a emissão de requisições, enquanto a outra desenvolvia tarefas no âmbito da organização dos processos de consulta a fornecedores. Por norma, as consultas eram efectuadas a 3 ou mais fornecedores, mesmo no caso das aquisições não excederem € 5 000,00.

Após a recepção, as propostas eram registadas no Sector do Expediente. A comissão de análise elaborava um mapa com as respectivas propostas. A escolha do fornecedor constava de uma acta enviada para o Director Administrativo e Financeiro, com vista à obtenção da respectiva autorização. De seguida, o processo era remetido ao sector de aprovisionamento, de modo a ultimar as respectivas compras.



Figura 2 – Fluxograma – Circuito da Requisição



Fonte: Inquérito e realidade observada

Os testes realizados revelaram os seguintes pontos fracos:

- Nas requisições destinadas à aquisição de bens para a cantina e para o bar, os preços indicados eram frequentemente alterados por não estarem conforme a factura, facto que originava a emissão de uma nova requisição, que era novamente remetida ao PCA para autorização;
- Algumas compras urgentes de bens alimentares eram efectuadas sem a autorização prévia dos responsáveis, formalizando-se o acto “a posteriori;”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

- As facturas referentes às aquisições de consumíveis para os diversos sectores operacionais e os materiais destinados a obras de beneficiação das infra-estruturas escolares e à formação eram conferidas pelo funcionário do armazém, enquanto as facturas destinadas à cantina, ao bar e à formação eram conferidas pelos responsáveis dessas áreas, que posteriormente as remetiam para a Contabilidade;
- No armazém, que apresentava um movimento reduzido de circulação de bens⁸, não existia um registo de entradas e saídas, nem sequer se procedia às respectivas contagens físicas;
- A recepção e armazenagem era realizada pelo mesmo funcionário, facto que poderá indiciar um controlo interno permissivo;
- O registo do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos não era efectuado, o que configura um desrespeito pela norma constante do n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2002/A, de 21 de Fevereiro⁹;
- A segregação de funções era assegurada por funcionários diferentes que intervinham nas sucessivas fases do processo de aquisição;
- A maioria das facturas liquidadas¹⁰ no âmbito da rubrica Maquinaria e Equipamento não possuía os recibos anexados, contrariando-se, assim, o disposto nos artigos 787.º do Código Civil¹¹ e 476.º do Código Comercial¹²;

Em sede de contraditório, a EPC esclareceu:

“De facto algumas facturas liquidadas não têm o respectivo recibo, contudo todas têm o comprovativo de transferência bancária, vulgarmente conhecido por OPG, que confirma o seu pagamento.”

- A autorização das despesas, da competência do CA, foi exercida apenas pelo PCA ou pelo Sub-Director¹³. Contudo, nas autorizações de pagamento encontravam-se exaradas as assinaturas dos membros do CA, ratificando-se, por esta via, as autorizações dadas previamente;

⁸ Segundo orientações do FSE, não devem existir bens em stock.

⁹ Norma que se repete anualmente em cada diploma que põe em execução o orçamento da RAA.

¹⁰ N.º 20028080, de 14/11/2002, n.º 15176, de 11/11/2002, n.º 364/2S, de 18/11/2002, n.º 20027529, de 25/10/2002, n.º 20022931, de 17/04/2002, n.º 20027243, de 15/10/2002, n.º 20119398, de 29/08/2002, n.º 2008, de 31/12/2001, n.º 2752, de 19/10/2002, n.º 2769, de 30/10/2002, n.º 385, de 12/04/2002, n.º 20028080, de 14/11/2002, n.º 20013003, de 25/10/2001, n.º 36417, de 24/06/2002, n.º 221368, de 10/05/2002, 221367, de 10/05/2002, n.º 12866, de 16/08/2002, n.º 12156, de 24/05/2002, n.º 329/2S, de 24/10/2002 e n.º 15124, de 14/10/2002.

¹¹ Anotado, 16.ª Edição de 1997.

¹² Anotado, 16.ª Edição de 2000.

¹³ Requisições n.ºs 622, de 23 de Março de 2001, 1.018, de 25 de Maio de 2001 e 1.088, de 8 de Junho de 2001.



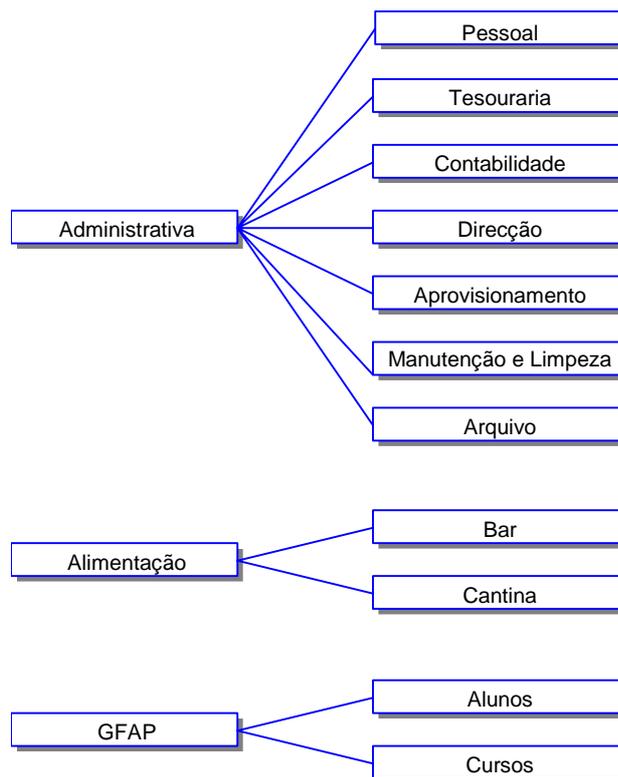
- Verificou-se a inexistência de normas internas destinadas a regulamentar os procedimentos a seguir nas aquisições de bens e serviços.

Os responsáveis, em sede de contraditório, referiram que:

“Dada a frequência e urgência de autorizar as despesas, referentes ao normal funcionamento da Escola, tem-se manifestado conveniente que seja apenas um membro da Direcção a autorizar a despesa, ou seja, a assinar a requisição externa. Neste sentido, foi deliberado pelo Conselho Administrativo delegar no Director Administrativo e Financeiro esta competência.”

A justificação dada não foi comprovada com o respectivo documento de delegação de competências.

Figura 3 – Sectores Operacionais da EPC:





3.5 – Património

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 21/97/A, de 4 de Novembro, a EPC dispõe de património próprio. Nesse sentido, compete ao CA zelar pela actualização do cadastro, que é constituído, essencialmente, pelo edifício escolar propriamente dito e pelos bens móveis e semoventes (viaturas, tractores, atrelados e máquinas agrícolas).

A inventariação dos bens patrimoniais deverá respeitar o disposto no DL n.º 477/80, de 15 de Outubro, do DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, que instituiu o POCP, e da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

A reforma da administração financeira do Estado¹⁴, associada à aplicação do POCP, veio impor a elaboração de um Balanço de Abertura como peça fundamental para implementação de uma contabilidade patrimonial, com valorização de todos os activos e passivos.

Com vista à avaliação do sistema de controlo interno na área do património, foi entregue à Chefe de Serviços da Administração Escolar um questionário para o efeito, do qual se retiraram várias conclusões, posteriormente confirmadas com testes de procedimento e conformidade, a saber:

- Não existia um inventário global dos bens móveis devidamente actualizado, desrespeitando-se, assim, o disposto na lei quanto à organização do cadastro dos bens, desconhecendo-se, em consequência, a estrutura e a expressão financeira do seu património;
- Não existiam mecanismos que permitissem efectuar o controlo dos bens, uma vez que não se encontravam devidamente identificados, nem as fichas do imobilizado referiam, de entre outros elementos, a sua localização, a data de aquisição, a identidade da empresa fornecedora, a classificação orçamental e o respectivo valor, o que implicou a impossibilidade de proceder à conciliação dos registos contabilísticos e dos dados constantes das referidas fichas.

Pela EPC foi referido, em sede de contraditório, que:

“Relativamente a este assunto é de referir a escassez de recursos humanos, no entanto, neste contexto, têm sido desenvolvidos esforços, no âmbito da implementação do POCP, no sentido de actualizar o trabalho de inventariação já efectuado, nomeadamente com a nomeação de comissões que procedam aos actos de vistoria conducentes a averiguar do estado dos equipamentos, a abater, no seguimento de instruções da DSP, assim como outras comissões sectoriais de actualização de cadastros.”

¹⁴ Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicados à RAA pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.



Na análise das listagens de bens do imobilizado, por áreas funcionais, observou-se que a maioria não possuía as datas da aquisição e o respectivo valor e que não era efectuado qualquer controlo — Quadro 17.

Quadro 17 – Listagem dos Bens por Áreas Funcionais

Áreas	Listagem	Áreas	Listagem
Gabinete de Acção e Formação Pedagógica	X	Administração e Comércio	X
Sector Administrativo	X	Informática	X
Arte e Beleza	X	Mediateca	X
Centro de Recursos de Audiovisuais	0	Sala de Professores	0
Sector de Manutenção	X	Metálomecânica	0
Sector de Viaturas	0	Electrónica	0
Telefonista	X	Electricidade	0
Portaria	X	Máquinas Agrícolas	X
Sector de Reprografia	X	Construção Civil	X
Refeitório	X	Reparação Automóvel	X
Bar dos Funcionários	X	Armazém Geral	X
Bar dos Formandos	X	Serviços de Flores/Horta	de 1995
Sector dos Auxiliares	X	Inventário/Horta	de 1995
Posto Clínico	X	Estética	de 1996

Fonte: EPC

Nota: X - Sim / 0 - Não

As fichas de transferência e de abates não possuíam qualquer autorização formal do CA, embora se tivesse constatado que o seu valor não era materialmente relevante.

A EPC sobre este assunto, em sede de contraditório, comentou que:

“Foram já introduzidos sistemas e circuitos de controlo interno, para obstar que situações semelhantes voltem a suceder.”

O parque de viaturas ao serviço da EPC tinha uma idade média de 16 anos¹⁵ e era composto por 2 veículos automóveis, 1 autocarro e por 8 veículos afectos à formação.

¹⁵ Contados à data de Maio de 2004.



Quadro 18 – Identificação das Viaturas

Matrícula	Marca	N.º da Apólice	Data do início do contracto	Registo na Conservatória do Registo Predial e Automóvel	Afectação
68-02-PU	Toyota Hilux	90127736	19-07-2000	10-10-2000	Serviço da EPC
QO-97-80	Toyota Hiace	90127741	29-03-1988	02-03-1989	Serviço da EPC
TX-93-92	UMM 4x4 Alter	90127733	29-03-1988	c)	Curso de Tratador de Bovinos Leiteiros
GV-40-49	Massey Ferguson	90127737	29-03-1988	01-09-1981	Curso de Mecanização Agrícola
MP-90-81 b)	Toyota	90127734	29-03-1988	18-02-1986	Autocarro destinado ao transporte de alunos e para visitas de estudo
AR-81-98 a)	David Brown			c)	Curso de Mecanização Agrícola
BS-06-63 a)	David Brown			c)	Curso de Mecanização Agrícola
JF-45-35 a)	Massey Ferguson			c)	Curso de Mecanização Agrícola
AS-02-65 a)	Volkswagen			24-11-1993	Formação da Mecânica Automóvel
PE-90-50 a)	UMM 4x4 Alter			c)	Formação da Mecânica Automóvel
JE-99-59 a)	Massey Ferguson			c)	Curso de Mecanização Agrícola
A-774	Galucho				
A-919	Galucho				

Fonte: EPC

Nota: a) Não circulam. Encontram-se "imobilizadas" a aguardar uma vistoria e autorização para abate.

b) Autocarro com lotação de 30 lugares.

c) Sem comprovativo.

No decurso dos trabalhos de campo não foi possível analisar as ocorrências relacionadas com reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de eventuais acidentes, inspecções ao estado geral dos veículos e consumos médios.

Através da análise às “folhas de serviço diário”¹⁶ preenchidas pelos condutores, respeitantes aos veículos em circulação (68-02-PU, MP-90-81 e QO-97-80), conclui-se que, na maioria das deslocações, as folhas não foram devidamente numeradas e preenchidas, nem se encontrava especificada a natureza do serviço prestado, fazendo-se apenas referência ao destino; outras estavam desordenadas, ou não existiam, tendo o Director Financeiro alegado que o sistema de controlo não era rigoroso, pelo que iriam ser tomadas medidas nesse sentido.

Sobre o exposto, em sede de contraditório, os responsáveis comentaram que:

“Já foram nomeadas comissões para realizar os respectivos autos de vistoria.”

As folhas de serviço diário em falta constam do quadro seguinte e respeitavam aos seguintes meses:

¹⁶ Modelo constante da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, que aprova o regulamento de utilização das viaturas da RAA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Quadro 19 – Folhas de serviço diário

2003		
68-02-PU	MP-90-81	QO-97-80
Setembro Novembro (parte) Dezembro	Agosto a Dezembro	Fevereiro Outubro a Dezembro
2002		
Janeiro a Setembro Dezembro		Janeiro a Maio Agosto Novembro a Dezembro

Observou-se, também, a existência de registos diferentes referentes aos quilómetros efectuados pelas respectivas viaturas — Quadro 20:

Em sede de contraditório, a EPC informou:

“Situação normalizada, com a criação de novos impressos de controlo, devidamente supervisionados.”

Quadro 20 – Divergências no registo dos Km percorridos

QO-97-80			MP-90-81			68-02-PV					
	04-02-2003	06-02-2003	Diferença		15-07-2003	16-07-2003	Diferença		12-03-2003	19-03-2003	Diferença
Saída	363595	363635	6 Km	Saída	229708	229708	40340 Km	Saída	30975	51041	29 Km
Entrada	363629			Entrada	270048	229764		Entrada	51012		20 037 Km
	25-06-2003	27-06-2003			28-07-2003	29-07-2003			14-04-2003	21-04-2003	
Saída	371174	371168	10 Km	Saída	230651	230961	270 Km	Saída	52648	52685	2 Km
Entrada	371178			Entrada	230691			Entrada	52683		
	07-07-2003	08-07-2003									
Saída		371783	3 Km								
Entrada	371780										
	26-09-2003	09-10-2003									
Saída	376074	376176	63 Km								
Entrada	376113										

Fonte: Folhas de Serviço Diário

No final do dia as folhas de serviço diário não eram entregues ao responsável do CA para verificação e aposição da respectiva rubrica.

Os responsáveis comentaram, em sede de contraditório:

“Por delegação do CA da EPC, foi delegada na Chefe de Serviços de Administração Escolar, o respectivo controlo.”

A justificação dada não se fez acompanhar do respectivo documento.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Os seguros das viaturas encontravam-se actualizados, conforme se confirmou através da análise das apólices da Companhia de Seguros Açoreana, contabilizadas na respectiva rubrica — Seguros.

Alguns bens semoventes não constavam do cadastro, enquanto outros nem sequer faziam parte da relação enviada à DSP.

Segundo a documentação analisada, por despacho do SRPFP, de 12 de Abril de 2000¹⁷ foram abatidas 3 viaturas.

Quadro 21 – Informação Divergente

Viaturas que não faziam parte do Cadastro a)	Semoventes que constam do Cadastro mas não da relação enviada à DSP
NS-65-97	L 42661 b)
PD-63-66	JF-45-51 b)
	JH-37-07

Fonte: EPC

Nota: Os veículos de matrículas NS-65-97, PD-63-66 e JH-37-07, foram abatidos conforme se verificou através dos autos de vistoria.

a) Ofício da EPC dirigido à DSP.

b) A viatura com a matrícula JF-45-51 e o atrelado L 42661 encontram-se "abatidos".

Por norma, o mapa de cadastro dos bens não era enviado à DSP, não se respeitando, assim, o disposto na Portaria n.º 2/80, de 12 de Fevereiro, da SRF. Todavia, anualmente, era enviada informação referente à seguradora, ao número da apólice de seguro, ao tipo de seguro, à data do início do contrato e ao prémio anual, de acordo com a Circular n.º 3/DSP/99 da DROT.

A este respeito, em sede de contraditório, a EPC referiu: *“Situação normalizada”*

Os responsáveis referiram que é sua intenção colmatar, num futuro próximo, as lacunas e as deficiências diagnosticadas ao nível do SCI e adoptar os procedimentos que se revelarem adequados, de forma a suprir os pontos fracos diagnosticados e respeitar as disposições legais em vigor.

Ora, segundo as Circulares n.º 1/DROT-DSP/2001, de 31 de Maio, n.º 1/DROT-DSP/2002, de 21 de Junho, e n.º 2/DROT-DSP/2003, de 6 de Junho, emanadas pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento – Direcção Regional do Tesouro, “ (...) É fundamental proceder-se à completa e permanente inventariação dos bens da RAA. Por um lado, ao Governo Regional interessa saber com exactidão o património que tem ao seu dispor para a prossecução do interesse público. Por outro lado, só um inventário actualizado permite elaborar o balanço da RAA e a conta de variações patrimoniais que deve integrar a Conta da RAA anualmente submetida à apreciação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas”.

¹⁷ Ofício n.º 1.330, de 17 de Abril de 2000.



O incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à inventariação dos bens do património regional é, pois, susceptível de integrar os elementos constitutivos de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º da LOPTC.

Por fim, refira-se que, apesar de não existir um regulamento específico que discipline a utilização de viaturas na EPC, nada obsta, pelo contrário, que se proceda em conformidade com o disposto na Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, da SRPFP, que define as regras gerais de utilização de viaturas na RAA.

3.6 – Actas

3.6.1 – Conselho Administrativo

Segundo o n.º 1 do artigo 6.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, o CA deverá reunir quinzenalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, só podendo deliberar com a maioria dos seus membros. Segundo o n.º 2, “*De cada reunião será lavrada acta, a qual será tombada no livro próprio pelo director administrativo e financeiro.*”

Com referência ao funcionamento dos órgãos colegiais, o CPA, no seu artigo 27.º, prevê o seguinte: “1 – *De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, (...) 4 – As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas (...).*”

Solicitado o livro de Actas referente às Gerências de 2002 e 2003, com vista à apreciação das decisões de natureza administrativa e financeira, constatou-se que não existia. Em seu lugar, foram entregues duas actas, ambas referentes ao dia 9 de Julho de 2003, onde era relatada a nomeação do director administrativo e financeiro.

Em sede de contraditório, a EPC comentou:

“A partir de 2004, altura em que o Conselho Administrativo ficou completo, com a nomeação dos três elementos, foram retomadas as reuniões periódicas deste órgão, sendo elaboradas as respectivas actas.”

3.6.2 – Conselho Técnico-Pedagógico

As actas analisadas reportavam-se a 30 de Maio e 23 de Novembro de 2000, 12 de Fevereiro de 2001, 1 e 19 de Julho e 22 de Novembro de 2002, 21 de Fevereiro e 6 de Dezembro de 2003.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

As actas do CTP não se encontravam numeradas e, apesar de datadas, não tinham qualquer ordem cronológica. A generalidade da informação transcrita respeitava a “problemas” pessoais/profissionais entre docentes, não se fazendo qualquer referência às atribuições/previstas no artigo 7.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro. Muitas delas foram assinadas apenas pelo secretário e outras nem sequer foram assinadas.

A EPC, em sede de contraditório, informou:

“De facto, as actas não se encontravam ordenadas, uma vez que não se encontrava clara a numeração oriunda dos anos anteriores à da Direcção em funções. Porém, a datação das mesmas permite claramente identificar a sequência das reuniões. No entanto, esta situação já se encontra regularizada. Quanto à não assinatura de algumas das actas, a situação foi esclarecida na altura, uma vez que as mesmas ainda não tinham sido submetidas a aprovação em contexto de CTP, pelo que não assumiam valor legal enquanto não fossem devidamente lidas e aprovadas, conforme aponta a legislação em vigor. Assim, tais documentos, embora facultados para melhor esclarecimento da sequência temporal e de conteúdos das sessões de trabalho, ainda não se encontravam devidamente legalizados, pelo que foi considerado que as assinaturas formalizadas não eram urgentes, até porque ainda não tinham qualquer valor legal, pelos motivos que foram anteriormente apresentados.”

3.6.3 – Conselho Consultivo

Quanto ao CC foi, igualmente, solicitado o respectivo Livro de Actas, tendo-se constatado que este não existia, à data do trabalho de campo. Ora, segundo o artigo 8.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, “ (...) compete a este órgão dar parecer anual sobre o Projecto Educativo da Escola e a sua execução, (...), reunirá quando convocado para o efeito pelo director de Escola (...)”, pelo que, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Interno, o CC deverá reunir anualmente, no mês de Julho, concluindo-se, assim, que foram desrespeitadas as disposições legais sobre o funcionamento deste órgão.

Os responsáveis, em sede de contraditório, referiram:

“O CC, de acordo com a orgânica da Escola, é composto pela CA, CTP, representante da Associação de Pais e representante da Associação de Alunos, como estas duas últimas não existem, não faz sentido que haja reuniões deste órgão.”

Segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do DRR n.º1/2002/A, de 7 de Janeiro, “O CC é composto pelo director que presidirá, pelos restantes membros do CA e do CTP, por dois representantes da associação de formandos e por um representante da associação de pais e encarregados de educação, se estas existirem.”

Pelo exposto na legislação em vigor, nada obsta a que o CC possa reunir.



3.7 – FSE

No âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), a educação e a formação profissional apresentam-se como factores decisivos para que a economia e a sociedade possam levar a cabo, com êxito, as adaptações estruturais necessárias, com vista a que, num horizonte temporal de médio prazo, ocorra uma efectiva melhoria do seu posicionamento e da sua capacidade competitiva.

O enquadramento legal nacional referente aos apoios a conceder pelo FSE, no âmbito do QCA, encontra-se estabelecido no DR n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, na Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, e no Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

A Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho¹⁸, aprova o Regulamento específico da Medida 3.4 – Apoio ao Desenvolvimento do Emprego e Formação Profissional do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA.

Os pedidos de financiamento relativos a todas as modalidades de acesso são apresentados na DRJEFP, em formulário próprio, acompanhados dos seguintes elementos¹⁹:

- a) Identificação do curso e enquadramento na acção tipo;
- b) Objectivos da acção;
- c) Justificação das necessidades subjacentes ao pedido;
- d) Caracterização do público-alvo;
- e) Programa de formação com os respectivos conteúdos programáticos e cargas horárias;
- f) Metodologia de desenvolvimento da acção;
- g) Metodologias de acompanhamento e avaliação;
- h) Identificação dos formadores e respectivo currículo;
- i) Cronograma de realização da acção;
- j) Orçamento discriminado e anualizado com os respectivos métodos de cálculo;
- k) Identificação do local de realização da acção.

Os pedidos de financiamento deverão ser apresentados nos seguintes períodos²⁰:

- a) De 1 a 31 de Maio, para a formação a iniciar de 1 de Setembro a 31 de Dezembro do mesmo ano civil;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para a formação a iniciar de 1 de Janeiro a 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Na Figura 4 descreve-se a tramitação a seguir, desde a formalização da candidatura ao FSE, até à inscrição do aluno:

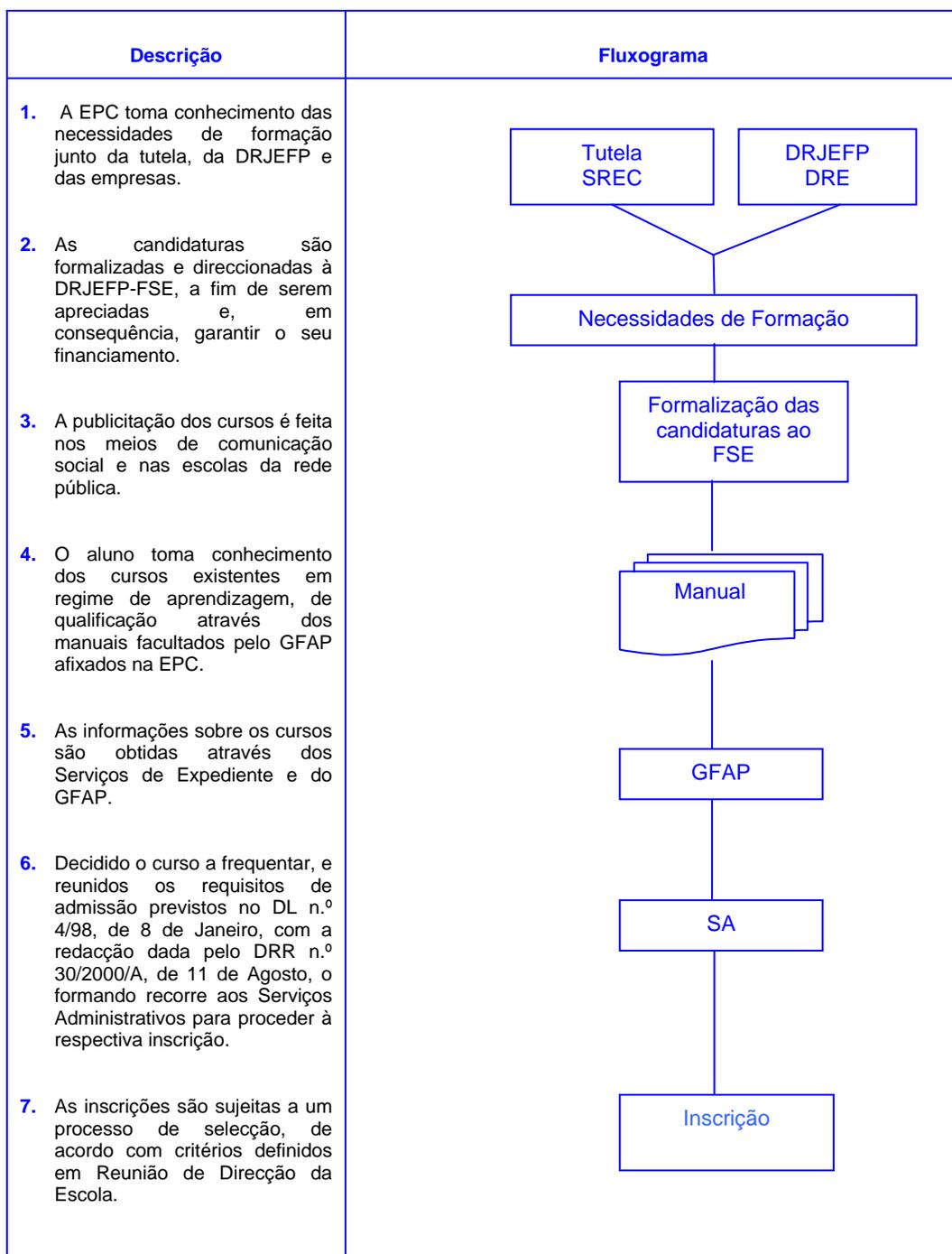
¹⁸ Publicada no Jornal Oficial I Série – n.º 29 de 19 de Julho de 2001.

¹⁹ Artigo 8.º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.

²⁰ N.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.



Figura 4 – Inscrição do Candidato





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

No ano lectivo de 2002/03 a EPC candidatou-se à referida Medida através de um conjunto de acções que passaram a integrar o plano global de actividades e o projecto de formação:

Quadro 22 – Candidatura ao Fundo Social Europeu

Descrição dos Cursos	Horas	N.º Forman.	Tipo Curso	Custos (em euros)						
				Formandos	Formadores	Pessoal Não Docente	Preparação Desenv. Acção	Rendas Alugueres Amortiz.	Avaliação	Formação no Exterior
1 Entalhador/Embutidor de Madeiras - 3.º ano	1636	10	Aprendizagem	50.894,13	48.475,92	27.361,26	24.248,23	4.992,00	0,00	17.967,00
2 Mecânico de Automóveis - 3.º ano	1648	15	Aprendizagem	82.199,85	52.938,94	33.011,25	27.748,23	4.992,00	0,00	26.950,50
3 Reparação de Carroçarias - 3.º ano	1648	4	Aprendizagem	18.702,52	31.983,66	33.011,25	19.748,23	4.992,00	0,00	7.186,80
4 Medidor Orçamentista - 3.º ano	1648	11	Aprendizagem	70.646,56	45.357,20	33.011,25	18.248,23	4.992,00	0,00	19.763,70
5 Técnico de Electrónica Turma A - 3.º ano	1636	12	Aprendizagem	72.521,59	54.443,28	33.011,25	28.248,23	4.992,00	0,00	21.560,40
6 Técnico de Electrónica Turma B - 3.º ano	1636	8	Aprendizagem	58.171,74	46.439,49	33.011,25	25.248,23	4.992,00	0,00	14.373,60
7 Técnico de Contabilidade e Gestão Turma A - 3.º ano	1648	14	Aprendizagem	69.117,98	53.588,01	33.011,25	18.748,23	4.992,00	0,00	25.153,80
8 Técnico de Contabilidade e Gestão Turma B - 3.º ano	1648	15	Aprendizagem	78.204,23	55.377,92	33.011,25	18.748,23	4.992,00	0,00	26.950,50
9 Técnico de Prod. Audiovisual e Multimédia - 3.º ano	1504	15	Profissional	65.856,11	40.407,61	27.237,44	20.248,23	4.992,00	0,00	0,00
10 Técnico de Serviços Jurídicos - 3.º ano	1508	15	Profissional	87.070,52	40.928,99	27.237,44	18.804,23	4.992,00	0,00	0,00
11 Técnico Hotelaria e Restauração - 3.º ano	1508	12	Profissional	60.692,50	39.567,35	27.237,44	25.748,23	4.992,00	0,00	0,00
12 Técnico Administrativo - 2.º ano	1624	15	Aprendizagem	82.447,48	57.090,88	29.117,02	19.019,23	4.992,00	0,00	20.123,04
13 Técnico de Electricidade e Edificações - 2.º ano	1628	15	Aprendizagem	67.990,15	55.238,44	29.117,02	27.748,23	4.992,00	0,00	21.919,74
14 Rececionista de Hotel - 2.º ano	1628	16	Aprendizagem	78.713,67	59.365,05	29.117,02	19.248,23	4.992,00	0,00	23.381,06
15 Técnico de Electrónica - 2.º ano	1548	15	Aprendizagem	85.038,39	51.702,48	27.237,44	25.664,99	4.992,00	0,00	12.576,90
16 Marceneiro/Carpinteiro - 2.º ano	1632	15	Aprendizagem	69.939,11	59.629,17	30.982,22	21.005,23	3.492,00	0,00	26.509,80
17 Técnico de Construção Civil - 2.º ano	1464	14	Profissional	57.164,34	35.392,28	27.237,44	19.248,23	3.492,00	0,00	0,00
18 Técnico Redes e Aplicações Informáticas - 2.º ano	1576	11	Qual. Inc. Profis	69.629,06	39.657,24	27.237,44	19.248,23	4.992,00	0,00	0,00
19 Técnico Básico de Metalomecânica - 1.º ano	1504	16	Aprendizagem	102.495,54	50.369,87	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	9.582,40
20 Técnico de Electricidade e Edificações - 1.º ano	1544	16	Aprendizagem	103.764,92	52.283,19	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	11.498,88
21 Técnico Int. de Man. Mecânica Industrial - 1.º ano	1504	16	Aprendizagem	102.495,54	50.369,87	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	9.582,40
22 Técnico Administrativo - 1.º ano	1504	16	Aprendizagem	102.495,54	50.369,87	27.237,44	24.927,48	4.992,00	0,00	9.582,40
23 Técnico de Contabilidade e Gestão - 1.º ano	1504	16	Aprendizagem	102.495,54	50.369,87	27.237,44	24.927,48	4.992,00	0,00	9.582,40
24 Técnico Multimédia - 1.º ano	1484	16	Profissional	100.264,59	44.734,62	25.332,23	26.156,48	4.992,00	0,00	0,00
25 Técnico de Cozinha - 1.º ano	1508	16	Profissional	99.789,75	39.311,93	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	0,00
26 Manut./Reparação de Electrodomésticos - Qualif.	1504	16	Qualificação	93.065,87	39.775,61	27.762,44	29.269,81	4.992,00	0,00	0,00
27 Carpintaria - Qualificação	1504	16	Qualificação	86.247,03	40.455,64	27.237,44	31.156,48	4.992,00	0,00	0,00
28 Empregado de Andares - Turma A - Qualificação	1262	16	Qualificação	99.340,74	47.064,54	28.509,39	25.156,48	4.992,00	0,00	0,00
29 Empregado de Andares - Turma B - Qualificação	1262	16	Qualificação	99.340,74	47.064,54	28.509,39	25.156,48	4.992,00	0,00	0,00
30 Empregado de Mesa/Bar - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	33.656,48	4.992,00	0,00	0,00
31 Cozinha - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	0,00
32 Recepção Hoteleira - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	25.156,48	4.992,00	0,00	0,00
33 Mecânica Automóvel - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	33.656,48	4.992,00	0,00	0,00
34 Bate-Chapa e Pintura Auto - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	0,00
35 Tec. Const. Metálicas (serralharia/soldadura) - Qualif.	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	34.656,48	4.992,00	0,00	0,00
36 Praticante de Cabeleireiro - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	41.456,50	27.237,44	30.656,48	4.992,00	0,00	0,00
37 Esteticista - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	30.656,48	4.992,00	0,00	0,00
38 Pedreiro/Cofrador/Armador de Ferro - Qualificação	1504	16	Qualificação	99.884,72	40.455,64	27.237,44	33.656,48	4.992,00	0,00	0,00
	58.388	552		3.215.758,21	1.744.855,08	1.086.110,42	1.013.753,83	186.696,00	0,00	314.245,32

Fonte: EPC

Esta candidatura – Pedido de Contribuição n.º 628 –, no âmbito do PRODESA/Subprograma 3, foi aprovada e homologada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, em 5 de Setembro de 2002:

- N.º de Cursos – 38 (Técnico Profissionais, Aprendizagem, Qualificação Inicial e Profissional);
- N.º de Acções – 38;
- N.º de Formandos – 552;
- Duração da Formação – 1 537 horas.



Quadro 23 – Financiamento da Candidatura

Unid.: euro

Financiamento - Valores Aprovados			
	2002	2003	Total
Custo Total Elegível	2.642.925,99	4.918.492,84	7.561.418,83
Receitas	-	-	-
Contribuições Privadas	-	-	-
FSE	2.246.487,09	4.180.718,91	6.427.206,00
ORAA	396.438,90	737.773,93	1.134.212,83
Valor a Financiar	2.642.925,99	4.918.492,84	7.561.418,83

Fonte: EPC

Em 27 de Novembro de 2002, o Gestor do Programa procedeu a ajustamentos, resultantes, quer do pedido de alterações, quer da reanálise do financiamento da candidatura. Os cursos 35 e 38, mencionados no Quadro 22, foram cancelados por falta de inscrições.

Quadro 24 – Reajustamento do Financiamento

Unid.: euro

Financiamento - Valores Aprovados			
	2002	2003	Total
Custo Total Elegível	2.521.392,91	4.707.339,43	7.228.732,34
Receitas	-	-	-
Contribuições Privadas	-	-	-
FSE	2.143.183,97	4.001.238,52	6.144.422,49
ORAA	378.208,94	706.100,91	1.084.309,85
Valor a Financiar	2.521.392,91	4.707.339,43	7.228.732,34

Fonte: EPC

Os pedidos correspondentes aos saldos intermédios e final foram frequentemente objecto de prorrogação dos prazos para a respectiva apresentação, facto que resultou do modelo de financiamento assentar no reembolso, após adiantamento inicial, situação que era optativa no anterior período de programação, e que agora assume carácter obrigatório, quer para os gestores de intervenções operacionais, quer para o conjunto das entidades candidatas aos respectivos financiamentos.

Os responsáveis caracterizaram a questão da seguinte forma: “... *persistência de dificuldades de tesouraria, impossibilidade de concretizar todos os pagamentos relativos ao pedido, não ultrapassagem de todas as limitações técnicas de recolha de informação e falta de recursos humanos e técnicos suficientes.*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

O Relatório Final das acções de formação que constaram da candidatura ao FSE – Pedido de Contribuição n.º 628 apresentou uma execução financeira de 68,31%, tendo sido despendidos € 4 937 884,32 dos € 7 228 732,33 inicialmente previstos — Quadro 25.

Quadro 25 – Balancete Final da Formação – 2002/03

Unid.:euro

Rubricas	Aprovado (a)	Executado					
		2002 (b)	(b)/(a)%	2003 (c)	(c)/(a)%	Total (d)	(d)/(a)%
1 Formandos	3.015.988,77	535.562,45	17,76	1.174.641,29	38,95	1.710.203,74	56,70
1.1 Compensação às Entidades Patronais							
1.2 Encargos Sociais Obrigatórios							
1.3 Bolsas de Formação	1.541.733,10	298.346,31	19,35	693.764,93	45,00	992.111,24	64,35
1.4 Alimentação	404.349,49	105.966,00	26,21	199.377,76	49,31	305.343,76	75,51
1.5 Deslocações	394.073,16	32.340,30	8,21	103.155,78	26,18	135.496,08	34,38
1.6 Alojamento	201.167,19	41.981,68	20,87	83.606,64	41,56	125.588,32	62,43
1.7 Outros Encargos	474.665,83	56.928,16	11,99	94.736,18	19,96	151.664,34	31,95
2 Formadores	1.663.943,80	398.741,84	23,96	969.424,04	58,26	1.368.165,88	82,22
2.1 Remunerações	1.323.310,47	381.784,05	28,85	746.060,54	56,38	1.127.844,59	85,23
2.1.1 Formadores Internos	494.911,60	126.778,79	25,62	208.238,82	42,08	335.017,61	67,69
2.1.2 Formadores Externos	828.398,87	255.005,26	30,78	537.821,72	64,92	792.826,98	95,71
2.2 Encargos Sociais Obrigatórios	0,00	12.280,26		21.786,56		34.066,82	
2.3 Alojamento	560,00			274,00	48,93	274,00	48,93
2.4 Alimentação	0,00	4.208,85		7.479,05		11.687,90	
2.5 Deslocações	250,00			275,36	110,14	275,36	110,14
2.6 Outros Encargos	339.823,33	468,68	0,14	193.548,53	56,96	194.017,21	57,09
3 Pessoal não docente	1.112.401,57	388.191,19	34,9	506.060,07	45,49	894.251,26	80,39
3.1 Remunerações Pessoal Interno	803.417,76	363.502,71	45,24	403.806,12	50,26	767.308,83	95,51
3.2 Remunerações Pessoal Externo	183.317,01	23.758,72	12,96	74.094,94	40,42	97.853,66	53,38
3.3 Outros Encargos	125.666,80	929,76	0,74	28.159,01	22,41	29.088,77	23,15
4 Prep.,des. e ac. das acções	945.440,87	213.500,74	22,58	437.617,57	46,29	651.118,31	68,87
4.1 Divulgação do Curso	35.716,50	12.457,91	34,88	282,50	0,79	12.740,41	35,67
4.2 Recrutamento de Formandos/Formadores	58.790,46	5.399,57	9,18			5.399,57	9,18
4.3 Material Didáctico	97.200,00			31,43	0,03	31,43	0,03
4.4 Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	241.156,09	35.264,63	14,62	157.058,56	65,13	192.323,19	79,75
4.5 Materiais e Bens não Duradouros	112.000,00	65.074,94	58,1	65.293,57	58,3	130.368,51	116,40
4.6 Outros Encargos	400.578,12	95.303,69	23,79	214.951,51	53,66	310.255,20	77,45
5 Rendas, Alugueres e Amortizações	176.712,00	-	-	97.237,79	55,03	97.237,79	55,03
5.1 Rendas							
5.2 Alugueres de Equipamentos							
5.3 Amortizações	176.712,00			97.237,79	55,03	97.237,79	55,03
6 Despesas de Avaliação							
6.1 Avaliação							
7 Aquisição de formação no exterior	314.245,32	-	-	216.907,34	69,02	216.907,34	69,02
7.1 Formação no Exterior	314.245,32			216.907,34	69,02	216.907,34	69,02
8 Participações na formação							
8.1 Participações Individuais na Formação							
Total	7.228.732,33	1.535.996,22	21,25	3.401.888,10	47,06	4.937.884,32	68,31

Fonte: EPC

A taxa de execução da rubrica 1 – Formandos foi de 56,7% e resultou das desistências e de haver um número de formandos com bolsas equivalentes ao salário mínimo regional, aquém do previsto.

A rubrica 2 – Formadores apresentou uma taxa de execução de 82,22%, sendo que, as importâncias pagas a formadores externos detiveram o maior peso relativo – 57,95%.



As Despesas com Pessoal não Docente apresentaram uma execução superior a 80%, tendo para tal contribuído a baixa execução da sub-rubrica 3.3 – Outros Encargos — 23,15% —, em virtude de não se terem realizado as deslocações previstas de directores de turma no acompanhamento da formação, fora da ilha de S. Miguel.

Na rubrica 4 – Preparação e Desenvolvimento das Acções — € 651 118,31 — a taxa de execução foi de 68,87%, tendo as despesas com o recrutamento de formadores atingido 9,18% do montante aprovado, enquanto as despesas com material didáctico foram quase nulas, uma vez que foram absorvidas pela sub-rubrica 4.5 – Materiais e Bens não Duradouros, que representou 20,02%. A sub-rubrica 4.6 – Outros Encargos deteve a maior importância relativa — 47,65% — devido, essencialmente, às despesas com água, electricidade e comunicações, enquanto a sub-rubrica Matérias-Primas, Subsidiárias e de Consumo representou 29,54% da rubrica em análise.

O processo contabilístico associado ao pedido de financiamento respeitou os requisitos previstos no Capítulo III – Obrigações das entidades titulares de pedidos de financiamento, constante da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, designadamente na alínea f), n.º 1 do artigo 17.º: “*Registar no rosto do original dos documentos o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação da intervenção operacional, o número do pedido de financiamento e o correspondente valor imputado.*”

3.8 – Avaliação do Sistema de Controlo Interno

Em síntese, o SCI apresenta determinadas limitações, a saber:

- Em 2002 a autorização das despesas, da competência do CA, foi exercida apenas pelo PCA, ou pelo Sub-Director;
- foram detectadas autorizações de pagamento, relativas às Gerências de 2003 e 2004, não assinadas pelos responsáveis;
- inexistência de registo de cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos;
- inexistência de contagens físicas do fundo de caixa do bar e dos bens em armazém;
- a inventariação dos bens de imobilizado corpóreo não era efectuada com regularidade;
- inexistência de controlo do registo dos quilómetros efectuados pelas viaturas da EPC;
- inexistência de registo de entradas e saídas dos bens no armazém;
- falta de recibos comprovativos do pagamento das despesas;
- as reconciliações bancárias não eram realizadas com periodicidade regular;
- o controlo da receita funcionava com base na “confiança pessoal”;
- inexistência de normas internas no âmbito da arrecadação de receitas e da aquisição de bens e serviços.



As divergências contabilísticas indiciam, também, um controlo interno deficiente, pelo que se impõe a necessidade de implementar soluções com vista à reposição da respectiva normalidade, com especial incidência nos sectores da Contabilidade e da Tesouraria.

4 – Conta de Gerência de 2002

De acordo com o disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas²¹, as Contas de Gerência deverão ser remetidas à SRATC até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam. Contudo, a Conta de Gerência de 2002 apenas foi enviada em 31/07/2003, após terem sido solicitadas/autorizadas duas prorrogações de prazo:

- A primeira ocorreu em 6 de Maio de 2003 (Ofício n.º 856), tendo sido autorizada até 14 de Junho de 2003. As razões apresentadas pelos responsáveis relacionavam-se com os atrasos decorrentes do encerramento da conta, agravados pelas “falhas” das soluções informáticas e pelas “insuficiências” de recursos humanos qualificados;
- A segunda ocorreu em 11 de Junho de 2003 (Ofício n.º 1.412). As razões invocadas resultaram da implementação do POCP e, ainda, do “encerramento” do Pedido do FSE n.º 450, tarefa considerada prioritária, devido à necessidade de obter as respectivas transferências.

4.1 – Ajustamento da Conta

Na sequência dos ofícios enviados pelos responsáveis da EPC relativamente aos esclarecimentos que se impunham sobre a Conta de Gerência de 2002 e das verificações efectuadas no âmbito da auditoria, descritas no ponto 4.3.1 do presente relatório, foram registados erros de escrituração e receitas não contabilizadas na gerência, pelo que se impôs a necessidade de se proceder à elaboração de um novo ajustamento, de modo a que a Conta de Gerência pudesse reflectir, de forma verdadeira e apropriada, os movimentos contabilísticos efectivamente ocorridos.

²¹ N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Quadro 26 – Ajustamento – 2002

		<i>Unid.: euro</i>
DÉBITO		
Saldo da Gerência Anterior (corrigido)	90.132,68 (*)	
Recebido na Gerência (valores iniciais constantes na Conta de Gerência)	5.644.907,59	
Receitas não contabilizadas	39.726,90	
Retenções não contabilizadas na rubrica 02.03.07	13,36	<u>5.774.780,53</u>
CRÉDITO		
Saído na Gerência (valores iniciais constantes na Conta de Gerência)	5.621.176,39	
Despesas registadas em duplicado na rubrica 02.03.10	-27.205,62	
Retenções não contabilizadas nas rubricas 02.03.07 e 02.03.10	100.084,53	
IRS entregue a mais na RF	-10.772,28	
Despesas indevidamente contabilizadas na rubrica 04.03.01	-17.730,44	
Saldo para a Gerência Seguinte (valor inicial)	109.920,05	
Pagamento à PRONICOL indevidamente considerado na relação das ordens de transferência	-692,10	
Saldo para a Gerência Seguinte (corrigido)	109.227,95	<u>5.774.780,53</u>

Fonte: Conta de Gerência e ofícios enviados pela EPC

Nota: (*) Importância arredondada com a reconversão para euros.

4.2 – Questões Suscitadas

Da análise à documentação e organização da conta, cumpre referir, para além dos aspectos mencionados no ponto 1.6, o seguinte:

- a) Inicialmente, o processo não veio instruído com os seguintes documentos:
- Reconciliações bancárias mensais;
 - Extractos bancários da conta de depósitos à ordem n.º 9462689530001-RAA e n.º 9463482630001-FSE, referente a 2002, englobando, ainda, os movimentos relativos ao período complementar, necessários para a certificação do saldo bancário. Relativamente às reconciliações bancárias mensais, a EPC esclareceu que não foram efectuadas.

Na sequência do ofício fax enviado à EPC em 21/03/2004, foram facultados alguns extractos bancários. Todavia, não foi possível identificar, caso a caso, os pagamentos em trânsito, no montante de € 584 661,14, pois os movimentos processados através do SAFIRA encontravam-se agregados nos respectivos extractos bancários.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Após solicitação dos referidos elementos à DROT, por parte da EPC, já no decurso da realização dos trabalhos de campo da presente auditoria e respectivo envio à SRATC, a questão ficou sanada.

Em sede de contraditório, a EPC referiu:

“É intenção da Escola desenvolver todos os esforços no sentido de não permitir que estas insuficiências se voltem a repetir.”

Na sequência da reconciliação das contas de depósitos bancários, quer do FSE, quer da EPC, foi possível confirmar os cheques e as ordens de pagamento por descontar, à data de 31/12/2002, e os valores inscritos na respectiva Conta de Gerência.

- b)** O saldo da Gerência de 2001, no montante de € 90 132,68, não foi depositado/reposto nos cofres da Região, conforme determina o n.º 9 do artigo 4.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro. Esclareceram os responsáveis que, por Despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, de 2002.01.08, e ao abrigo do artigo 10.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, com a alteração do DLR n.º 16-A/2001/A, de 31 de Outubro, foi concedida a autorização para a isenção de reposição do saldo.

No entanto, esta importância não foi incluída no respectivo orçamento suplementar, a fim de poder ser utilizada, contrariando-se, assim, o princípio da Tipicidade Qualitativa, previsto no artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e os Princípios da Unidade e da Universalidade, consagrados no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, que estabelecem que o orçamento é unitário e deve compreender todas as receitas e despesas.

A EPC, em sede de contraditório, referiu:

“O comentário a este assunto é idêntico ao apresentado na questão anterior, ou seja, estamos a desenvolver esforços para que estas situações não se repitam.”

- c)** Foram efectuadas despesas na aquisição de Material de Informática e Maquinaria e Equipamento, apesar da rubrica Transferências de Capital não constar do orçamento, desrespeitando-se, deste modo, o princípio da classificação das receitas e das despesas, nos termos fixados no artigo 8.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “A especificação das receitas rege-se por um código de classificação económica, o qual as agrupa em correntes e de capital.”
- d)** As gratificações auferidas pelo Pessoal Dirigente, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, no montante de € 4 883,12, foram indevidamente contabilizadas na rubrica 01.01.01 – *Despesas com Pessoal – Remunerações Certas e Permanentes - Pessoal dos Quadros*, quando, de acordo com o Classificador Económico das Despesas Públicas, DL n.º 112/88, de 2 de Abril, deveriam ter sido contabilizadas na rubrica 01.01.07 – Gratificações. Em futuras gerências e na sequência da publicação do



novo classificador aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro²², deverão ser contabilizadas na rubrica 01.01.10 – Gratificações.

Ora, como no orçamento da EPC não se encontrava prevista a referida rubrica, esta situação deverá ser normalizada em gerências futuras, de forma a poderem ser respeitados os princípios orçamentais previstos na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro — LEORAA.

A EPC, em sede de contraditório, comentou:

“Actualmente, a rubrica Gratificações faz parte do nosso orçamento e absorve a contabilização das verbas pagas com este espírito aos dirigentes.”

Na Conta de Gerência de 2004 confirmou-se a inscrição da rubrica Gratificações.

4.3 – Verificação Documental

A verificação documental centrou-se na análise dos documentos da receita e da despesa, bem como nos respectivos suportes de autorização.

As rubricas seleccionadas, constantes do Plano de Auditoria, foram as seguintes:

Quadro 27 – Rubricas Seleccionadas

		<i>Unid.:euro</i>
Recebimentos		
06.02.02	Venda de Bens Não Duradouros	117.239,02
Pagamentos		
01.02.04	Ajudas de Custo	6.629,63
01.02.05	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	25.011,17
02.02.01	Matérias-Primas	219.400,71
02.03.07	Transportes	206.366,35
02.03.10	Outros Serviços	1.235.537,87
04.03.01	Particulares	1.416.014,44

4.3.1 – Venda de Bens Não Duradouros

Por norma, a EPC dispõe, para o exercício das suas atribuições, de recursos financeiros provenientes do Orçamento da Região, do FSE e de receitas próprias.

No decurso dos trabalhos de campo procedeu-se ao controlo das receitas próprias, já que se tratava de verbas que apresentavam factores de risco no âmbito do SCI da área administrativa e financeira.

²² Revoga o DL n.º 112/88, de 2 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Nesse sentido, analisaram-se os documentos de receita e os respectivos registos contabilísticos e conciliaram-se as importâncias evidenciadas nos extractos bancários e nos documentos de prestação de contas. Procedeu-se, também, à realização de diversas reuniões com os funcionários envolvidos no processo, de modo a avaliar os procedimentos utilizados e os circuitos documentais.

Em 2002, a generalidade das receitas próprias resultou da “Venda de Outros Bens Não Duradouros”, através do Bar e da Cantina. A EPC dispôs, ainda, de receitas provenientes da venda de fotocópias, do aluguer de máquinas refrigerantes e do reembolso de chamadas telefónicas particulares.

As receitas das máquinas refrigerantes foram provenientes de um contrato de utilização anual celebrado com a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda.

A receita do Bar e da Cantina era entregue diariamente à responsável pelo processamento dos vencimentos, que tinha a seu cargo, designadamente, o controlo da receita e a realização do respectivo depósito na instituição bancária. O documento de suporte utilizado era assinado pelos funcionários que cobravam as importâncias resultantes das vendas (cfr. doc. exemplificativo a fls. 405). Ora, embora este documento possua um campo apropriado para recolha da assinatura da funcionária responsável, nunca se respeitou esse procedimento. Foi igualmente confirmada a inexistência de controlo das receitas cobradas por parte dos responsáveis da EPC, ou de um outro funcionário.

Na sequência dos testes efectuados constataram-se as seguintes situações:

- a) Inexistência de normas ou instruções no domínio dos procedimentos a seguir pelos diversos funcionários, designadamente nos circuitos de informação referentes ao controlo e contabilização das receitas próprias. Tal “controlo”, resultava de rotinas que funcionavam na “base da confiança pessoal”.

A este respeito, a EPC, em sede de contraditório, explicou:

“As receitas próprias representam cerca de 3% do total das receitas e o seu circuito abrange apenas três pessoas, pelo que não se afigura necessário apresentar em suporte de papel as normas e procedimentos que os colaboradores envolvidos já conhecem.”

Face à argumentação apresentada pelo Serviço, importa referir que, no ano de 2002, não foram contabilizadas na Conta de Gerência, receitas próprias no montante de € 39 726,90²³, o que representa 33% do total das receitas cobradas pela EPC, pelo que deverão ser instituídas normas a seguir pelos funcionários, de forma a permitir que as receitas sejam integralmente contabilizadas.

- b) Parte da receita cobrada no Bar e na Cantina, no montante de € 601,20, foi utilizada como Fundo de Maneio destinado a fazer face a despesas com os CTT e com táxis, sem que, previamente, tenha sido depositada na respectiva conta bancária.

²³ Cfr. foi referido no alínea e) do ponto 4.3.1. do presente relatório.



Os responsáveis comentaram em sede de contraditório:

“Registamos a recomendação para que no futuro situações semelhantes não ocorrerem.”

- c) Os montantes recebidos não foram diária e integralmente depositados. A análise dos documentos de suporte das receitas cobradas, referentes ao mês de Outubro de 2002, não permitiu a conciliação dos respectivos valores com os depósitos efectuados, constantes nos extractos bancários. Segundo a funcionária, a referida situação deveu-se à não deslocação diária do prospector bancário e à falta de disponibilidade para conferir as receitas cobradas diariamente.

Quadro 28 – Receita Cobrada/Depositada

Unid.: euro

Data	Receita do Bar e da Cantina	Depósitos
01-10-2002	883,11	3.018,03
02-10-2002	799,90	
03-10-2002	733,00	4.618,68
04-10-2002	328,15	
07-10-2002	832,67	
08-10-2002	747,26	1.565,70
09-10-2002	790,09	
10-10-2002	684,87	
11-10-2002	347,81	
14-10-2002	932,23	
15-10-2002	716,50	2.877,39
16-10-2002	157,42	
17-10-2002	751,60	1.808,20
18-10-2002	336,45	
21-10-2002	899,88	
22-10-2002	720,40	1.954,28
23-10-2002	782,69	
24-10-2002	770,24	1.425,28
25-10-2002	401,26	
28-10-2002	922,00	
29-10-2002	780,59	2.120,00
30-10-2002	767,11	
31-10-2002	754,07	
Total	15.839,30	19.387,56

Fonte: Documentos de receita e talões de depósito

Conclui-se, assim, que a responsabilidade pela conferência e depósito das receitas/cobranças não era integralmente assumida pela funcionária que desempenhava as funções de tesoureira, aumentando, deste modo, os riscos associados ao manuseamento de quantias elevadas.

A EPC, em sede de contraditório alegou:

“Relativamente a este assunto é importante referir que as receitas próprias, como já foi referido, representam cerca de 3% das receitas totais, em termos médios atingem € 300,00 diários, pelo que não se configura uma situação de manuseamento de quantias elevadas. Por outro lado, a escassez de recursos humanos não nos permite ter um funcionário dedicado



exclusivamente às funções de tesouraria, o que dificulta o exercício de determinadas funções desta área, com a periodicidade desejada. No entanto, temos desenvolvido esforços no sentido de depositar diária e integralmente as receitas próprias.”

A este propósito, importa referir que, o valor dos depósitos efectuados pela EPC, referentes ao mês de Outubro de 2002 e constantes no Quadro 28, chegou a atingir os € 4 618,68, de onde se conclui que o controlo e os depósitos das receitas próprias não foram efectuados com regularidade diária.

- d) Ao funcionário do bar foi atribuído um fundo de caixa de € 100,00, apesar da inexistência de normas e de uma deliberação formal dos responsáveis, bem como de evidências em relação à inexistência de conferências periódicas independentes.

Em sede de contraditório, os responsáveis pela EPC alegaram:

“Registamos a vossa observação e informamos que estamos a tomar as medidas necessárias para suprir esta insuficiência.”

- e) As receitas foram contabilizadas com base nos respectivos talões de depósitos e extractos bancários. Na sequência da análise aos extractos de 2002, foram detectados depósitos relativos a receitas próprias que não se encontravam na relação das receitas cobradas. Tal facto justificou a necessidade de se analisarem todos os extractos bancários, para identificar os respectivos movimentos e conciliar os correspondentes registos. Assim, conclui-se que não se encontravam relevadas nos respectivos registos contabilísticos e, conseqüentemente, na Conta de Gerência, receitas próprias no montante de € 39 726,90, facto indiciador da ausência de mecanismos que assegurem que as receitas cobradas sejam integralmente registadas.

Solicitados os devidos esclarecimentos, foi referido, através do ofício n.º 2 624, de 13/09/2004, que após a reanálise da Conta de Gerência tinham sido detectadas diversas incorrecções, às quais já foi feita a devida referência no presente relatório — ponto 4.1 – Ajustamento da Conta.

4.3.2 – Abonos Variáveis ou Eventuais

Os abonos variáveis ou eventuais totalizaram € 43 783,28. Com vista à certificação dos processamentos efectuados, procedeu-se à selecção aleatória dos documentos contabilizados nas rubricas de Ajudas de Custo e Outros Abonos em Numerário ou Espécie, cujos montantes representaram 15,1% e 57,1% do total despendido, respectivamente.



Quadro 29 – Abonos Variáveis ou Eventuais

		<i>Unid.:euro</i>	
CE	Rubricas	Despesa	%
01.02.02	Horas Extraordinárias	12.142,48	27,7
01.02.04	Ajudas de Custo	6.629,63	15,1
01.02.05	Outros Abonos em Num. Ou Espécie	25.011,17	57,1
		43.783,28	100,0

Fonte: Conta e Gerência de 2002

O processamento de remunerações e abonos era efectuado através de uma aplicação informática independente do “W Europoc”.

O processamento das Ajudas de Custo²⁴ era formalizado através de uma proposta de deslocação, do boletim itinerário e dos diferentes comprovativos da deslocação efectuada.

Pessoal não Docente Formadores Internos	Contabilidade	PCA/CA	Tesouraria
<p>1. O Sector de Pessoal publicita o plano de formação da DROAP, do SINTAP, do CEFAPA e da DRE, a fim de os potenciais interessados se poderem inscrever.</p> <p>2. Por norma, é preenchido um impresso onde se formaliza o pedido de autorização para a deslocação do docente/funcionário.</p> <p>Nas deslocações ao estrangeiro, por norma, é solicitado o adiantamento do abono de ajuda de custo diária, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 192/95, de 28 de Julho, que é efectuado através de transferência bancária.</p>	<p>3. Os cabimentos de verba não são formalizados. A informação sobre a verba disponível é dada informalmente, devido ao deficiente sistema informático implementado.</p> <p>5. O Boletim Itinerário, devidamente preenchido pelo funcionário, é entregue no Sector da Contabilidade, a fim de se poder conferir e processar a despesa.</p> <p>9. Procede-se ao arquivo de documentos no processo individual e na secção de Contabilidade-FSE.</p>	<p>4. O documento onde se solicita a autorização de deslocação, após a emissão, é submetido ao PCA, que raramente formaliza a autorização da deslocação.</p> <p>6. A autorização do pagamento não é devidamente formalizada na reunião mensal, na presença dos respectivos documentos de suporte.</p>	<p>7. O pagamento é efectuado por transferência bancária, ou por cheque, através do SAFIRA .</p> <p>8. O talão de transferência ou a declaração assinada pelo funcionário, são, por norma, os comprovativos dos pagamentos.</p>

Fonte: Questionário e realidade observada

²⁴ As Ajudas de Custo encontram-se regulamentadas pelo DL n.º 106/98, de 24 de Abril, para as deslocações em serviço público dos funcionários e agentes da administração central, local e regional e pelo DL n.º 192/95, de 28 de Julho, para as deslocações em serviço ao estrangeiro. Através de Portaria publicada anualmente, são actualizados os índices 100 e as escalas salariais, assim como as tabelas de ajudas de custo e os subsídios de refeição, de viagem e de marcha.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Os funcionários intervenientes no processamento da despesa e nos respectivos pagamentos eram diferentes, pelo que se observou o princípio da segregação de funções.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2002/A, de 21 de Fevereiro, “a assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.”

Atento o montante contabilizado — € 6 629,63 —, procedeu-se à análise de todos os boletins itinerários, de que resultaram as seguintes situações:

- a) Os documentos justificativos dos pagamentos estavam sequencialmente organizados na respectiva rubrica, conseguindo-se apurar, de forma expedita, a informação relativa ao total das ajudas de custo, o mesmo não acontecendo quanto aos documentos referentes ao subsídio de transporte e ao respectivo alojamento.
- b) Alguns dos boletins itinerários apresentavam deficiências ao nível do preenchimento (falta de referência à designação da acção frequentada ou ao local de destino, índices e categoria profissional), sendo que, na maior parte deles, não constava informação que evidenciasse a autorização da deslocação e da despesa.
- c) A maioria das facturas das agências de viagens não permitia identificar o seu conteúdo, dificultando, deste modo, a associação entre o boletim itinerário e o respectivo período de deslocação.
- d) Efectuada a conciliação entre as ajudas de custo processadas com redução a 50%, correspondentes às despesas de alojamento contabilizadas nas rubricas Outros Serviços e Transportes, observou-se a respectiva conformidade.
- e) As autorizações de pagamento encontravam-se processadas em dois modelos diferentes, em consequência da substituição do software informático “Gestor” pelo “W Europoc”. As “folhas” resultantes do primeiro programa não se encontravam devidamente rubricadas pelos responsáveis pelo cabimento, conferência e respectivo pagamento. No entanto, as processadas pelo segundo programa, apenas foram autorizadas pelo Director e pela Directora Pedagógica, contrariando-se, deste modo, o disposto na alínea d) do artigo 5.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.
- f) No Quadro 30 procede-se à recolha e análise da documentação auditada, no âmbito das rubricas Ajudas de Custo²⁵ — € 3 021,46 —, Transportes — € 2 452,77 — e Outros Serviços — € 1 406,00 —, respeitantes a 15 funcionários.

²⁵ Difere do montante constante do Quadro 26, já que não inclui a Remuneração Complementar.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Quadro 30 – Despesa Verificada

<i>Unid.:euro</i>							
Aut.	Nome	Ajuda de Custo (01.02.04)	Transporte (na 01.02.04)	Transporte (02.03.07)	Alojamento (02.03.10)	Total	Deslocação
51	Erika Santos Ferreira	45,60				45,60	14-21 de Fevereiro, Ponta Delgada
		15,20				15,20	10-11 de Abril, Ponta Delgada
			24,09			24,09	25 de Maio, Ponta Delgada
51 142	Manuel José Morais Cabral		109,89			109,89	e) - a 4 de Maio, Ponta Delgada. 2 de Julho, Água D'Alto. 3 de Julho, R. Grande/ Lagoa
51	Maria Natália Mota C. A. Borges	33,45	49,50			82,95	1-5 de Abril, Ponta Delgada
51	Lara Cristina Costa C. Melo	50,70	49,50			100,20	18-22 de Março, Ponta Delgada
		60,79				60,79	6 de Abril, Nordeste. 20 de Abril, Furnas. 21 de Abril, Sete-Cidades/Mosteiros. 22 de Abril, Nordeste. 30 de Abril, sem indicação da localidade. 2 de Maio, Vila Franca. 4 de Maio, Porto Formoso
51 77	José Martins Carvalho	26,76				26,76	3 de Junho, Povoação. 5 de Junho, Ribeira Grande. 6 e 17 de Junho, Furnas
77		37,40		135,47	84,00	256,87	21-22 de Junho, Pico
143		57,69	22,50	a)	90,00	170,19	22-24 de Maio, Angra
3.153		23,77		135,40		159,17	11 de Outubro, Angra
3.295	Manuel Francisco Almeida Aguiar	88,44	45,70	182,76		316,90	6-9 de Novembro, Lisboa
3.296							
3.971							
3.986							
109		57,45	11,35	177,18	114,00	359,98	1-3 de Julho, Braga
143		37,04	18,40	d) 24,17	67,00	146,61	30 de Setembro -1 de Outubro, Lisboa
1.519		47,55	18,70	182,76	48,50	297,51	7-8 de Novembro, Lisboa
2.519		122,38	12,40	232,31	153,00	520,09	8-12 de Outubro, Braga
3.973	Marta Isabel Almeida Pereira	29,63				29,63	4-7 de Dezembro de 2001, P. Delgada
3.975							
3.976							
3.981							
4.410							
4.411							
4.425							
4.427							
109	Nuno Francisco B. Fonseca	23,77	9,00	182,76	a)	215,53	6 de Setembro, Lisboa
3.987							
77		51,04	3,60	182,18	128,00	364,82	2-3 de Junho, Lisboa
109			16,00	177,19	116,00	309,19	1 de Julho, Porto
143		47,55	12,85	182,76	70,00	313,16	18-19 de Setembro, Lisboa
2.515		200,70		a)	a)	200,70	5-12 de Outubro, Braga
2.576		47,55	20,35	182,76	60,50	311,16	13-14 de Novembro, Lisboa
2.577		c) 710,36		475,08	475,00	1.660,44	30 de Novembro a 6 de Dezembro, Lisboa/Munique/Bruxelas/Lisboa
3.970							
3.974	Anibal Manuel Costa Fernandes						
3.976							
3.977							
4.409							
4.411							
4.412							
4.423							
4.424							
4.426							
109	Ana Isabel Silva Morgado		11,00			11,00	14 de Setembro, Arrifes
109	Bento Antero Melo Freitas	63,69	40,50		a)	104,19	22 de Julho, St.ª Maria. 23 de Julho, Angra/Horta. 24 e 25 de Julho, Horta
2.517		159,98		a)	a)	159,98	5-12 de Outubro, Braga
143	Francisco José Costa Raposo		79,20			79,20	1-5 de Novembro, P. Delgada
142	André Velho Cabral Moura	122,67				122,67	11-21 de Junho, P. Delgada
2.518	Maria Rita Rodrigues F. da Silva	145,43				145,43	5-12 de Outubro, Braga
2.516	António José Paquete	159,98		a)	a)	159,98	5-12 de Outubro, Braga
	Total	2.466,57	554,53	2.452,77	1.406,00	6.879,87	

Fonte: Folhas de Vencimento e Boletins Itinerários.

Nota: a) Documento não analisado.

c) Existe divergência entre o montante que foi pago e o que deveria ter sido pago.

d) Nota de crédito.

e) Não indica a data.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Nas ajudas de custo atribuídas a Aníbal M. Costa Fernandes²⁶, referente à deslocação a Munique e a Bruxelas, entre 30 de Novembro e 6 de Dezembro de 2002, a fim de participar no Projecto “Transnacional Futurem” – Programa Equal, o cálculo do abono diário foi indevidamente efectuado a 100%, quando deveria corresponder a 70%, nos termos do disposto no artigo 2.º do DL n.º 192/95, de 28 de Julho, para além de não ter sido descontada a parcela correspondente ao subsídio de refeição. A despesa foi autorizada por Manuel Francisco Almeida Aguiar e a autorização de pagamento foi dada por este e por Marta Isabel de Almeida Dias Rocha Pereira.

No entanto, em 8 de Julho de 2004, o formador repôs o montante de € 312,07, quando o valor correcto da reposição seria de € 170,74. Houve, assim, uma restituição superior à devida em € 141,33, de acordo com os cálculos constantes do Quadro 31.

Quadro 31 – Divergências no Cálculo das Ajudas de Custo

				Unid.:euro			
Deslocação	Dia	Saída	Chegada	Ajuda de Custo			
				Cálculo do TC		Cálculo da EPC	
Lisboa/Munique/Bruxelas	30-Nov	7H00		(129,39x70%)x6 dias no estrangeiro	543,44	(129,39x100%)x6dias no estrangeiro	776,34
Bruxelas/Lisboa	05-Dez		13H00			54,53x25%)x1 dia	13,63
Lisboa/PDL	06-Dez		15H00	54,53x25%)x1 dia	13,63		
A descontar				3,49x5 dias de subsídio de refeição	-17,45	3,49x1dia de subsídio de refeição	-3,49
						129,39x50%)x1alojamento no estrangeiro	-64,70
Total					539,62	Total	721,78
Pago							710,36
Valor a repor							170,74
Montante reposto pelo formador e depositado em 08/07/04							312,07
Montante a regularizar pelo Serviço							141,33

Fonte: Boletins Itinerários

No Relatório de Auditoria n.º 3/2002²⁷ desta Secção Regional, a propósito do processamento dos abonos diários do subsídio de refeição, pode ler-se o seguinte:

“Na génese da criação daquele abono, reside a necessidade de compensar o servidor do Estado pelas despesas de refeições e alojamento quando se encontrar deslocado da sua residência habitual, por motivos de serviço público. A ajuda de custo tem duas componentes: uma destinada a repor despesas resultantes do alojamento, e outra para repor despesas de alimentação. Assim, o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, dispõe que o quantitativo correspondente ao abono diário do subsídio de refeição deva ser deduzido aos abonos de ajudas de custo, nas situações em que estas incluïrem o custo do almoço.

Estando a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço público ao estrangeiro regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e sendo este diploma omissivo sobre a matéria, deverá atender-se ao estipulado no artigo 10.º do Código Civil: os casos não previstos na lei são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos,

²⁶ Autorização de pagamento n.º 2.576, de 19 de Novembro de 2002.

²⁷ Despesas Associadas a Deslocações Suportadas pela Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia, aprovado em 30 de Janeiro de 2003.



entendendo-se que há analogia sempre que no caso omissivo procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei. Quer nas deslocações nacionais, quer nas deslocações ao estrangeiro, os objectivos do legislador com a criação do abono de ajudas de custo (compensar o servidor do Estado pelas despesas de refeições e alojamento quando se encontrar deslocado da sua residência habitual, por motivos de serviço público) são idênticos, razão pela qual não faria sentido diferentes soluções para as mesmas questões. As razões que procedem num caso deverão manter-se no outro.

Conclui-se, então, no caso em apreço, que deverá ser aplicado, por analogia, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, devendo, nos termos do artigo 37.º deduzir-se o quantitativo correspondente ao abono diário do subsídio de refeição, nas ajudas de custo pagas por motivos de deslocação ao estrangeiro, nas situações em que estas incluam o custo do almoço.”

A EPC, em sede de contraditório, referiu:

“(…) será devolvido o montante referido no relatório, conforme foi recomendado, e de futuro teremos em conta as vossas recomendações relativas a deslocações ao estrangeiro.”

- g)** Foram indevidamente contabilizados € 554,53 na rubrica Ajudas de Custo, referentes a transportes de táxi e automóvel próprio, quando deveria ter sido utilizada a rubrica “Transportes”, contrariando-se, assim, os princípios constantes do Classificador das Receitas e das Despesas Públicas e o Princípio Orçamental da Especificação — artigo 7.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Quadro 32 – Despesas Indevidamente Contabilizadas

Unid.: euro

Autorização de Pagamento	Ajuda de Custo	Transporte	Total
51	205,74	123,09	328,83
77	172,89	26,10	198,99
109	229,86	119,10	348,96
143	207,31	176,35	383,66
142	122,67	109,89	232,56
Total		554,53	

Fonte: Folhas de Vencimento e Boletim de Ajudas de Custo



- h) Alguns pagamentos referentes à Remuneração Complementar Regional, no montante de € 3 608,17, foram indevidamente contabilizados na rubrica de Ajudas de Custo:

Quadro 33 – Contabilização Incorrecta da RCR

Unid.: euro

Autorização de Pagamento	RCR contabilizada indevidamente em Ajudas de Custo	
61		198,79
62		429,06
63		1.235,99
128		200,55
129		429,06
130		1.114,72
Total		3.608,17

Fonte: Folhas de Vencimento de 2002.

Nos termos do disposto no artigo 20.º do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, as deslocações em automóvel próprio devem ser autorizadas a título excepcional e em caso de comprovado interesse do serviço. As situações auditadas, segundo os responsáveis, enquadravam-se nos termos dos Despachos da DRE, ED/DRE/2002/113 para o pessoal não docente e do ED/DRE/2002/114²⁸ para os docentes, segundo os quais:

“Considerando que os docentes (...) têm necessidade de se deslocar frequentemente aos estabelecimentos de ensino, bem como, para acções de formação;

Considerando que, os horários dos transportes públicos não estão elaborados de modo a rentabilizar o tempo útil dos professores que se deslocam em serviço oficial;

Os docentes, da Direcção Regional da Educação e serviços dependentes, nas condições acima indicadas, que se deslocam em serviço oficial aos estabelecimentos de ensino, bem como, a acções de formação, podê-lo-ão fazer em automóvel próprio”.

Quadro 34 – Deslocação em Automóvel Próprio

Unid.: euro

Autorização de Pagamento	Nome	Deslocação		Acção
		Período	Montante pago em automóvel próprio	
51	Lara Cristina	18-22 de Março	50,70	"Estrutura e Elaboração de Planos e Relatórios de Actividades"
51	Maria Natália Mota C. Borges	1-5 de Abril	49,50	"Contabilidade com Conta de Gerência"
51	Manuel José M. Bernardo Cabral	25 de Maio	24,09	"Visita de Estudo para as filmagens do navio Galp Leixões"

Fonte: Boletins Itinerários

²⁸ Publicado no Jornal Oficial, n.º 11, II Série, de 12 de Março.



- i) Alguns pagamentos foram autorizados em data posterior, contrariando-se, deste modo, a ordem cronológica dos registos contabilísticos, facto indiciador de um sistema de controlo interno deficiente.

Em sede de contraditório a EPC, referiu:

“Registamos as insuficiências, que já não se verificam nas gerências mais recentes.”

Quadro 35 – Pagamentos efectuados antes da autorização

Unid.: euro

Autorização de Pagamento		Pagamento	
N.º	Data	Valor	Data
1.519	23-09-2002	29,63	17-04-2002
2.515	17-11-2002	200,70	04-10-2002
2.516	17-11-2002	159,98	04-10-2002
2.517	17-11-2002	159,98	04-10-2002
2.518	17-11-2002	145,43	04-10-2002
2.519	17-11-2002	122,38	07-10-2002
Total		818,10	

Fonte: Autorizações de Pagamento

4.3.3 – Outros Abonos em Numerário ou Espécie

As despesas contabilizadas na rubrica Outros Abonos em Numerário ou Espécie, no montante de € 25 011,17, respeitaram à contabilização da Remuneração Complementar Regional (RCR), criada ao abrigo do DLR n.º 3/2000/A, de 12 de Janeiro, com as alterações constantes do artigo 16.º do DLR n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, entretanto revogados pelo DLR n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

Estes abonos visam, essencialmente, atenuar a diferença do nível do custo de vida na RAA, em relação ao continente português, em resultado, designadamente, dos custos da insularidade e do reconhecimento da necessidade de diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou das pensões auferidas por um segmento da população residente.

Os funcionários, agentes e contratados a termo certo, com remuneração até ao limite do índice 380, beneficiam da RCR, através de 14 mensalidades nos termos dos artigos 9.º e 10.º do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

O montante efectivo a abonar foi determinado de acordo com as percentagens fixadas, artigo 11.º do citado diploma, sobre o montante da RCR²⁹, consoante a remuneração esteja compreendida entre determinados índices tendo-se, em consequência, aplicado o regime da remuneração base quanto a férias e faltas, sobre o qual incidiram os descontos obrigatórios previstos no artigo 9.º do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

²⁹ O montante definido para 2002 foi publicado na Resolução do Conselho de Governo n.º 78/2002, de 2 de Maio, alterada pela Resolução n.º 98/2002, de 16 de Maio, nos termos do artigo 13.º do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Por força da atribuição da RCR, alguns funcionários viram a sua situação alterar-se em sede de incidência do IRS, tendo, nesses casos, sido ajustado um acréscimo de 25%, correspondente a um montante global de € 3 346,53, destinado a compensar as mudanças de escalões³⁰.

Face às referidas alterações, os interessados apresentaram os respectivos requerimentos, no sentido de lhes ser atribuído aquele abono, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do citado diploma, que apenas foram pagos em Novembro de 2003, desrespeitando-se, assim, o princípio da anualidade orçamental, contido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Refira-se, também, que só no início de 2002 é que se procedeu ao pagamento da RCR referente a 2001, pelo que as correcções efectuadas deram lugar ao pagamento de retroactivos, que foram processados no mês de Abril de 2002.

Quadro 36 – Amostra – Outros Abonos em Numerário ou Espécie – 2002

Nome	Unid.: euro						Total da Amostra
	Janeiro	Março	Maio	Julho	Setembro	Novembro	
Ana Isabel Paiva Ferreira	27,23	27,23				27,98	82,44
Fátima Margarida Trindade	36,31	36,31	37,31	37,31		37,31	184,55
Florinda Maria Medeiros Pereira	36,31	36,31					72,62
Lúcia Maria M. Silva Leal	36,31	36,31					72,62
Susana Margarida B. Silveira	38,58	34,04	37,31	37,31		37,31	184,55
António Costa Ponte Lima	24,96				16,32		41,28
Francisco José Costa Raposo	20,43		16,38		18,66		55,47
Luis David Toste Diniz	24,96				16,32		41,28
António José Cabral Paquete	24,96				25,65		50,61
Manuel Norberto Silva	31,77				32,65		64,42
Nélia Margarida Melo Matos			37,31	37,31		37,31	111,93
José Paulo Pires Câmara	31,77		32,65	32,65		31,56	128,63
Ana Isabel Silva Morgado	38,58			37,00	37,00	39,64	152,22
Adelino Rego Moniz	40,85		41,98	41,98	41,98		166,79
Bento Antero Melo de Freitas	24,96		25,65				50,61
Maria Paula Machado Costa	27,23	27,23					54,46
Total	465,21	197,43	228,59	223,56	188,58	211,11	1.514,48

Fonte: Folhas de Vencimento

Da análise efectuada concluiu-se que a RCR paga efectivamente aos funcionários, agentes e contratados a termo certo totalizou € 28 619,34 e não € 25 011,17, já que a diferença — € 3 608,17 —, se encontrava indevidamente contabilizada na rubrica de Ajudas de Custo — Quadro 33. Ora, sendo certo que a despesa realizada não excedeu a despesa orçada — € 38 400,00 —, não se observou o dever de diligência por parte dos responsáveis, tendente à rigorosa observância do princípio da tipicidade qualitativa das despesas, constante dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

³⁰ O acréscimo foi pago em 2003.



4.3.4 – Transportes

Na rubrica 02.03.07 – Transportes, foram contabilizadas as despesas com o transporte de pessoas, servidores do Estado, ou não, de bens e o aluguer de automóveis, com ou sem condutor.

A análise da supracitada rubrica visou a conciliação da informação que originou o pagamento de Ajudas de Custo, nomeadamente, os dias do mês e a localidade onde o serviço foi prestado, com o pagamento das passagens aéreas e dos táxis.

As despesas respeitaram, essencialmente, a viagens inter-ilhas na transportadora aérea regional SATA, relacionadas com o início e/ou o reinício dos cursos, e à participação de formandos e formadores em diversos eventos. Uma das despesas mais frequentes prendia-se com o transporte rodoviário dos formandos que se deslocavam para a EPC, através de autocarro, serviço que era prestado pela Auto Viação Micaelense, Lda., que detinha a exclusividade de carreiras para aquela zona.

As autorizações de pagamento foram assinadas pelo CA, apesar das despesas terem sido autorizadas pelo Director da Escola (PCA), sem competência para tal.

Muitas das facturas objecto de análise não possuíam, devidamente anexado, o respectivo recibo, particularmente as provenientes da SATA.

No Quadro 37 encontram-se registados os pagamentos efectuados em 2002, referentes a despesas de 2001, desrespeitando-se os prazos definidos na alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, com a alteração do DLR n.º 16-A/2001/A, de 31 de Outubro:

“Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira só poderão efectuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 21 de Dezembro de 2001.”

Quadro 37 – Despesa de 2001

						<i>Unid.: euro</i>
Autorização	Fornecedor	Data da factura	Pagamento	Valor	Designação	
595	Manuel José M. Bernardo Cabral	31-12-2001	15-03-2002	24,97	Visita de Estudo	
757 a)	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	18-12-2001	26-03-2002	13.072,50	Transporte de alunos	
758 a)	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	18-12-2001	26-03-2002	9.529,44	Transporte de alunos	
759	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	10-12-2001	26-03-2002	493,19	Passes escolares	
760	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	10-12-2001	26-03-2002	172,38	Passes escolares	
761 a)	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	18-12-2001	26-03-2002	5.369,06	Transporte de alunos	
762	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	10-12-2001	26-03-2002	447,38	Passes escolares	
1.040	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	31-12-2001	26-03-2002	200,22	Passes escolares	
1041 a)	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	31-12-2001	26-03-2002	7.898,00	Transporte de alunos	
1.042	Auto Viação Micaelense, Ld. ^a	18-12-2002	26-03-2002	4.165,56	Transporte de alunos	
1.520	Marta Isabel Rocha Pereira	(4-7) -12-2001	17-04-2002	28,51	Transporte em automóvel próprio	
1.192	João Lima	09-10-2001	01-04-2002	296,68	Passagem PDL/Angra/PDL	
	João Lima	10-10-2001	01-04-2002	169,79	Passagem PDL/Angra/PDL	
1.154	Nuno Pereira, Aníbal Fernandes, António Varão	08-11-2001	02-04-2002	509,37	Passagem PDL/Lis/PDL	
1.107	Manuel Aguiar	30-10-2001	01-04-2002	169,79	Passagem PDL/Lis/PDL	
3.735	Aníbal Fernandes	15-03-2001	24-01-2002	163,65	Passagem PDL/Lis/PDL	

Fonte: Documentos de despesa

Nota: a) Inclui várias facturas.



A EPC, em sede de contraditório, informou:

“As facturas em causa só nos foram disponibilizadas após 21 de Dezembro de 2001.”

4.3.5 – Matérias-Primas

Na rubrica 02.02.01 – Matérias-Primas, foram contabilizados determinados bens, designadamente, produtos alimentares, madeiras, carroçarias para automóveis, entre outros, destinados ao funcionamento das actividades práticas no âmbito dos respectivos cursos.

A execução orçamental desta rubrica foi de € 219 400,71.

No início do ano formativo foi elaborada pelos directores de curso uma listagem de materiais necessários para a viabilização das respectivas acções.

Por norma, eram efectuadas consultas a três fornecedores para as várias áreas/cursos, cfr. ponto 3.4.

Depois da análise das propostas, o critério de selecção aprovado foi o do preço mais baixo. No entanto, embora se tivesse procedido à consulta no início da formação, foi frequente a necessidade de ajustar as respectivas encomendas.

Da análise dos documentos de despesa constatou-se que se encontravam devidamente contabilizados, embora alguns não possuíssem o respectivo recibo, contrariando-se, assim, o disposto nos artigos 787.º do Código Civil³¹ e 476.º do Código Comercial³².

Sobre esta matéria, em sede de contraditório, a EPC explicou:

“De facto algumas facturas liquidadas não têm o respectivo recibo, contudo todas têm o comprovativo de transferência bancária, vulgarmente conhecido por OPG, que confirma o seu pagamento.”

4.3.6 – Particulares

Nesta rubrica foram registadas as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como os encargos com as remunerações dos activos em formação e a terceiros³³ — € 1 416 017,44.

O exame realizado incidiu sobre os abonos atribuídos a 5 formandos, efectuados através do programa informático “W Eurosál”, disponível na Contabilidade, que tiveram por base a

³¹ Anotado, 16.ª Edição de 1997.

³² Anotado, 16.ª Edição de 2000.

³³ São elegíveis as despesas com o acolhimento de crianças, filhos e menores a cargo de formandos e, ainda, as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a cargo, até ao limite máximo mensal de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os formandos demonstrem a necessidade de os confiar a terceiros, por motivos de frequência de acções de formação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

informação constante do “Mapa de Presenças” dos alunos, elaborado pelo GFAP, designadamente, a folha de sumário entregue diariamente pelo auxiliar de acção educativa aos formadores e assinada, no final de cada aula, pelos alunos presentes. A informação referente aos alunos — horas de formação assistidas e o número de faltas justificadas e injustificadas — era mensalmente introduzida no sistema, que calculou as quantias a pagar e emitiu as listagens das verbas a abonar.

A análise e conferência incidiu sobre os pagamentos aos formandos, Lina Maria da Silva, Lúcia de Fátima B. Leonardo, Tânia da Graça da Silva, Sandra Cristina Reis e Mari Célia Sebastião, que frequentaram o curso Praticante de Cabeleireiro, em regime de qualificação, nos meses de Outubro e Novembro de 2002, tendo-se concluído que os abonos se encontravam em conformidade com os critérios previstos no Despacho Normativo n.º 42/B/2000, de 20 de Setembro, e na Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.

As despesas mensais ascenderam a € 118 000,00, e foram pagas, através de transferência bancária, por norma, até ao dia 15 do mês seguinte.

Atendendo às dificuldades de tesouraria para fazer face ao pagamento das bolsas de formação em 14/11/2002, a EPC procedeu ao depósito, na conta bancária n.º 9462689530001 do FSE, da importância € 2 500,00, provenientes de receitas do bar e da cantina, tendo a respectiva regularização sido efectuada na conta n.º 946348263.30.001 da RAA em 19/12/2002, conforme cópia do talão de depósito e extracto bancário.



4.4 – Controlo Orçamental

4.4.1 – Controlo Orçamental da Receita

Em 2002, a taxa de execução da Receita foi de 75,3%, apesar das Transferências do ORAA terem excedido as dotações orçamentadas — 114,2% —, enquanto as transferências do Exterior-UE e as Receitas Próprias apresentaram taxas de execução significativamente aquém das dotações previstas — 66,0% e 68,1% — respectivamente.

De salientar, ainda, a receita proveniente do saldo da gerência anterior, não prevista no respectivo orçamento, que ascendeu a € 90 132,68.

Quadro 38 – Execução da Receita - 2002

<i>Unid.: euro</i>				
Rubricas	Orçamento	Realização Orçamental	Desvio	Taxa de Execução
Saldo da Gerência Anterior	0,00	90.132,68	90.132,68	
Transferências				
Administrações Públicas				
ORAA	1.173.109,00	1.339.549,35	166.440,35	114,2
Exterior				
UE	5.737.736,00	3.786.919,48	-1.950.816,52	66,0
Receitas Próprias	172.085,00	117.239,02	-54.845,98	68,1
Total	7.082.930,00	5.333.840,53	-1.749.089,47	75,3

Fonte: Orçamento e Conta de Gerência

Nota: No ano de 2002, na rubrica "Receitas Próprias", foi incluída a importância de 39 726,90 €, referentes a receitas não contabilizadas na gerência, cfr. referido no ponto 4.3.1 do presente relatório.

As receitas arrecadadas em 2002, cifraram-se em € 5 243 707,85, mais 16,4% do que no ano anterior, devido à variação positiva nas Transferências do ORAA (34,3%) e nas provenientes do Exterior – UE –, (12%), destinadas à formação profissional e a diversos programas específicos.

As Receitas Próprias geradas tiveram uma importância relativa reduzida (2,2%), saldando-se por uma redução perante o ano anterior (-7,2%) — Quadro 39.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Quadro 39 – Estrutura e Evolução da Receita

Rubricas	Unid.:euro					
	2001		2002		2002/2001	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Transferências						
Administrações Públicas						
ORAA	997.762,14	22,2	1.339.549,35	25,6	341.787,21	34,3
Exterior						
UE	3.380.423,77	75,0	3.786.919,48	72,2	406.495,71	12,0
Receitas Próprias	126.392,06	2,8	117.239,02	2,2	-9.153,04	-7,2
Total	4.504.577,97	100,0	5.243.707,85	100,0	739.129,88	16,4

Fonte: Conta de Gerência

4.4.2 – Controlo Orçamental da Despesa

Em 2002, foram aprovadas 14 alterações orçamentais, de modo a ajustar o orçamento às reais necessidades da EPC, não se verificando, contudo, desvios entre o orçamento inicial e o orçamento corrigido.

A despesa realizada situou-se dentro dos limites orçamentais aprovados, tendo a taxa de execução orçamental atingido 74,1%. Na realidade, dos € 7 082 930,00 previstos, foram pagos € 5 249 849,81, devido à reduzida taxa de realização orçamental da rubrica Aquisição de Bens e Serviços — 61% —, correspondente a € 2 352 204,70.

Quadro 40 – Execução da Despesa - 2002

Rubricas	Unid.: euro					
	Orçamento inicial	Alterações Orçamentais	Orçamento Corrigido	Despesa Paga	Desvio	Taxa de Execução
Despesas Correntes						
Despesas com Pessoal	1.325.553,00	5.000,00	1.325.553,00	1.247.947,80	-77.605,20	94,1
Remunerações Certas e Permanentes	1.095.110,00	5.000,00	1.100.110,00	1.081.354,07	-18.755,93	98,3
Abonos Variáveis e Eventuais	79.807,00	-5.000,00	74.807,00	43.228,75	-31.578,25	57,8
Segurança Social	150.636,00	0,00	150.636,00	123.364,98	-27.271,02	81,9
Aquisição de Bens e Serviços	3.901.848,00	-46.000,00	3.855.848,00	2.352.204,70	-1.503.643,30	61,0
Bens Duradouros	23.444,00	5.000,00	28.444,00	16.632,31	-11.811,69	58,5
Bens não Duradouros	1.002.085,00	-26.000,00	976.085,00	624.779,66	-351.305,34	64,0
Aquisição de Serviços	2.876.319,00	-25.000,00	2.851.319,00	1.710.792,73	-1.140.526,27	60,0
Particulares	1.596.153,00	0,00	1.596.153,00	1.398.287,00	-197.866,00	87,6
Outras Despesas Correntes	89.784,00	41.000,00	130.784,00	105.326,06	-25.457,94	80,5
Cantina	87.290,00	31.000,00	118.290,00	102.476,43	-15.813,57	86,6
Bar	2.494,00	10.000,00	12.494,00	2.849,63	-9.644,37	22,8
Total das Despesas Correntes	6.913.338,00	-5.000,00	6.908.338,00	5.103.765,56	-1.804.572,44	73,9
Despesas de Capital						
Material de Informática	74.820,00	5.000,00	79.820,00	79.650,01	-169,99	99,8
Maquinaria e Equipamento	94.772,00	0,00	94.772,00	66.434,24	-28.337,76	70,1
Total das Despesas de Capital	169.592,00	5.000,00	174.592,00	146.084,25	-28.507,75	83,7
Total das Despesas	7.082.930,00	0,00	7.082.930,00	5.249.849,81	-1.833.080,19	74,1

Fonte: Conta de Gerência



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

As Despesas Correntes determinaram praticamente a despesa, já que ascenderam a € 5 103 765,56, mais 16,5% do que no ano anterior. No entanto, as Despesas de Capital — € 146 084,25 —, registaram um crescimento de € 122 504,00 em relação a 2001, situação que ficou a dever-se à aquisição de Material Informático e Maquinaria e Equipamento.

Quadro 41 – Estrutura e Evolução da Despesa

RUBRICAS	Unid.: euro					
	2001		2002		2002/01	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas Correntes	4.379.640,72	99,5	5.103.765,56	97,2	724.124,84	16,5
Despesas com Pessoal	1.356.422,23	30,8	1.247.947,80	23,8	-108.474,43	-8,0
Aquisição de Bens e Serviços	1.631.390,82	37,0	2.352.204,70	44,8	720.813,88	44,2
Particulares	1.371.128,40	31,1	1.398.287,00	26,6	27.158,60	2,0
Cantina	20.278,62	0,5	102.476,43	2,0	82.197,81	405,3
Bar	420,65	0,0	2.849,63	0,1	2.428,98	577,4
Despesas de Capital	23.580,25	0,5	146.084,25	2,8	122.504,00	519,5
Material de Informática	8.430,33	0,2	79.650,01	1,5	71.219,68	844,8
Maquinaria e Equipamento	15.149,92	0,3	66.434,24	1,3	51.284,32	338,5
TOTAL	4.403.220,97	100,0	5.249.849,81	100,0	846.628,84	19,2

Fonte: Contas de Gerência

As despesas com a Aquisição de Bens e Serviços detiveram a maior importância relativa, — 44,8% —, correspondentes a € 2 352 204,70, ao passo que as Despesas com Pessoal e Particulares representaram 23,8% e 26,6%, respectivamente.

Nas Despesas de Capital, apesar da fraca expressão na Despesa Total — 0,5% em 2001 e 2,8% em 2002 —, destacaram-se as despesas realizadas em Material de Informática — € 79 650,01 — e Maquinaria e Equipamento — € 66 434,24.

As despesas contabilizadas através da rubrica pessoal do quadro — € 837 093,45 —, representaram o encargo mais significativo nas remunerações certas e permanentes — € 1 081 354,07 —, registando-se nestas, um decréscimo de 7,4% relativamente ao ano anterior.

Na rubrica pessoal além do quadro não foi registado qualquer tipo de despesa — em 2001, gastaram-se € 65 604,69.

Os Abonos Variáveis e Eventuais — € 43 228,75 —, diminuíram 16,5%, como consequência das reduções ocorridas nas rubricas Horas Extraordinárias e Outros Abonos em Numerário ou Espécie — 15,7% e 6,7%, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

As despesas com a Segurança Social — € 123 364,98 —, correspondentes a 9,9% das Despesas com Pessoal, registaram um decréscimo de 9,8% face ao ano anterior.

A taxa de execução orçamental das Despesas com Pessoal foi de 94,1%.

Quadro 42 – Estrutura das Despesas com Pessoal

Rubricas	2001		2002		2002/01		Unid.: euro	
							Orçamento 2002	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	Taxa de Execução
Remunerações Certas e Permanentes	1.167.891,69	86,1	1.081.354,07	86,7	-86.537,62	-7,4	1.100.110,00	98,3
Pessoal do Quadro	841.982,86	62,1	837.093,45	67,1	-4.889,41	-0,6	838.060,00	99,9
Pessoal Além do Quadro	65.604,69	4,8	0,00	0,0	-65.604,69	-100,0	8.896,00	0,0
Pessoal Contratado a Prazo	32.411,55	2,4	34.205,48	2,7	1.793,93	5,5	34.921,00	98,0
Pessoal Aguardando Aposentação	3.268,65	0,2	5.927,55	0,5	2.658,90	81,3	6.244,00	94,9
Subsídio de Refeição	62.675,85	4,6	56.820,69	4,6	-5.855,16	-9,3	62.350,00	91,1
Subsídio de Férias e de Natal	161.948,09	11,9	147.306,90	11,8	-14.641,19	-9,0	149.639,00	98,4
Abonos Variáveis e Eventuais	51.761,09	3,8	43.228,75	3,5	-8.532,34	-16,5	74.807,00	57,8
Horas Extraordinárias	14.400,98	1,1	12.142,48	1,0	-2.258,50	-15,7	28.925,00	42,0
Ajudas de Custo	6.514,84	0,5	6.075,10	0,5	-439,74	-6,7	7.482,00	81,2
Outros Abonos em Numerário ou Espécie	30.845,27	2,3	25.011,17	2,0	-5.834,10	-18,9	38.400,00	65,1
Segurança Social	136.769,45	10,1	123.364,98	9,9	-13.404,47	-9,8	150.636,00	81,9
Prestações Complementares	15.860,33	1,2	14.435,30	1,2	-1.425,03	-9,0	15.961,00	90,4
Contribuições para a Segurança Social	120.909,12	8,9	108.929,68	8,7	-11.979,44	-9,9	134.675,00	80,9
TOTAL	1.356.422,23	100,0	1.247.947,80	100,0	-108.474,43	-8,0	1.325.553,00	94,1

No Quadro 43 procede-se à análise do controlo orçamental da rubrica Aquisição de Bens e Serviços — € 2 352 204,70 —, mais 44,2% do que em 2001.

As despesas realizadas com a Aquisição de Serviços — € 1 710 792,73 —, representaram 72,7% do total, apesar da taxa de execução não ter ultrapassado 60,0%.

Nas Aquisições de Serviços salientam-se as despesas em Outros Serviços — € 1 308 403,42 —, onde se incluem as remunerações dos formadores externos, mais 17,9% do que no ano anterior, seguida da rubrica Transportes — € 206 934,24.

No que tange aos Bens não Duradouros, as Matérias-Primas — € 219 400,71 — e os Outros Bens não Duradouros — € 176 717,39 —, registaram-se crescimentos de 123,6% e de 159,4%, respectivamente.



Quadro 43 – Estrutura das Despesas com Aquisição de Bens e Serviços

Rubricas	2001		2002		2002/01		Unid.: euro	
							Orçamento de 2002	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	Taxa de Execução
Bens Duradouros	8.884,49	0,5	16.632,31	0,7	7.747,82	87,2	28.444,00	58,5
Material de Cultura	6.370,67	0,4	9.469,37	0,4	3.098,70	48,6	12.962,00	73,1
Outros Bens Duradouros	2.513,82	0,2	7.162,94	0,3	4.649,12	184,9	15.482,00	46,3
Bens não Duradouros	249.865,82	15,3	624.779,66	26,6	374.913,84	150,0	976.085,00	64,0
Materias Primas	98.134,44	6,0	219.400,71	9,3	121.266,27	123,6	442.557,00	49,6
Combustíveis e Lubrificantes	9.775,64	0,6	18.840,05	0,8	9.064,41	92,7	24.940,00	75,5
Alimentação	25.308,22	1,6	98.458,59	4,2	73.150,37	289,0	109.820,00	89,7
Roupas e Calçado	15.251,03	0,9	38.718,85	1,6	23.467,82	153,9	69.832,00	55,4
Consumos de Secretaria	32.581,16	2,0	71.635,13	3,0	39.053,97	119,9	109.333,00	65,5
Material de Transporte-peças	690,72	0,0	1.008,94	0,0	318,22	46,1	4.988,00	20,2
Outros Bens não duradouros	68.124,60	4,2	176.717,39	7,5	108.592,79	159,4	214.615,00	82,3
Aquisição de Serviços	1.372.640,52	84,1	1.710.792,73	72,7	338.152,21	24,6	2.851.319,00	60,0
Encargos das Instalações	56.836,34	3,5	121.029,81	5,1	64.193,47	112,9	129.820,00	93,2
Conservação de Bens	0,00	0,0	2.086,15	0,1	2.086,15	100,0	19.880,00	10,5
Comunicações	23.879,64	1,5	25.361,40	1,1	1.481,76	6,2	38.906,00	65,2
Transportes	145.142,90	8,9	206.934,24	8,8	61.791,34	42,6	224.459,00	92,2
Seguros	37.399,30	2,3	46.977,71	2,0	9.578,41	25,6	69.820,00	67,3
Outros Serviços	1.109.382,33	68,0	1.308.403,42	55,6	199.021,09	17,9	2.368.434,00	55,2
TOTAL	1.631.390,82	100,0	2.352.204,70	100,0	720.813,88	44,2	3.855.848,00	61,0

Fonte: Contas de Gerência

As despesas contabilizadas em Particulares visaram a atribuição de apoios aos formandos e ascenderam a € 1 398 287,00, mais € 27 156,42 do que no ano anterior.

Quadro 44 – Despesas com Particulares

Rubrica	2001			2002			Unid.: euro	
							Orçamento de 2002	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Taxa de Execução	
Particulares	1.371.130,58	1.398.287,00	27.156,42	1.596.153,00	87,6			

Fonte: Contas de Gerência

A taxa de execução da despesa foi de 87,6%.



4.4.3 – Encargos Assumidos e Não Pagos

Em 2002, os encargos assumidos e não pagos³⁴ — € 453 060,38 —, respeitaram, essencialmente, a despesas contabilizadas nas rubricas 02.03.10 - Outros Serviços, 02.02.08 - Outros Bens Não Duradouros, 04.03.01 – Particulares, 02.02.06 - Consumos de Secretaria, e 02.03.07 – Transportes, com, respectivamente, € 374 378,06, € 23 013,51, € 18 974,89, € 15 308,32 e € 13 533,93.

Quadro 45 – Encargos Assumidos e não Pagos

Cl. Económica	Encargos Assumidos e não Pagos	Unid.:euro					
		2001		2002		2003	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
01.02.04	Ajudas de Custo	29,63	0,0	0,00	0,00	149,70	0,02
02.01.04	Material de Cultura	4.233,03	0,6	15,26	0,00	2.849,65	0,35
02.01.05	Outros Bens Duradouros	4.323,38	0,7	3.373,05	0,74	0,00	0,00
02.02.01	Matérias-Primas e Subsidiárias	66.426,62	10,0	2.608,95	0,58	119.665,05	14,80
02.02.02	Combustíveis e Lubrificantes	7.882,34	1,2	717,87	0,16	2.870,91	0,36
02.02.04	Alimentação	38.645,30	5,8	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.05	Roupas e Calçado	15.127,65	2,3	839,20	0,19	16.321,20	2,02
02.02.06	Consumos de Secretaria	31.628,79	4,8	15.308,32	3,38	0,00	0,00
02.02.07	Material de Transporte-Peças	610,88	0,1	203,40	0,04	110,74	0,01
02.02.08	Outros Bens não Duradouros	64.537,52	9,7	23.013,51	5,08	23.306,06	2,88
02.03.01	Encargos das Instalações	20.116,90	3,0	0,00	0,00	3.974,88	0,49
02.03.02	Conservação de Bens	1.336,49	0,2	0,00	0,00	0,00	0,00
02.03.06	Comunicações	1.676,36	0,3	93,94	0,02	1.483,81	0,18
02.03.07	Transportes	76.225,26	11,5	13.533,93	2,99	62.548,12	7,74
02.03.09	Seguros	8.430,37	1,3	0,00	0,00	7.711,02	0,95
02.03.10	Outros Serviços	197.948,19	29,9	374.378,06	82,63	408.304,70	50,50
04.03.01	Particulares	0,00	0,0	18.974,89	4,19	72.331,18	8,95
06.03.00.A	Alimentação	0,00	0,0	0,00	0,00	10,90	0,00
06.03.00.B	Cantina	39.083,27	5,9	0,00	0,00	3.524,08	0,44
06.03.00.C	Diversas Bar	628,66	0,1	0,00	0,00	0,00	0,00
07.01.07	Material de Informática	32.276,61	4,9	0,00	0,00	29.253,04	3,62
07.01.08	Maquinaria e Equipamento	50.934,17	7,7	0,00	0,00	54.050,74	6,69
	TOTAL	662.101,42	100,0	453.060,38	100,00	808.465,78	100,00

Fonte: Relação dos Encargos Assumidos e Não Pagos

Nota: Despesas Classificadas de acordo com o DL n.º 112/88, de 2 de Abril.

O Quadro 46 e o Gráfico 4 apresentam a evolução dos encargos assumidos e não pagos entre 2000 e 2003.

Em 2002, a “dívida” cifrou-se em € 453 060,38, menos € 209 041,04 do que no ano anterior. No entanto, em 2003, ocorreu um crescimento de 78,4%, fixando-se em € 808 465,78. O aumento registado nos encargos assumidos e não pagos ficou a dever-se ao crescimento das

³⁴ Ofício n.º 583, de 22 de Maio de 2002.

Ofício n.º 2074, de 24 de Julho de 2003.

Relação dos Encargos Assumidos e Não pagos.



rubricas Matérias-primas e Subsidiárias, Particulares, Maquinaria e Equipamento e Transportes.

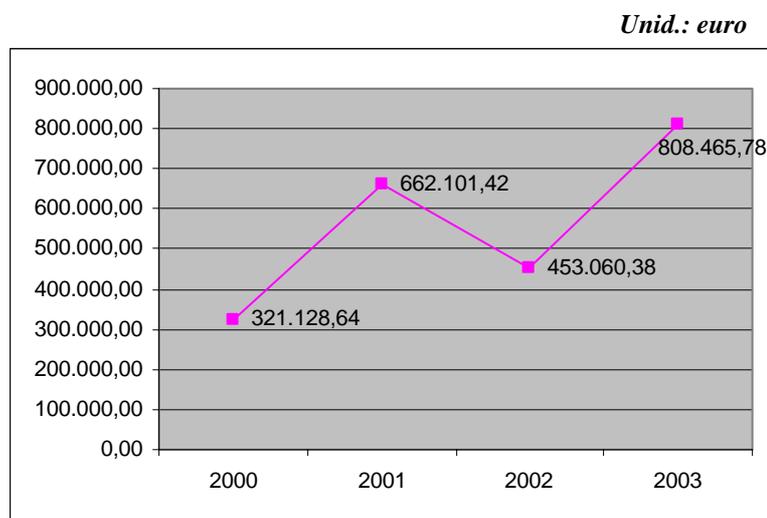
Dito de outro modo, o somatório dos Encargos Assumidos e não Pagos, em 2003, atingiu um montante superior à despesa realizada na rubrica Aquisição de Bens e Serviços.

Quadro 46 – Evolução dos Encargos Assumidos e não Pagos

Unid.: euro

Anos	Encargos Assumidos e não Pagos	De 2000 para 2003	
		Valor	%
2000	321.128,64		
2001	662.101,42	340.972,78	106,2
2002	453.060,38	-209.041,04	-31,6
2003	808.465,78	355.405,40	78,4

Gráfico 4 – Evolução dos Encargos Assumidos e não Pagos



Através da conta do ORAA, verifica-se que, em 31/12/2002, a EPC dispunha de um saldo final de € 109 227,95, resultante de uma transferência do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego³⁵, destinada a compartilhar as despesas com acções de formação profissional, que deu entrada na “Tesouraria” em 26/12/2002.

³⁵ Portaria da SREC/2002/54, de 17 de Dezembro.



Quadro 47 – Saldo Real da Gerência

Ano	Saldo Final da Gerência	Encargos Assumidos e Não Pagos	Unid.:euro
			Saldo Real
2002	109.227,95	453.060,38	343.832,43

Fonte: Conta de Gerência

Em 2002, as transferências contabilizadas revelaram-se insuficientes para permitir o pagamento dos encargos assumidos e não pagos, registando-se, por conseguinte, um “deficit” financeiro de € 343 832,43. No entanto, havia cabimento orçamental para a totalidade dos encargos assumidos e não pagos.

Em 31/12/2003, nos encargos assumidos e não pagos — € 808 465,78 —, assumiram particular relevância as dívidas contabilizadas em Outros Serviços — € 383 549,53 —, dos quais 75,9% respeitaram a despesas com a “formação em posto de trabalho”.

A dívida às empresas atingiu os € 158 500,88, enquanto a referente aos tutores era de € 132 664,97. Destas duas rubricas — € 168 954,18 —, 58% reportavam-se ao mês de Julho de 2003 e os restantes € 122 211,67 ao mês de Dezembro — Quadro 48.

Quadro 48 – Encargos Assumidos e não Pagos – Outros Serviços - 2003

		Unid.:euro	
Formadores Externos		51.755,94	13,5
Outros Encargos		21.933,00	5,7
Despesas no Âmbito da Formação de Activos		11.231,04	2,9
Jurís de Exames		2.098,26	0,5
Despesas Diversas		5.365,44	1,4
Formação em Posto de Trabalho		291.165,85	75,9
7.1 - Empresas	158.500,88	41,3	
2.6 - Tutores	<u>132.664,97</u>	34,6	
	291.165,85		
Mês de Julho			
7.1 -	93.192,61		
2.6 -	<u>75.761,57</u>	<u>168.954,18</u>	
Mês de Dezembro			
7.1 -	65.308,27		
2.6 -	<u>56.903,40</u>	<u>122.211,67</u>	
Total		383.549,53	100,0

Nota: A diferença de € 24 755,17 € entre o valor inscrito nos Quadros 45 e 48 deve-se à aplicação do DL n.º 26/2002, de 14/02.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Segundo os responsáveis, a falta de recursos financeiros, em 2003, decorreu dos sucessivos atrasos nas transferências de verbas do FSE, que se assumiu como o principal financiador da EPC:

“A existência de despesas de anos findos deve-se ao facto de, por um lado, existir orçamento que nos permite assumir estas despesas e, por outro, de não ter existido disponibilidade financeira e haver necessidade de reter disponibilidades para satisfazer compromissos inadiáveis no início da gerência seguinte, antes do recebimento de receitas daquela gerência, como, por exemplo, vencimentos.”

Foi ainda acrescentado, em sede de contraditório, pelos responsáveis da EPC:

“Como já foi referido esta situação decorre, essencialmente, do facto de não recebermos em tempo útil o pagamento de reembolsos do FSE. Nos últimos anos, temos desenvolvido esforços no sentido de ultrapassar esta situação e na gerência de 2004 não houve encargos assumidos e não pagos.”



6 – Conclusões

Visto o processo, bem como as respostas remetidas pelos responsáveis da EPC, em sede de contraditório, considera-se que as posições assumidas confirmam, na maior parte, os resultados da Auditoria e a generalidade das conclusões formuladas.

Face ao exposto ao longo do Relatório formulam-se as seguintes recomendações:

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
1.5	A EPC encontra-se sujeita ao regime da disciplina financeira prevista no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, mas não entregou, as receitas próprias dos anos de 2001 e 2002.	O regime de “Contas de Ordem” deve ser respeitado, no sentido de serem cumpridas as disposições contidas no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.
1.5	As rotinas de controlo que possibilita a detecção de erros de contabilização não se encontravam instituídas na Contabilidade e na Tesouraria.	Deverão implementar-se as medidas necessárias à existência de um SCI fiável na Tesouraria e na Contabilidade.
3.1	O software instalado apresentava limitações, dificultando a implementação do POCP, pelo que, o objectivo central da reforma ainda se encontrava longe de permitir a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos.	A solução informática deve permitir a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos adequada às especificidades da EPC, possibilitando a implementação do POCP.
3.2	Os cheques, apesar de nominativos, não eram cruzados e encontravam-se, indevidamente, à guarda da Tesoureira.	Os cheques emitidos e recebidos devem ser cruzados. De acordo com as normas de auditoria, preferencialmente, deverão estar à guarda de quem não manuseie valores.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
3.2	Não existia um registo geral das facturas e de outros documentos de despesa, desconhecendo-se, deste modo, a natureza e o montante das responsabilidades assumidas.	Os compromissos assumidos deverão ser objecto de registo, de preferência em sistema informático, de forma a permitir um adequado controlo sobre os encargos assumidos e não pagos.
3.3	As reconciliações bancárias não foram efectuadas com periodicidade regular.	As reconciliações bancárias devem ser efectuadas mensalmente, de modo a poderem ser detectadas, em tempo oportuno, eventuais divergências.
3.3	Determinadas autorizações de pagamento, referentes a 2003 e 2004, não se encontravam assinadas pelos respectivos responsáveis, prática indiciadora da possibilidade de serem efectuados pagamentos não autorizados.	As autorizações de pagamento devem ser devidamente formalizadas pelo órgão competente.
3.3	A informação sobre o cabimento de verbas, não era prestada na Contabilidade, facto susceptível de potenciar o risco de se processarem despesas sem a respectiva cobertura orçamental.	A informação sobre o cabimento de verba deve preceder a assunção de qualquer despesa.
3.4 4.3.4	A autorização da despesa foi concedida apenas pelo Director da Escola (PCA), apesar de não possuir competência para o efeito, embora nas autorizações de pagamento se encontrassem exaradas as assinaturas dos membros do CA, ratificando-se, por esta via, as autorizações dadas previamente.	As delegações de competências deverão ser devidamente formalizadas pelo CA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
3.5	<p>A EPC não dispunha de um inventário global dos bens actualizado, desrespeitando-se, deste modo, o disposto na lei quanto à organização do cadastro dos bens da RAA, o que impediu o conhecimento da estrutura e da expressão financeira do seu património.</p> <p>Não existiam mecanismos que permitissem efectuar o controlo dos bens, uma vez que não se encontravam devidamente identificados, nem existiam fichas do imobilizado que referissem, de entre outros elementos, a sua localização, a data de aquisição, a identidade da empresa fornecedora, a classificação orçamental e o respectivo valor, tornando impossível a conciliação dos registos contabilísticos e dos dados constantes das referidas fichas.</p>	<p>Os bens devem estar identificados e inventariados, a fim de se conhecer a expressão financeira do património da EPC, condição essencial para a implementação do POCP.</p>
3.5	<p>Nas fichas de transferência e de abates existentes, não constava a autorização dos responsáveis.</p> <p>Não foi respeitado o procedimento relativo ao envio anual do mapa de cadastro para a DSP, contrariando-se, assim, o disposto na Portaria n.º 2/80, de 12 de Fevereiro, da então SRF.</p>	<p>As transferências e abates dos bens devem ser previamente autorizados pelos responsáveis.</p> <p>O disposto na Portaria n.º 2/80, de 12 de Fevereiro deve ser respeitado.</p>
3.5	<p>Algumas das viaturas da EPC encontravam-se sem comprovativo de identificação a aguardar vistoria e autorização para abate.</p> <p>As “folhas de serviço diário” dos veículos em circulação não eram devidamente preenchidas ou encontravam-se desordenadas, verificando-se, em determinadas situações, divergências</p>	<p>As situações anómalas deverão ser justificadas, procedimento essencial ao reforço da fiabilidade dos documentos contabilísticos.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
3.5	O controlo das viaturas não era efectuado pelo responsável do CA, desrespeitando-se o disposto no manual de regulamentos e regras de utilização de viaturas — Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho da SRPFP.	O disposto no manual de regulamentos e regras de utilização de viaturas – Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho da SRPFP, deve passar a ser cumprido.
3.6	Da análise das actas do CA conclui-se que as reuniões não foram efectuadas com periodicidade regular.	Deve respeitar-se o disposto no CPA no que diz respeito à elaboração das actas.
3.6	<p>As actas do CTP não se encontravam devidamente ordenadas e numeradas e, apesar de datadas, não faziam qualquer referência às atribuições previstas no artigo 7.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro. Muitas delas foram assinadas apenas pelo secretário, enquanto outras nem sequer foram assinadas.</p> <p>Não foram elaboradas actas das reuniões do CC.</p>	<p>Deve respeitar-se o disposto no CPA no que diz respeito à elaboração das actas.</p> <p>Sendo o CC o órgão de consulta da EPC, deverão ser envidados esforços para que funcione na sua plenitude, conforme previsto no artigo 8.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.</p>
4.2	<p>O processo referente à Conta de Gerência de 2002, remetido à SRATC, não continha as reconciliações bancárias mensais e os extractos bancários respeitantes aos movimentos relativos ao período complementar, necessários para certificar o saldo bancário.</p> <p>A questão ficou sanada com a remessa dos referidos documentos, após solicitação da SRATC.</p>	As instruções do TC devem ser respeitadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
4.2	O saldo da Gerência de 2001, no montante de € 90 132,68, não foi inscrito no respectivo Orçamento Suplementar.	Os saldos da gerência devem ser inscritos em Orçamento Suplementar.
4.2	Foram classificadas, indevidamente, na rubrica “Remunerações Certas e Permanentes”, as gratificações auferidas pelo pessoal dirigente, quando, nos termos do Classificador Económico das Despesas Públicas, deveriam ter sido contabilizadas na rubrica Gratificações, que, no entanto, não se encontrava prevista no orçamento da EPC. Na Conta de Gerência de 2004 confirmou-se a inscrição da rubrica Gratificações.	
4.3.1	Não existiam normas ou instruções no domínio dos procedimentos a seguir pelos diversos funcionários, designadamente nos circuitos de informação referentes ao controlo e contabilização das receitas próprias.	No domínio das receitas próprias, deverão existir normas que possibilitem a contabilização integral das mesmas. Os documentos de suporte deverão ser assinados pelos respectivos funcionários.
4.3.1	Parte da receita cobrada no Bar e na Cantina — € 601,20 — foi utilizada como Fundo de Maneio, sem que, previamente, tenha sido depositada na conta bancária.	As receitas cobradas no Bar e na Cantina devem ser integralmente depositadas.
4.3.1	As receitas próprias não foram diária e integralmente depositadas, aumentando, assim, os riscos associados ao manuseamento de quantias elevadas.	Os órgãos de gestão deverão diligenciar para que as receitas próprias sejam diariamente depositadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
4.3.1	A constituição do fundo de caixa existente no Bar não foi formalmente aprovado pelo CA, nem existiam evidências de terem sido feitas quaisquer conferências físicas periódicas independentes.	A constituição do fundo de caixa deverá ser devidamente formalizado e periodicamente deverão ser feitas conferências físicas.
4.3.2	As autorizações de deslocação com atribuição de Ajudas de Custo, nem sempre foram devidamente formalizadas e as autorizações de pagamento não se encontravam rubricadas pelos responsáveis pela atribuição do cabimento, pela conferência dos documentos e pelos respectivos pagamentos.	As autorizações de deslocação devem ser devidamente formalizadas.
4.3.2	Alguns boletins itinerários apresentavam deficiências ao nível do preenchimento.	Os boletins itinerários devem ser devidamente preenchidos de forma a pôr em execução o disposto no DL n.º 106/98, de 24 de Abril que regulamenta a atribuição das ajudas de custo.
4.3.2	Nas Ajudas de Custo atribuídas a Aníbal M. Costa Fernandes referentes à deslocação ao estrangeiro, o cálculo do abono diário foi indevidamente efectuado a 100%, quando deveria corresponder a 70%, para além de não ter sido descontada a parcela correspondente ao subsídio de refeição.	As normas referentes às despesas com ajudas de custo deverão ser observadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
4.3.2	Na rubrica Ajudas de Custo foram indevidamente contabilizadas despesas referentes a transportes de táxi e de automóvel próprio, bem como determinados pagamentos referentes à remuneração complementar regional.	O classificador das Despesas Públicas, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, com a Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 27 de Junho, deve ser respeitado.
4.3.2	Foram efectuados pagamentos cuja autorização tem data posterior, desrespeitando-se, assim, a ordem cronológica dos registos contabilísticos, facto indiciador de um sistema de controlo interno deficiente.	A ordem cronológica dos registos contabilísticos deve ser respeitada a fim de se reforçar a fiabilidade do controlo interno.
3.4 4.3.4 4.3.5	Nas rubricas “Maquinaria e Equipamento”, “Transportes” e “Matérias-Primas”, muitas das facturas liquidadas não tinham os recibos anexados.	Na ausência de recibos de quitação, as transferências bancárias devem estar apoiadas em relações das quais constem todos os elementos necessários ao seu controlo, designadamente, o valor, a conta bancária utilizada, a operação originária e o documento comprovativo (factura, contrato ou outro), o n.º de autorização ou o n.º da ordem de pagamento, o nome do beneficiário e a comprovação da efectivação da operação.



7 – Irregularidades

PONTO DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS FACTOS	BASE LEGAL
1.5	A EPC encontra-se sujeita ao regime da disciplina financeira prevista no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, mas não entregou, nos cofres da Região, as receitas próprias dos anos de 2001 e 2002.	N.º 1 do artigo 2.º e do artigo 3.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, e os princípios orçamentais consignados no artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
1.5 4.2	O processo referente à Conta de Gerência de 2002 não foi remetido à SRATC com todos os documentos de prestação de contas.	Instruções do Tribunal de Contas, publicadas no DR n.º 261, I Série-B, de 13 de Novembro de 1985, e posteriores rectificações.
3.1	O software instalado apresentava limitações evidentes, o que dificultou a implementação do POCP.	DL n.º 232/97, de 3 de Setembro.
3.3	As reconciliações bancárias não foram efectuadas com periodicidade regular.	Alínea g) do ponto 3.º Grupo II) das Instruções do TC.
3.3	Determinadas autorizações de pagamento, referentes a 2003 e 2004, não se encontravam assinadas pelos respectivos responsáveis.	Alínea d) do artigo 5.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.
3.3 4.3.2	A informação sobre o cabimento de verbas, não era prestada na Contabilidade.	N.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2002/A, de 21 de Fevereiro.
3.4 4.3.4	A autorização de determinadas despesas foi concedida apenas pelo PCA, apesar de não possuir competências para o efeito.	Alínea d) do artigo 5.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

PONTO DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS FACTOS	BASE LEGAL
3.4 4.3.4 4.3.5	Muitas das facturas liquidadas não possuíam os recibos anexados.	Artigo 787.º do Código Civil e Artigo 476.º do Código Comercial.
3.5	Não foi dado cumprimento às disposições legais existentes sobre a organização do cadastro, controlo dos bens, facto que impediu o conhecimento da estrutura e da expressão financeira do seu património.	DL n.º 477/80, de 15 de Outubro, DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, e Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
3.5	Não foi respeitado o procedimento relativo ao envio anual do mapa de cadastro para a DSP.	Portaria n.º 2/80, de 12 de Fevereiro, da SRF.
3.6.1	Da análise das actas do CA conclui-se que as reuniões não foram efectuadas com periodicidade regular.	N.º 1 do artigo 6.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro e artigo 27.º do CPA.
3.6.2	As actas do CTP não se encontravam devidamente ordenadas e numeradas e, apesar de datadas, não faziam qualquer referência às atribuições previstas no artigo 7.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro. Muitas delas foram assinadas apenas pelo secretário, enquanto outras nem sequer foram assinadas.	Artigo 7.º do DRR n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.
3.6.3	Não foram elaboradas actas das reuniões do CC.	Alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4 de Julho com a alteração do DLR n.º 16-A/2001/A, de 31 de Outubro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

PONTO DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS FACTOS	BASE LEGAL
4.2	O saldo da Gerência de 2001, no montante de € 90 132,68 não foi inscrito no respectivo orçamento suplementar.	N.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
4.2 4.3.2	Algumas despesas foram classificadas incorrectamente.	DL n.º 112/88, de 2 de Abril.
4.3.2	Nas Ajudas de Custo atribuídas a Aníbal M. Costa Fernandes referentes à deslocação ao estrangeiro, o cálculo do abono diário foi indevidamente efectuado a 100%, quando devia corresponder a 70%, para além de não ter sido descontada a parcela correspondente ao subsídio de refeição.	DL n.º 192/95, de 28 de Julho.
4.3.4	Em 2002, foram pagas despesas contabilizadas na rubrica Transportes, respeitantes ao ano de 2001.	Alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4 de Julho com a alteração do DLR n.º 16-A/2001/A, de 31 de Outubro.



8 – Eventual Infracção Financeira Evidenciada

DESCRIÇÃO (PONTO I.6)	EVENTUAL INFRACÇÃO	RESPONSÁVEIS	BASE LEGAL
<p>No ano de 2001 e 2002 a EPC não procedeu à entrega das suas receitas próprias nos cofres da Região.</p> <p>Em 2001 - € 126 390,39 Em 2002 - € 117 239,02</p>	<p>Contraria a lei que estabelece a obrigatoriedade da entrega nos cofres do Estado das receitas devidas.</p>	<p>Em 2001:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manuel Francisco D’Almeida Aguiar• João Alberto Ávila de Lima• Teresa de Jesus Pavão Cabral Ribeiro <p>Em 2002:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manuel Francisco D’Almeida Aguiar• João Alberto Ávila de Lima (1/01 a 30/01/2002)• Marta Isabel de Almeida Dias Rocha Pereira (1/02 a 31/12/2002)• Teresa de Jesus Pavão Cabral Ribeiro (1/01 a 8/01/2002)	<p>N.º 1 do artigo 3.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.</p> <p>Artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

9 – Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no artigo 55.º e do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A Escola Profissional de Capelas deverá no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

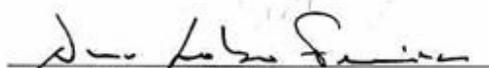
São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e com base na Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, conforme conta de emolumentos a seguir indicada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Serviço auditado, assim como à Secretaria Regional da Educação e Ciência.

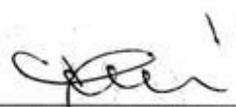
Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

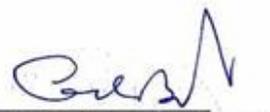
Ponta Delgada, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de Novembro de 2005

O Juiz Conselheiro

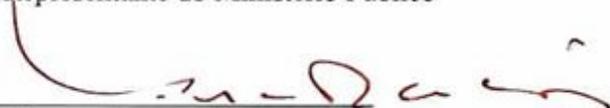

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Maurício Bedo)

Fui Presente
A Representante do Ministério Público


(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

10 – Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo. n.º 05.117/3	
		Relatório n	
Entidade fiscalizada:	Escola Profissional de Capelas		
Sujeito(s) passivo(s):	Escola Profissional de Capelas		
Entidade fiscalizada		Com receitas próprias	X
		Sem receitas próprias	
Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial		€ 119,99	
— Na área da residência oficial	241	€ 88,29	€ 15 858,89
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 585,80		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 15 858,00		
Emolumentos a pagar			€ 15 858,89
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 15 858,59

Notas

- | | |
|--|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standard, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29 | <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|--|--|



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Escola Profissional de Capelas – Auditoria (05/117.3)

11 – Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Carlos Barbosa	Auditor-Chefe a)
	António Arruda	Auditor-Chefe b)
Execução	Belmira Resendes	Auditora
	Luísa Andrade	Técnica Verificadora Assessora
	Maria do Sameiro Gabriel	Técnica Verificadora Superior Principal
	Marisa Pereira	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	Gabriela Costa	Técnica Verificadora Especialista
	Lorena Resendes	Assistente Administrativa Principal

a) Até 31 de Dezembro de 2004.

b) Desde 1 de Janeiro de 2005.